



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI**

**REGULAMENTO DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO
DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI**

JANEIRO DE 2017

Aprovado pela Resolução nº 04/CONSUP, de 13 de janeiro de 2017.

Alterado pela Resolução nº 23/CONSUP, de 19 de julho de 2018.

Alterado pela Resolução nº 04/CONSUNI, de 29 de novembro de 2018.

Alterado pela Resolução nº 17/CONSUNI, de 31 de janeiro de 2019.

Alterado pela Resolução nº 21/CONSUNI, de 26 de fevereiro de 2019.

Alterado pela Resolução nº 22/CONSUNI, de 26 de fevereiro de 2019.

Alterado pela Resolução nº 25/CONSUNI, de 13 de março de 2019.

Alterado pela Resolução nº 30/CONSUNI, de 21 de março de 2019.

Alterado pela Resolução nº 61/CONSUNI, de 11 de julho de 2019.

Sumário

TÍTULO I.....	1
1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	1
TÍTULO II.....	1
2. DA EXECUÇÃO, REGISTRO E CONTROLE ACADÊMICO	1
TÍTULO III	2
3. DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO	2
CAPÍTULO I.....	2
3.1. DA CARACTERIZAÇÃO DOS CURSOS.....	2
CAPÍTULO II	4
3.2. DO PROJETO PEDAGÓGICO DE CURSO – PPC.....	4
CAPÍTULO III.....	5
3.3. DA CRIAÇÃO, DA SUSPENSÃO E DA EXINÇÃO.....	5
CAPÍTULO IV.....	7
3.4. DA MATRIZ CURRICULAR.....	7
SEÇÃO I.....	7
3.4.1. Do turno de funcionamento	7
SEÇÃO II	7
3.4.2. Da habilitação e da ênfase	7
CAPÍTULO V	8
3.5. DA ESTRUTURA CURRICULAR.....	8
CAPÍTULO VI.....	15
3.6. DA INTEGRALIZAÇÃO CURRICULAR	15
CAPÍTULO VII	16
3.7. DO PROGRAMA	16
TÍTULO IV	16
4. DOS COMPONENTES CURRICULARES.....	16
CAPÍTULO I.....	18
4.1. DAS RELAÇÕES ENTRE COMPONENTES CURRICULARES	18
CAPÍTULO II	21
4.2. DAS DISCIPLINAS	21
CAPÍTULO III	22
4.3. DAS DISCIPLINAS CONCENTRADAS.....	23
CAPÍTULO IV.....	23
4.4. DOS MÓDULOS.....	23
CAPÍTULO V	24
4.5. DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS	24
SEÇÃO I.....	25
4.5.1. Das atividades autônomas	25
SEÇÃO II	25
4.5.2. Das atividades de orientação individual.....	25
SEÇÃO III.....	26
4.5.3. Das atividades coletivas	26
SUBSEÇÃO I.....	27
4.5.3.1. Das atividades coletivas em regime de internato da área médica	27
SEÇÃO IV.....	28
4.5.4. Do estágio.....	28
SUBSEÇÃO I.....	28
4.5.4.1. Das condições para realização de estágio	28
SUBSEÇÃO II	32

4.5.4.2. Das obrigações da UFCA para o estágio	32
SUBSEÇÃO III	33
4.5.4.3. Do estagiário	33
SUBSEÇÃO IV	33
4.5.4.4. Do registro do estágio	33
SUBSEÇÃO V	34
4.5.4.5. Das disposições gerais para estágio	34
SEÇÃO V	35
4.5.5. Do Trabalho de Conclusão de Curso – TCC	35
SEÇÃO VI.....	39
4.5.6. Das atividades integradoras de formação	39
TÍTULO V	40
5. DOS PERÍODOS LETIVOS	40
TÍTULO VI.....	40
6. DO HORÁRIO DE AULAS	40
TÍTULO VII.....	41
7. DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM E DA ASSIDUIDADE	41
CAPÍTULO I.....	42
7.1. DAS AVALIAÇÕES DA APRENDIZAGEM EM DISCIPLINAS E DISCIPLINAS CONCENTRADAS	42
CAPÍTULO II	45
7.2. DA AVALIAÇÃO DA ASSIDUIDADE EM DISCIPLINAS E DISCIPLINAS CONCENTRADAS	46
CAPÍTULO III.....	46
7.3. DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM E DA ASSIDUIDADE EM MÓDULOS	46
CAPÍTULO IV.....	48
7.4. DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM EM ATIVIDADES ACADÊMICAS	48
CAPÍTULO V	49
7.5. DA AVALIAÇÃO DA ASSIDUIDADE EM ATIVIDADES ACADÊMICAS.....	49
TÍTULO VIII	49
8. DA MENSURAÇÃO DO RENDIMENTO ACADÊMICO ACUMULADO	49
TÍTULO IX.....	50
9. DO REGISTRO DO ESTUDANTE	50
CAPÍTULO I.....	51
9.1. DO ESTUDANTE VINCULADO.....	51
CAPÍTULO II	52
9.2. DO ESTUDANTE NÃO VINCULADO.....	52
TÍTULO X	52
10. DAS FORMAS DE INGRESSO	52
CAPÍTULO I.....	53
10.1. DO SISTEMA DE SELEÇÃO UNIFICADO	53
CAPÍTULO II	54
10.2. DO VESTIBULAR	54
CAPÍTULO III.....	54
10.3. DO REINGRESSO DE SEGUNDO CICLO	54
CAPÍTULO IV.....	55
10.4. DA NOVA HABILITAÇÃO	55
CAPÍTULO V	55
10.5. DA NOVA ÊNFASE.....	56
CAPÍTULO VI.....	56
10.6. DA TRANSFERÊNCIA EX OFFICIO	56
CAPÍTULO VII	58
10.7. DA TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA	58

CAPÍTULO VIII	59
10.8. DA ADMISSÃO DE GRADUADO.....	59
CAPÍTULO IX.....	60
10.9. DA MUDANÇA DE CURSO	60
CAPÍTULO X.....	60
10.10. DO RESTABELECIMENTO DE VÍNCULO	60
CAPÍTULO XI.....	61
10.11. DAS OUTRAS FORMAS DE INGRESSO.....	61
TÍTULO XI.....	61
11. DOS ALUNOS ESPECIAIS DE GRADUAÇÃO.....	61
CAPÍTULO I.....	62
11.1. DO ALUNO ESPECIAL ORDINÁRIO.....	62
CAPÍTULO II	65
11.2. DO ALUNO ESPECIAL EM MOBILIDADE.....	65
CAPÍTULO III.....	67
11.3. DO ALUNO ESPECIAL EM COMPLEMENTAÇÃO DE ESTUDOS.....	67
TÍTULO XII.....	69
12. DA PERMISSÃO PARA CURSAR COMPONENTES CURRICULARES EM MOBILIDADE	69
TÍTULO XIII	70
13. DOS PROCEDIMENTOS ACADÊMICOS.....	71
CAPÍTULO I.....	71
13.1. DO CADASTRAMENTO	71
CAPÍTULO II	71
13.2. DA CONFIRMAÇÃO DE VÍNCULO	71
CAPÍTULO III.....	72
13.3. DA DETERMINAÇÃO DO PERFIL INICIAL.....	72
CAPÍTULO IV.....	72
13.4. DA CRIAÇÃO DE TURMAS.....	72
CAPÍTULO V	73
13.5. DAS TURMAS DE REPOSIÇÃO.....	73
CAPÍTULO VI.....	74
13.6. DA SOLICITAÇÃO DE MATRÍCULA EM COMPONENTES	74
CAPÍTULO VII	75
13.7. DO PREENCHIMENTO DE VAGAS NAS TURMAS	75
CAPÍTULO VIII.....	77
13.8. DO AJUSTE DE TURMAS	77
CAPÍTULO IX.....	77
13.9. DO PROCESSAMENTO.....	77
CAPÍTULO X.....	77
13.10. DO AJUSTE DE MATRÍCULA	77
CAPÍTULO XI.....	78
13.11. DA MATRÍCULA EM TEMPORAL	78
CAPÍTULO XII	79
13.12. DA MATRÍCULA IRRESTRITA.....	79
CAPÍTULO XIII	79
13.13. DA CONSOLIDAÇÃO DE TURMAS	79
CAPÍTULO XIV	80
13.14. DA MATRÍCULA E DA CONSOLIDAÇÃO DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS	80
CAPÍTULO XV	80
13.15. DOS PERÍODOS LETIVOS ESPECIAIS DE FÉRIAS	80
CAPÍTULO XVI.....	84
13.16. DA COLAÇÃO DE GRAU.....	84

SEÇÃO I.....	85
13.16.1. Das Cerimônias Coletivas de Colação de Grau	85
SEÇÃO II	86
13.16.2. Das Cerimônias Especiais de Colação de Grau	86
SEÇÃO III.....	87
13.16.3. Da apostila de habilitação	87
SEÇÃO IV.....	87
13.16.4. Da certificação de ênfase	87
TÍTULO XIV	88
14. DAS SITUAÇÕES ESPECIAIS.....	88
CAPÍTULO I.....	88
14.1. DO REGIME DE EXERCÍCIOS DOMICILIARES	88
CAPÍTULO II	90
14.2. DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS	90
CAPÍTULO III.....	94
14.3. DO CANCELAMENTO DE MATRÍCULA EM COMPONENTE	94
CAPÍTULO IV.....	94
14.4. DO TRANCAMENTO PARCIAL	94
CAPÍTULO V	95
14.5. DA SUSPENSÃO DE PROGRAMA.....	95
SEÇÃO I.....	95
14.5.1. DA SUSPENSÃO DE PROGRAMA POR TRANCAMENTO TOTAL.....	95
SEÇÃO II	96
14.5.2. DA SUSPENSÃO POR BLOQUEIO DE PROGRAMA.....	96
CAPÍTULO VI.....	97
14.6. DA RENOVAÇÃO DE PROGRAMA	97
CAPÍTULO VII	99
14.7. DA MUDANÇA DE TURNO	99
CAPÍTULO VIII.....	99
14.8. DA MUDANÇA DE HABILITAÇÃO OU ÊNFASE	99
CAPÍTULO IX.....	100
14.9. DA MUDANÇA DE ESTRUTURACURRICULAR.....	100
CAPÍTULO X	101
14.10. DA MUDANÇA DE POLO.....	101
CAPÍTULO XI.....	101
14.11. DA RETIFICAÇÃO DE REGISTROS	101
CAPÍTULO XII	102
14.12. DO REGIME DE OBSERVAÇÃO DO DESEMPENHO ACADÊMICO.....	102
CAPÍTULO XIII	104
14.13. DO CANCELAMENTO DE PROGRAMA	104
SEÇÃO I.....	105
14.13.1. Da reincidência de reprovação por frequência ou abandono	105
SEÇÃO II	105
14.13.2. Do limite de períodos suspensos	105
SEÇÃO III.....	105
14.13.3. Do decurso de prazo máximo.....	105
SEÇÃO IV.....	107
14.13.4. Das outras formas de cancelamento de programa.....	107
CAPÍTULO XIV	107
14.14. DOS ESTUDANTES COM NECESSIDADES EDUCACIONAIS ESPECIAIS	107
TÍTULO XV.....	108
15. DOS DOCUMENTOS E REGISTROS OFICIAIS.....	108
CAPÍTULO I.....	108

15.1. DOS DOCUMENTOS EXPEDIDOS	109
CAPÍTULO II	110
15.2. DOS DOCUMENTOS DE REGISTRO	110
CAPÍTULO III.....	111
15.3. DO NOME SOCIAL	111
CAPÍTULO IV.....	113
15.4. DA GUARDA DE DOCUMENTOS.....	113
CAPÍTULO V	114
15.5. DAS BOLSAS E AUXÍLIOS FINANCEIROS	114
TÍTULO XVI.....	118
16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS	118

TÍTULO I

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Regulamento dos Cursos Regulares de Graduação da Universidade Federal do Cariri – UFCA tem por finalidade consolidar, em um só diploma legal, a normatização acadêmica dos referidos cursos.

Parágrafo único. Para os efeitos deste Regulamento, são considerados cursos regulares de graduação os cursos de graduação com oferta permanente e sistemática, os quais serão denominados simplesmente cursos de graduação.

TÍTULO II

2. DA EXECUÇÃO, REGISTRO E CONTROLE ACADÊMICO

~~Art. 2º Na UFCA, a execução, o registro e o controle acadêmico competem aos docentes, às Coordenações de Cursos, às Unidades Acadêmicas, à Divisão de Informação, Atendimento e Protocolo – DIAP e à Pró-Reitoria de Ensino – PROEN, cabendo a esta última a sua coordenação geral.~~

Art. 2º Na UFCA, a execução, o registro e o controle acadêmico competem aos docentes, às Coordenações de Cursos, às Unidades Acadêmicas, e à Pró-Reitoria de Ensino – PROEN, cabendo a esta última a sua coordenação geral. (Redação dada pela Resolução nº 23/Consup, de 19 de julho de 2018)

§ 1º As atividades a que se refere o caput deste artigo são desenvolvidas nos prazos determinados pelo Calendário Universitário.

§ 2º A PROEN poderá, por necessidade administrativa, conceder funcionalidades a outros setores da instituição.

Art. 3º As rotinas administrativas, os formulários e os relatórios relacionados com a operacionalização das práticas acadêmicas são processados pelo sistema oficial de registro e controle acadêmico e não poderão ser processados de outro modo, exceto quando esse não possuir as funcionalidades necessárias para o desenvolvimento das atividades acadêmicas.

Parágrafo único. Compete à Diretoria de Tecnologia de Informação (DTI) da UFCA, sob a supervisão da Pró-reitoria de Ensino (PROEN), o desenvolvimento e manutenção do sistema referido no caput deste artigo.

TÍTULO III

3. DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO

Art. 4º Os cursos de graduação na UFCA podem adotar o modelo de formação em ciclo único ou de formação dividida em primeiro e segundo ciclo.

§ 1º Os cursos de formação em ciclo único proporcionam formação específica em seus campos do conhecimento.

§ 2º A formação em primeiro e segundo ciclos propõe que o aluno ingresse em um curso generalista, e que, uma vez concluído o curso de primeiro ciclo e recebida a titulação correspondente, o aluno decida se continua ou não na Universidade para aprofundar sua formação em um curso de segundo ciclo.

§ 3º Os cursos de primeiro ciclo proporcionam formação geral, opcionalmente complementada por ênfases preparatórias para ingresso em cursos de segundo ciclo.

§ 4º Os cursos de segundo ciclo recebem estudantes já graduados em cursos de primeiro ciclo, podendo estabelecer em seus projetos pedagógicos outros critérios para o ingresso.

§ 5º A linha de formação (ou ênfase) pode particularizar um curso, traduzindo por meio de seu Projeto Pedagógico uma determinada vocação institucional, enfocando aspectos teóricos ou práticos e atendendo os arranjos produtivos ou sociais locais, não se configurando, no entanto, como habilitações.

CAPÍTULO I

3.1. DA CARACTERIZAÇÃO DOS CURSOS

~~Art. 5º A caracterização de um curso de graduação compreende nome, Unidade Acadêmica de vinculação, município sede, modalidade e grau concedido~~

Art. 5º A caracterização de um curso de graduação compreende nome, Unidade Acadêmica de vinculação, município sede, modalidade, turno e grau concedido. (Redação dada pela Resolução nº 23/Consup, de 19 de julho de 2018)

§ 1º Cada curso pode ser oferecido em mais de uma habilitação ou ênfase, sendo que cada combinação de curso, turno e habilitação ou ênfase constitui necessariamente uma matriz curricular distinta.

§ 2º Matriz curricular é a unidade composta necessariamente por curso, com habilitação

ou ênfase e turnos determinados, que gera o programa ou vínculo de cada aluno regular dentro de um curso. Cada matriz possui estruturas curriculares que lhe são próprias.

§ 3º Estrutura refere-se a um conjunto de componentes curriculares que completa a formação designada por uma matriz curricular.

Art. 6º O município-sede é aquele onde, predominantemente, ocorrem as atividades do curso de graduação.

Art. 7º A UFCA poderá oferecer cursos nas modalidades presencial e a distância.

§ 1º Entende-se por presencial a modalidade de oferta que pressupõe presença física do estudante e do professor às atividades didáticas, podendo ser ofertados componentes curriculares na modalidade à distância até o máximo de 20% da carga horária total do curso.

§ 2º Entende-se por “a distância”, a modalidade educacional na qual a mediação nos processos de ensino e aprendizagem ocorre com a utilização de meios e tecnologias de informação e comunicação, com estudantes e professores desenvolvendo atividades educativas em lugares ou tempos diversos.

§ 3º A educação a distância organiza-se segundo metodologia, gestão e avaliação peculiares, para as quais deverá estar prevista a obrigatoriedade de momentos presenciais para:

I - avaliações de estudantes;

II - estágios obrigatórios, quando previstos na legislação pertinente;

III - defesa de trabalhos de conclusão de curso, quando previstos na legislação pertinente;

IV - atividades relacionadas a laboratórios de ensino, quando for o caso.

Art. 8º Quanto ao grau concedido, os cursos podem ser de bacharelado, licenciatura ou tecnologia.

§ 1º O bacharelado é um curso superior generalista, de formação científica-humanística, que confere ao diplomado competências em determinado campo do saber para o exercício de atividade profissional, acadêmica ou cultural, concedendo o grau de bacharel ou, quando houver legislação específica que assim o determine, o título específico relacionado à formação.

§ 2º A licenciatura é um curso superior que confere ao diplomado competências para atuar como professor na educação básica, com o grau de licenciado.

§ 3º Os cursos superiores de tecnologia dão formação especializada em áreas científicas e tecnológicas, que conferem ao diplomado competências para atuar em áreas profissionais específicas, caracterizadas por eixos tecnológicos, com o grau de tecnólogo.

CAPÍTULO II

3.2. DO PROJETO PEDAGÓGICO DE CURSO – PPC

Art. 9º O Projeto Pedagógico de Curso – PPC é o planejamento estrutural e funcional de um curso, dentro do qual são tratados, além de outros aspectos imprescindíveis à sua realização, os seguintes temas:

I - o contexto, a justificativa, os objetivos e os compromissos éticos e sociais do curso;

II - a legislação pertinente;

III - o perfil do egresso;

IV - as competências e as habilidades a serem desenvolvidas;

V - a estrutura curricular, destacando os conteúdos curriculares, os componentes curriculares e a descrição, quando couber, do trabalho de conclusão de curso, do estágio e das atividades complementares;

VI - a metodologia a ser adotada para a execução da proposta;

VII - a infraestrutura e os recursos humanos necessários; VIII - a sistemática da avaliação do ensino-aprendizagem;

IX - os mecanismos de avaliação do Projeto Pedagógico.

§ 1º Na elaboração do Projeto Pedagógico, devem ser consideradas as Diretrizes Curriculares Nacionais e os parâmetros definidos por este Regulamento, e demais normas da instituição e do MEC.

§ 2º O Projeto Pedagógico deve explicitar a inclusão da pesquisa e/ou da extensão e/ou da cultura no curso.

Art. 10 O Projeto Pedagógico é condição indispensável à criação, estruturação e funcionamento do curso de graduação.

~~§ 1º A aprovação do Projeto Pedagógico (PPC) de um novo curso de graduação é feita pela Unidade Acadêmica a qual se vinculará o novo curso, pela Câmara de Ensino (CE) e pelo Conselho Universitário, o qual deliberará pela aprovação do curso.~~

§ 1º A aprovação do Projeto Pedagógico (PPC) de um novo curso de graduação é feita pela Unidade Acadêmica a qual se vinculará o novo curso, pela Câmara Acadêmica e pelo Conselho Universitário, o qual deliberará pela aprovação do curso. (Redação dada pela Resolução nº 23/Consup, de 19 de julho de 2018)

~~§ 2º O Projeto Pedagógico é passível de ajustes, parcial ou total, sempre que a dinâmica da formação proposta pelo curso assim o exigir, devendo o ajuste ser aprovado pelo colegiado do curso, pela Unidade Acadêmica a qual se vincula o curso e pela Câmara de Ensino, que decidirá sobre a necessidade de aprovação pelo pleno do Conselho Universitário.~~

§ 2º O Projeto Pedagógico é passível de ajustes, parcial ou total, sempre que a dinâmica da formação proposta pelo curso assim o exigir, devendo o ajuste ser aprovado pelo colegiado do curso, pela Unidade Acadêmica a qual se vincula o curso e pela Câmara Acadêmica, que decidirá sobre a necessidade de aprovação pelo pleno do Conselho Universitário. (Redação dada pela Resolução nº 23/Consup, de 19 de julho de 2018)

§ 3º As modificações que alteram apenas a estrutura curricular ou os componentes curriculares do curso têm instâncias de deliberação e procedimentos próprios, definidos nos artigos Art. 33 ou Art. 28 respectivamente.

CAPÍTULO III

3.3. DA CRIAÇÃO, DA SUSPENSÃO E DA EXINÇÃO

Art. 11 O processo de criação de um curso de graduação tem início nas unidades acadêmicas referidas no Art. 5º, mediante deliberação favorável dos respectivos órgãos colegiados.

§ 1º Quando ainda não existir a unidade acadêmica de vinculação, na proposição para criação de curso de graduação, será dispensada a deliberação dos órgãos colegiados a que se refere o caput deste artigo.

§ 2º Nos processos de criação de cursos de segundo ciclo, deve ser consultada a unidade de vinculação responsável pelo curso de primeiro ciclo do qual o curso proposto receberá os egressos.

Art. 12 O Projeto de Implantação de Curso deve desenvolver e detalhar o item a respeito da infraestrutura e recursos humanos necessários, tratados no PPC, conforme o item VII – do Art. 9º.

Parágrafo único. É de competência da Unidade Acadêmica e/ou do proponente o gerenciamento da elaboração do Projeto de Implantação de Curso envolvendo no mínimo os seguintes setores: Pró-Reitoria de Planejamento e Orçamento, Pró-Reitoria de Administração, Diretoria de Infraestrutura, Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas, Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD), Comissão Interna de Supervisão do Plano de Carreira dos Cargos Técnico- Administrativos em Educação (CIS/PCCTAE).

Art. 13 Compete à PROEN prestar assessoramento didático-pedagógico durante a elaboração do projeto de criação do curso, devendo ainda emitir parecer técnico-pedagógico quanto à

sua criação.

Art. 14 Cabe à Câmara Administrativa emitir parecer de sua competência sobre a disponibilidade de recursos humanos e orçamentários, bem como o cronograma de execução desses recursos para a criação do Curso.

Art. 15 Cabe à CPPD e à CIS/PCCTAE emitirem pareceres sobre a necessidade de contratação docente e técnico-administrativo, no tocante à sua competência.

Art. 16 Cabe ao Conselho Universitário decisão final sobre a criação do curso, com a definição do turno de funcionamento e, se for o caso, das habilitações a ele vinculadas.

§ 1º O Projeto Pedagógico de Curso e o Projeto de Implantação de Curso deverão ser avaliados em conjunto pelo Conselho Universitário.

§ 2º A criação ou extinção de habilitação ou turno de funcionamento em curso de graduação já existente só pode ocorrer por deliberação do Conselho Universitário, ouvidos o colegiado do curso e o conselho da Unidade Acadêmica especializada.

Art. 17 Um curso, habilitação ou turno de funcionamento diz-se:

I – ativo(a), quando se encontra em funcionamento regular, tendo oferecido vagas iniciais de ingresso em algum dos últimos dois anos;

II – suspenso(a), quando se acha em processo de desativação, não tendo disponibilizado vagas iniciais nos dois últimos anos, mantendo apenas atividades acadêmicas que propiciem a conclusão para os estudantes ativos nele cadastrados;

III – inativo(a), quando deixou de oferecer vagas iniciais e não possui nenhum estudante ativo no ano de referência, mas pode ser reativado a qualquer momento, a critério da instituição; ou

IV – extinto(a), quando não oferece novas vagas para qualquer processo seletivo, não possui nenhum estudante ativo cadastrado e não será reativado.

§ 1º A situação relativa ao inciso II deve ser decidida pelo Conselho Universitário, mediante proposta aprovada pelo órgão colegiado da unidade à qual pertença o curso.

§ 2º As situações relativas aos incisos III e IV são decididas pelo Conselho Universitário.

§ 3º Aos estudantes dos cursos suspensos devem ser asseguradas as condições indispensáveis para que possam concluí-lo, atendendo-se à legislação específica a essa ocorrência.

CAPÍTULO IV

3.4. DA MATRIZ CURRICULAR

Art. 18 Cada curso pode ser oferecido em mais de um turno e/ou mais de uma habilitação ou ênfase, sendo que cada combinação de turno e habilitação ou ênfase constitui uma matriz curricular distinta.

SEÇÃO I

3.4.1. Do turno de funcionamento

~~Art. 19 Um único curso de graduação pode funcionar em turnos distintos, tendo matrizes curriculares próprias para cada turno, apesar do mesmo Projeto Pedagógico.~~

Art. 19 Um único curso de graduação pode ofertar componentes curriculares optativos em turnos distintos daquele previsto em seu projeto pedagógico, desde que mantenha oferta dos componentes obrigatórios e optativos no turno do curso necessário para a integralização da estrutura curricular no tempo mínimo de conclusão do curso. (Redação dada pela Resolução nº 23/Consup, de 19 de julho de 2018)

§ 1º Não se aplica a noção de turnos aos cursos oferecidos na modalidade a distância.

§ 2º No Projeto Pedagógico do Curso deve ser definido o número de vagas para cada turno.

§3º Casos omissos serão deliberados pela Câmara Acadêmica. (Incluído pela Resolução nº 23/Consup, de 19 de julho de 2018)

Art. 20 O(s) turno(s) de um curso pode(m) ser: matutino, vespertino, noturno ou integral.

Parágrafo único. Em cursos de turno integral, se assim definidos em seus projetos pedagógicos, podem ser ministradas aulas em períodos específicos, como, diurno, matutino- noturno, vespertino-noturno, ou matutino-vespertino-noturno.

SEÇÃO II

3.4.2. Da habilitação e da ênfase

Art. 21 Habilitação é uma especificação de conteúdo associada a um determinado curso de graduação, destinada a fornecer ao egresso uma qualificação diferenciada, dentro do campo de

atuação do respectivo curso.

§ 1º Uma habilitação é composta de um conjunto de componentes curriculares obrigatórios, optativos e complementares, sendo obrigatório seu registro no histórico escolar e diploma do estudante.

§ 2º Entende-se por habilitação a formação de caráter mais abrangente que a ênfase ou a linha de formação.

§ 3º Só podem ser criadas habilitações nos cursos cujas diretrizes curriculares e/ou legislação regulamentadora da profissão prevejam a possibilidade de existência dessas habilitações.

Art. 22 Ênfase é uma especificação de conteúdo associada a um determinado curso de graduação, destinada a aprofundar a formação do egresso em uma subárea específica do conhecimento ou a permitir uma transição curricular adequada de um curso de primeiro ciclo para um curso de segundo ciclo.

Parágrafo único. Uma ênfase é composta de um conjunto de componentes curriculares obrigatórios ou optativos, sendo vedado seu registro no diploma do estudante.

Art. 23 Não há limite para a quantidade de habilitações ou ênfases associadas a um curso de graduação, podendo haver curso sem nenhuma habilitação ou nenhuma ênfase associada.

Parágrafo único. É vedada a criação de ênfases em cursos que possuam habilitações ativas, ou vice-versa.

CAPÍTULO V

3.5. DA ESTRUTURA CURRICULAR

Art. 24 Uma estrutura curricular de uma matriz curricular de um curso é a disposição ordenada de componentes curriculares que concretizam a formação pretendida pelo Projeto Pedagógico do Curso.

§ 1º A organização da estrutura curricular deve pautar-se pelos princípios da flexibilização curricular e da minimização da carga horária exigida.

§ 2º Um mesmo curso ao aprovar um novo Projeto Pedagógico gerará uma nova estrutura curricular. Assim, uma matriz curricular de um curso pode possuir mais de uma estrutura curricular.

Art. 25 Uma estrutura curricular possui, obrigatoriamente, a carga horária total mínima, as cargas horárias mínimas em componentes obrigatórios, optativos e complementares e os componentes curriculares a serem integralizados pelo estudante para o recebimento do grau correspondente.

§ 1º Entende-se por carga horária total mínima a soma das cargas horárias mínimas em cada tipo de componente.

§ 2º Em uma estrutura curricular é possível o registro de carga horária máxima para os componentes do tipo optativos-livres.

~~§ 3º Com base no princípio do §1º do Art. 24, a carga horária total dos cursos de graduação da UFCA não pode ultrapassar 20% (vinte por cento) da carga horária mínima definida pelo Conselho Nacional de Educação (CNE).~~

§ 3º Com base no princípio do §1º do Art. 24, os cursos de graduação da UFCA cuja carga horária total ultrapassar 20% (vinte por cento) da carga-horária mínima definida pelo Conselho Nacional de Educação (CNE) devem apresentar uma justificativa a ser apreciada pela Câmara Acadêmica. (Redação dada pela Resolução nº 23/Consup, de 19 de julho de 2018)

Art. 26 Os cursos à distância não podem prever a inclusão na estrutura curricular de componentes curriculares oferecidos em modalidade distinta do curso.

Art. 27 A estrutura curricular de um curso presencial autorizado pode prever a integralização de até 20% (vinte por cento) da sua carga horária mínima por meio do ensino a distância nos termos do Art. 7º deste Regulamento, incluindo-se nesse percentual tanto os componentes curriculares integralmente a distância quanto a fração da carga horária ministrada a distância nos componentes presenciais.

Art. 28 Os componentes curriculares, relativos a cada estrutura curricular, são classificados em:

- I - obrigatórios, quando o seu cumprimento é indispensável à integralização curricular;
- II - optativos, quando integram a respectiva estrutura curricular, devendo ser cumpridos pelo estudante mediante escolha, a partir de um conjunto de opções, e totalizando uma carga horária mínima para integralização curricular estabelecida no Projeto Pedagógico do Curso;
- III - complementares, quando buscam o enriquecimento do processo de ensinoaprendizagem, promovendo o relacionamento do estudante com a ética, a realidade social, econômica, cultural e profissional e a iniciação ao ensino, à pesquisa e à extensão;
- IV - optativos-livres, quando não integram a estrutura curricular do curso

~~Parágrafo único. A presença de um componente curricular em uma estrutura curricular deve ser proposta pelo NDE do curso em seu PPC ou por meio de aditivo ao PPC, aprovada pelas respectivas unidades de vinculação (Colegiado do Curso e Unidade Acadêmica) e pela Câmara de Ensino.~~

Parágrafo único. A presença de um componente curricular em uma estrutura curricular deve ser proposta pelo NDE do curso em seu PPC ou por meio de aditivo ao PPC, aprovada pelas respectivas unidades de vinculação (Colegiado do Curso e Unidade Acadêmica) e pela Câmara Acadêmica. (Redação dada pela Resolução nº 23/Consup, de 19 de julho de 2018)

~~Art. 29 A carga horária a ser cumprida exclusivamente através de componentes curriculares optativos não pode ser inferior a 10% (dez por cento) da carga horária total mínima.~~

Art. 29 A carga horária exigida seguirá o estabelecido no PPC do curso, mediante apresentação de como será seguido o princípio de flexibilização e justificativa. (Redação dada pela Resolução nº 23/Consup, de 19 de julho de 2018)

Parágrafo único. Na estrutura curricular, o conjunto de componentes optativos deve ter uma carga horária somada pelo menos 150% superior à carga horária mínima a ser cumprida pelo estudante para este tipo de componente.

Art. 30 Podem ser incluídos como componentes curriculares complementares:

I - atividades de iniciação à docência e outras ligadas ao ensino;

II - atividades de iniciação à pesquisa, produção técnica e/ou científica;

III - atividades de extensão;

IV - atividades de participação e/ou organização de eventos, tais como: participação em eventos internos e externos à instituição de educação superior, semanas acadêmicas, congressos, seminários, palestras, conferências, atividades artístico-culturais e esportivas;

IV - atividades de participação e/ou organização de eventos, tais como: participação em eventos internos e externos à instituição de educação superior, semanas acadêmicas, congressos, seminários, palestras, conferências; (Redação dada pela Resolução nº 23/Consup, de 19 de julho de 2018)

IV-A – atividades Artístico-culturais; (Incluído pela Resolução nº 23/Consup, de 19 de julho de 2018)

IV-B – atividades Esportivas; (Incluído pela Resolução nº 23/Consup, de 19 de julho de 2018)

~~V - experiências ligadas à formação profissional e/ou correlatas, inclusive estágio não obrigatório;~~

V - experiências ligadas à gestão, formação profissional e/ou correlatas, inclusive estágio não obrigatório; (Redação dada pela Resolução nº 23/Consup, de 19 de julho de 2018)

VI - participações em órgãos colegiados.

§ 1º Para validação da atividade será necessária comprovação por meio de documento legal emitido por esta Instituição ou outra legalmente constituída.

~~§ 2º A normatização da contabilização da carga horária complementar é de competência do colegiado do curso.~~

§ 2º Os órgãos colegiados dos cursos de graduação poderão aprovar normatizações específicas, incluindo estratégias pedagógico - didáticas e estipulando carga horária mínima e/ou máxima a ser integralizada em cada grupo definido nos incisos do caput, bem como os períodos 14 cursado das Atividades Complementares. (Redação dada pela Resolução nº 23/Consup, de 19 de julho de 2018)

~~§ 3º A carga horária a ser cumprida exclusivamente através de componentes curriculares complementares em toda estrutura curricular não pode ser inferior a 5% (cinco por cento) ou superior a 20% (vinte por cento) da carga horária total da estrutura curricular.~~

§ 3º A carga horária a ser cumprida exclusivamente através de componentes curriculares complementares em toda estrutura curricular deve ser integralizada com base em um dos seguintes critérios: (Redação dada pela Resolução nº 23/Consup, de 19 de julho de 2018)

a) Mínimo de 5% (cinco por cento) ou máximo de 20% (vinte por cento) da carga horária mínima estabelecida pela DCN do curso; (Incluído pela Resolução nº 23/Consup, de 19 de julho de 2018)

b) Mínimo de 64h ou máximo de 256h (vinte por cento); (Incluído pela Resolução nº 23/Consup, de 19 de julho de 2018)

c) Outros valores mediante justificativa com base nas DCN's do curso. (Incluído pela Resolução nº 23/Consup, de 19 de julho de 2018)

§ 3-A - As Coordenações de Curso serão responsáveis pela avaliação e integralização da carga horária complementar dos estudantes. (Incluído pela Resolução nº 23/Consup, de 19 de julho de 2018)

§ 4º Componentes curriculares do tipo disciplina, disciplina concentrada ou módulo e atividades do tipo trabalho de conclusão de curso ou estágio obrigatório não podem ser incluídos na

contabilização da carga horária complementar.

§ 5º As atividades de extensão, monitoria e/ou de iniciação científica contabilizadas para integralização das atividades complementares não podem ser usadas concomitantemente para contabilização da carga horária relativa a estágio.

§ 6º O curso pode fracionar a carga horária complementar exigida, estabelecendo grupos de componentes curriculares complementares e determinando o cumprimento de uma carga horária mínima e, opcionalmente, máxima dentre os componentes do grupo.

§ 7º No caso de bacharelados na modalidade presencial, a soma da carga horária dos estágios e atividades complementares não deverá exceder a 20% (vinte por cento) da carga horária total do curso, salvo nos casos de determinações legais em contrário.

§ 8º As licenciaturas devem contemplar no mínimo 200 (duzentas) horas de atividades teórico-práticas de aprofundamento em áreas específicas de interesse dos estudantes, por meio da iniciação científica, da iniciação à docência, da extensão e da monitoria, entre outras, consoante o projeto de curso da instituição, conforme os seguintes núcleos de atividades:

a) Seminários e estudos curriculares, em projetos de iniciação científica, iniciação à docência, residência docente, monitoria e extensão, entre outros, definidos no projeto institucional da instituição de educação superior e diretamente orientados pelo corpo docente da mesma instituição;

b) Atividades práticas articuladas entre os sistemas de ensino e instituições educativas de modo a propiciar vivências nas diferentes áreas do campo educacional, assegurando aprofundamento e diversificação de estudos, experiências e utilização de recursos pedagógicos;

c) Mobilidade estudantil, intercâmbio e outras atividades previstas no PPC;

d) Atividades de comunicação e expressão visando à aquisição e à apropriação de recursos de linguagem capazes de comunicar, interpretar a realidade estudada e criar conexões com a vida social.

§ 9º Para a participação dos estudantes nas Atividades Complementares, serão observados os seguintes critérios, que poderão ser complementados pelas normatizações internas aos cursos, previstas no Artigo 30º desta resolução: (Incluído pela Resolução nº 23/Consup, de 19 de julho de 2018)

I - podem ser realizadas a partir do primeiro semestre no curso ao qual está vinculado; (Incluído pela Resolução nº 23/Consup, de 19 de julho de 2018)

II - estar de acordo com o Projeto Pedagógico do Curso; (Incluído pela Resolução nº 23/Consup, de 19 de julho de 2018)

III - serem compatíveis com o período que o aluno estiver vinculado à instituição, ou o nível de conhecimento requerido para a aprendizagem. (Incluído pela Resolução nº 23/Consup, de 19 de julho de 2018)

a) As coordenações de curso poderão estabelecer prazos para os estudantes registrarem os pedidos de integralização de atividades complementares durante o período letivo, respeitado o último dia de consolidação de notas e frequência previstas no calendário acadêmico. (Incluído pela Resolução nº 23/Consup, de 19 de julho de 2018)

b) As coordenações de cursos avaliarão se as Atividades Complementares desenvolvidas seguem os critérios estabelecidos nesta Resolução e nas normatizações específicas de seu curso e tomar as providências para o seu registro junto ao sistema acadêmico. (Incluído pela Resolução nº 23/Consup, de 19 de julho de 2018)

c) Estudantes ingressos no curso por meio de transferência de outra IES, ingresso de segundo ciclo ou mudança interna de curso que já tiverem participação em Atividades Complementares poderão requerer à Coordenação do Curso Atual a análise e a contabilização destas atividades desde que cumpram com o estabelecido no parágrafo anterior. (Incluído pela Resolução nº 23/Consup, de 19 de julho de 2018)

d) Os estudantes ingressos por meio de admissão de graduado deverão desenvolver as Atividades Complementares requeridas por seu atual curso, ou seja, não podem solicitar aproveitamento de atividades desenvolvidas antes de seu ingresso no curso atual. (Incluído pela Resolução nº 23/Consup, de 19 de julho de 2018)

e) Os estudantes reingressos em outra modalidade ou habilitação do mesmo curso poderão ter suas atividades complementares aproveitadas desde que aprovadas pelo colegiado do curso. (Incluído pela Resolução nº 23/Consup, de 19 de julho de 2018)

Art. 31 Componentes curriculares optativos-livres podem ser cumpridos pelo estudante até o limite máximo de 256 (duzentas e cinquenta e seis) horas.

~~§ 1º Os componentes curriculares optativos-livres podem ser contabilizados como carga horária optativa até o limite máximo fixado no Projeto Pedagógico do Curso, não podendo esse limite ser inferior a 64 (sessenta e quatro) horas.~~

§ 1º Os componentes curriculares optativo-livres serão contabilizados como carga horária optativa até o limite máximo fixado no Projeto Pedagógico do Curso, não podendo esse limite ser inferior a 64 (sessenta e quatro) horas. (Redação dada pela Resolução nº 23/Consup, de 19 de julho de 2018)

§ 1-A - Os cursos que adotarem a integralização de componentes curriculares optativo-

livres excedendo o limite máximo de 256 (duzentas e cinquenta e seis) horas devem apresentar justificativa a ser apreciada pela Câmara Acadêmica. (Incluído pela Resolução nº 23/Consup, de 19 de julho de 2018)

§ 2º Caso o Projeto Pedagógico do Curso não fixe o limite previsto no parágrafo anterior, todas as 256 (duzentas e cinquenta e seis) horas de componentes curriculares optativos-livres serão contabilizadas como carga horária optativa.

§ 3º Os componentes curriculares optativos-livres cursados acima do limite estabelecido pelo curso constarão no histórico escolar, mas não serão contabilizadas para o cumprimento da carga horária do curso.

Art. 32 A estrutura curricular organiza-se de forma sequenciada em níveis, que devem ser, preferencialmente, obedecidos pelos estudantes para a integralização curricular, cada um dos quais correspondendo a um período letivo regular.

Parágrafo único. Os componentes curriculares optativos e complementares não se vinculam a um nível específico da estrutura curricular.

Art. 33 As alterações da estrutura curricular devem ser aprovadas por diferentes instâncias, de acordo com o tipo de alteração:

~~I - alterações na carga horária total do curso acompanhada de parecer da PROEN, são deliberadas pelo Colegiado de Curso, pela Unidade Acadêmica, pela Câmara de Ensino e pelo Conselho Universitário;~~

I - alterações na carga horária de integralização do curso acompanhada de parecer da PROEN, são deliberadas pelo Colegiado de Curso, pela Unidade Acadêmica, pela Câmara Acadêmica e pelo Conselho Universitário; (Redação dada pela Resolução nº 23/Consup, de 19 de julho de 2018)

~~II - criação ou extinção de ênfase, acompanhada de parecer favorável da PROEN, é deliberada pelo Colegiado de Curso, pela Unidade Acadêmica, pela Câmara de Ensino e pelo Conselho Universitário;~~

II - criação ou extinção de ênfase, acompanhada de parecer favorável da PROEN, é deliberada pelo Colegiado de Curso, pela Unidade Acadêmica, pela Câmara Acadêmica e pelo Conselho Universitário; (Redação dada pela Resolução nº 23/Consup, de 19 de julho de 2018)

~~III - mudança de nível em que o componente curricular é ofertado, transformação de componente curricular obrigatório em optativo ou complementar e incorporação de um componente curricular optativo ou complementar são deliberadas pelo Colegiado de Curso, pela Unidade Acadêmica e aprovadas em caráter terminativo pela Câmara de Ensino.~~

III - criação de pré-requisitos e co-requisitos, remoção de equivalências, modificação na classificação de componentes curriculares previstos no art. 28 são deliberadas pelo Colegiado de Curso, pela Unidade Acadêmica e aprovadas em caráter terminativo pela Câmara Acadêmica; (Redação dada pela Resolução nº 23/Consup, de 19 de julho de 2018)

IV - alterações na distribuição da carga horária em componentes curriculares obrigatórios, optativos ou complementares que não gerem aumento da carga horária total do curso são deliberadas pelo Colegiado de Curso, pela Unidade Acadêmica e aprovadas em caráter terminativo pela Câmara Acadêmica; (Incluído pela Resolução nº 23/Consup, de 19 de julho de 2018)

V - criação de componentes curriculares optativos ou optativos-livres, remoção de pré-requisitos e co-requisitos, criação de equivalências, incorporação de um componente curricular optativo ou complementar e mudança de nível em que o componente curricular é ofertado são aprovadas em caráter terminativo pelo Colegiado do Curso após parecer do NDE. (Incluído pela Resolução nº 23/Consup, de 19 de julho de 2018)

~~Parágrafo único. Nos casos em que a alteração proposta demande ampliação de infraestrutura e/ou quadro de pessoal, a mesma deverá ser deliberada em caráter terminativo pelo Conselho Universitário.~~

§1º Nos casos em que a alteração proposta demande ampliação de infraestrutura e/ou quadro de pessoal, a mesma deverá ser deliberada em caráter terminativo pelo Conselho Universitário. (Renumerado pela Resolução nº 23/Consup, de 19 de julho de 2018)

§ 2º Os componentes criados pelas Unidades Acadêmicas ou Pró-reitorias que não façam parte das estruturas curriculares dos cursos ficam dispensados das instâncias citadas nos incisos I, II e III, e deverão ser aprovadas pelos respectivos conselhos e ficarão vinculadas à Unidade Acadêmica especializada ou Unidade Acadêmica Livre. (Incluído pela Resolução nº 23/Consup, de 19 de julho de 2018)

CAPÍTULO VI

3.6. DA INTEGRALIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 34 Integralização curricular de uma estrutura curricular é o cumprimento, pelo estudante, da carga horária e dos componentes curriculares mínimos exigidos.

Art. 35 O Projeto Pedagógico estabelece, para cada estrutura curricular, a duração mínima ou padrão para integralização do curso, fixadas em quantidades de períodos letivos regulares.

§ 1º A duração máxima não pode exceder em mais de 100% (cem por cento) a duração

padrão.

§ 2º Para os estudantes que ingressam no curso por outras formas regulares que não sejam a forma principal de ingresso ou reingresso de segundo ciclo e para os estudantes que aproveitam componentes curriculares cursados antes do ingresso no curso, o Projeto Pedagógico do Curso, como regra geral, e a Câmara de Ensino, em casos específicos, podem fixar um limite máximo para integralização curricular menor que a duração máxima geral.

§ 3º Cabe à PROEN acompanhar, semestralmente, o cumprimento dos limites fixados para a integralização curricular, dando ciência aos estudantes que se encontram prestes a alcançar a duração máxima.

CAPÍTULO VII

3.7. DO PROGRAMA

Art. 36 Programa é o vínculo do estudante ao curso/matriz curricular, efetivado mediante cumprimento, no período letivo correspondente à admissão no curso, dos compromissos e formalidades necessários para ingresso na UFCA.

Parágrafo único. O estudante não pode estar vinculado simultaneamente a mais de um curso de graduação na UFCA, nem a mais de uma matriz ou estrutura curricular do mesmo curso.

TÍTULO IV

4. DOS COMPONENTES CURRICULARES

Art. 37 Os componentes curriculares são as unidades de estruturação didático-pedagógica que compõem as estruturas curriculares.

Parágrafo único. Os componentes curriculares são vinculados a uma Unidade Acadêmica, que é a responsável pelo seu oferecimento.

Art. 38 A caracterização de um componente curricular contém obrigatoriamente código, nome, unidade de vinculação, tipo, carga horária, ementa, modalidade de oferta e eventuais pré-requisitos, correquisitos e equivalências.

§ 1º O código, o nome, a carga horária e a modalidade de oferta são inalteráveis, exceto por necessidade operacional do sistema oficial de registro e controle acadêmico ou para alteração apenas da carga horária docente.

§ 2º Os tipos de componentes curriculares são definidos no Art. 39.

§ 3º Carga horária é a quantidade total de horas a serem cumpridas pelo estudante para integralização do componente curricular.

§ 4º Ementa é a descrição sumária do conteúdo a ser desenvolvido ou das atividades a serem executadas no componente curricular.

§ 5º A modalidade indica se o componente é oferecido de forma presencial ou a distância.

§ 6º A definição do modelo de codificação e o registro dos componentes curriculares são de competência da PROEN.

Art. 39 Os componentes curriculares são dos seguintes tipos:

I – disciplinas;

II – disciplinas concentradas;

III – módulos;

IV – atividades acadêmicas.

Art. 40 Cada componente curricular do tipo disciplina, disciplina concentrada e módulo deve ser detalhado por um programa que contenha:

I – caracterização, conforme definido Art. 38;

II – objetivos;

III – bibliografia básica e complementar.

§ 1º O programa do componente curricular está explicitado no ementário do Projeto Pedagógico do Curso.

§ 2º O programa do componente curricular deve ser implantado pela Unidade Acadêmica no sistema oficial de registro e controle acadêmico, após aprovação pela unidade de vinculação, bem como todas as modificações posteriores.

§ 3º A aprovação de um novo programa ou de modificações do programa anterior não elimina o registro dos programas precedentes, mantendo-se todos eles no sistema oficial de registro e controle acadêmico com a informação dos respectivos períodos letivos de vigência.

Art. 41 Para os componentes curriculares nos quais há formação de turmas, cada turma deve ser detalhada por um plano de ensino que contenha:

I – todas as informações contantes nos itens I –, II – e III – no Art. 40;

II – conteúdo;

III – metodologia;

IV – procedimentos de avaliação da aprendizagem;

V – outras referências complementares;

VI – cronograma das aulas e avaliações.

Parágrafo único. Nas turmas nas quais estão matriculados estudantes com necessidades educacionais especiais, o plano de ensino deve prever as adaptações necessárias nas metodologias de ensino e de avaliação.

Art. 42 O professor deve, até o cumprimento de 15% da carga horária do componente curricular, implantar o plano de ensino no sistema oficial de registro e controle acadêmico e apresentá-lo à turma.

CAPÍTULO I

4.1. DAS RELAÇÕES ENTRE COMPONENTES CURRICULARES

Art. 43 Um componente curricular é pré-requisito de outro quando o conteúdo ou as atividades do primeiro são indispensáveis para o aprendizado do conteúdo ou para a execução das atividades do segundo.

§ 1º A matrícula no segundo componente curricular é condicionada à aprovação no primeiro, excetuando-se a situação prevista no Art. 44.

~~§ 2º O segundo componente curricular só pode ser incluído em uma estrutura curricular se o primeiro também estiver incluído em um nível anterior da mesma estrutura curricular.~~

§ 2º O segundo componente curricular só pode ser incluído em uma estrutura curricular se o primeiro também estiver incluído em um nível anterior da mesma estrutura curricular ou for equivalente a componente da mesma estrutura curricular. (Redação dada pela Resolução nº 61/CONSUNI, de 11 de julho de 2019).

Art. 44 Admite-se a matrícula em um componente curricular sem a aprovação prévia em um pré-requisito quando satisfeitas todas as seguintes condições:

I – o discente integralizou no mínimo 50% da carga horária total do curso;

II – o estudante cursou o pré-requisito sem obter êxito, mas satisfaz os critérios de assiduidade e obteve nota final igual ou superior a 3,0 (três);

III – as demais condições de matrícula são satisfeitas, inclusive eventuais outros pré-requisitos e correquisitos;

IV – a matrícula com flexibilização do pré-requisito, prevista neste artigo, está sendo utilizada para um único componente curricular no mesmo período letivo.

§ 1º A exigência do inciso I – do caput deste artigo é dispensada se o componente curricular para o qual se pleiteia a matrícula for o único que falta ser acrescentado ao plano de matrícula para a conclusão do curso no período letivo.

§ 2º A matrícula com flexibilização do pré-requisito, prevista neste artigo, só pode ser utilizada uma única vez ao longo do curso em um mesmo componente curricular ou em um componente curricular equivalente.

~~§ 3º A matrícula com flexibilização do pré-requisito, prevista neste artigo, deverá ser aprovada no colegiado do curso do estudante.~~

§ 3º Atendidos os incisos I, II, III e IV, a coordenação do *curso* poderá aprovar a solicitação de flexibilização de pré-requisito. (Redação dada pela Resolução nº 61/CONSUNI, de 11 de julho de 2019).

§ 4º Caso não atendidos os incisos I, II, III e IV, será formada uma comissão composta por um mínimo de 3 de professores designada pela Coordenação do curso, que avaliará as solicitações de flexibilização do pré-requisito. (Incluído pela Resolução nº 61/CONSUNI, de 11 de julho de 2019).

Art. 45 Um componente curricular é correquisito de outro quando o conteúdo ou as atividades do segundo complementam os do primeiro.

§ 1º A matrícula no segundo componente curricular é condicionada à implantação da matrícula ou aprovação prévia no primeiro.

§ 2º A exclusão da matrícula ou trancamento do primeiro componente curricular implica a exclusão ou trancamento da matrícula do segundo.

§ 3º O segundo componente curricular só pode ser incluído em uma estrutura curricular se o primeiro também estiver incluído em um nível anterior ou igual da mesma estrutura curricular.

Art. 46 Um componente curricular diz-se equivalente a outro quando o cumprimento do primeiro componente curricular tem o mesmo efeito na integralização da estrutura curricular que o cumprimento do segundo.

§ 1º As equivalências são estabelecidas levando-se em conta o bom desenvolvimento pedagógico dos cursos.

§ 2º As equivalências não são automáticas nem compulsórias, sendo possível a existência de componentes curriculares com cargas horárias e conteúdos programáticos semelhantes ou, até mesmo, idênticos sem que exista relação de equivalência entre eles, nos casos em que razões

de natureza pedagógica recomendem a não implantação da equivalência.

§ 3º Componentes curriculares com cargas horárias e/ou conteúdos programáticos distintos podem ser equivalentes, desde que cumpram o mesmo objetivo pedagógico na estrutura curricular.

§ 4º As equivalências não são necessariamente recíprocas, de tal forma que o fato do primeiro componente curricular ser equivalente ao segundo não implica que o segundo é equivalente ao primeiro.

§ 5º As equivalências não são necessariamente encadeáveis, de tal forma que o fato do primeiro componente curricular ser equivalente ao segundo e o segundo ser equivalente ao terceiro não implica que o primeiro é equivalente ao terceiro.

§ 6º Não podem haver dois componentes curriculares equivalentes entre si na mesma estrutura curricular.

§ 7º O estudante não pode se matricular em componente curricular se já integralizou seu equivalente.

§ 8º O cumprimento de um componente curricular que é equivalente a um segundo permite a matrícula nos componentes curriculares que têm o segundo como pré-requisito ou correquisito, desde que eventuais outras exigências sejam cumpridas.

§ 9º No histórico do aluno, será registrado o componente curricular efetivamente cursado.

§ 10º Para efeito de integralização curricular, será contabilizada a carga horária dos componentes curriculares da estrutura curricular o qual o aluno está vinculado.

Art. 47 As equivalências podem ter um período letivo final de vigência, estabelecido no momento da definição da equivalência ou posteriormente, após o qual permanecerão válidos os efeitos gerados por componentes curriculares equivalentes integralizados até aquele período letivo, mas que não mais serão considerados equivalentes se a matrícula ocorrer após o prazo de vigência.

§ 1º Uma equivalência, uma vez estabelecida, não pode ser eliminada, sendo, contudo, possível fixar o prazo de vigência para eliminar seu efeito a partir do período letivo seguinte.

§ 2º Nenhuma alteração do período letivo final de vigência pode resultar em eliminação do efeito da equivalência que é válido para o período letivo em curso ou anterior.

Art. 48 Quanto à abrangência, a equivalência que diz respeito a um componente curricular pode ser:

I – global, quando é válida para todas as estruturas curriculares que incluem aquele componente, e que se destina a estabelecer uma similaridade funcional entre dois componentes

curriculares; ou

II – específica, quando se aplica apenas a uma estrutura curricular de um curso, e que se destina principalmente a permitir migrações de estudantes entre estruturas curriculares.

Art. 49 As mudanças nos pré-requisitos, correquisitos e nas equivalências globais, bem como em outros elementos de caracterização de um componente curricular, são deliberadas pela plenária da Unidade Acadêmica à qual o componente curricular é vinculado e pela Câmara de Ensino, devendo a unidade levar em conta a implicação em todos os cursos que incluem o componente nas suas estruturas curriculares.

Parágrafo único. As equivalências específicas são implantadas ou modificadas quando previstas em um Projeto Pedagógico de Curso, ou em suas alterações, ou mediante deliberação do colegiado do curso, homologada pela Câmara de Ensino.

CAPÍTULO II

4.2. DAS DISCIPLINAS

Art. 50 Disciplina é um instrumento de ensino-aprendizagem que envolve um conjunto sistematizado de conhecimentos a serem ministrados por um ou mais docentes, sob a forma de aulas, com uma carga horária semanal e semestral pré-determinada, em um período letivo.

§ 1º Só podem ser cadastrados como disciplinas presenciais os componentes curriculares em que sejam oferecidas aulas semanais em horário fixo ao longo de todo o período letivo e em local pré-determinado, com presença obrigatória do professor e dos estudantes às aulas, não sendo permitido o cadastramento como disciplinas de componentes tais como estágios, trabalhos de conclusão de curso e outros componentes curriculares que fogem ao modelo tradicional de disciplinas.

§ 2º As disciplinas a distância seguem a mesma caracterização das disciplinas presenciais, exceto quanto às exigências de horário fixo e de presença obrigatória do professor e dos estudantes às aulas.

~~Art. 51 Quando a oferta de uma disciplina presencial se utilizar das modalidades presencial e a distância, até o máximo de 20% (vinte por cento) da carga horária pode ser ministrada e contabilizada através de atividades a distância ou outras formas não presenciais de ensino, desde que esta possibilidade tenha sido aprovada pela Unidade Acadêmica de vinculação e registrada no sistema oficial de registro e controle acadêmico e que o componente curricular só integre estruturas curriculares de cursos presenciais já reconhecidos.~~

Art. 51 Quando a oferta de uma disciplina presencial se utilizar das modalidades presencial e a distância, até o máximo de 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária pode ser

ministrada e contabilizada através de atividades a distância ou outras formas não presenciais de ensino, desde que esta possibilidade tenha sido aprovada pela Unidade Acadêmica de vinculação e registrada no sistema oficial de registro e controle acadêmico e que o componente curricular só integre estruturas curriculares de cursos presenciais já reconhecidos. (Redação dada pela Resolução nº 61/CONSUNI, de 11 de julho de 2019).

Parágrafo único. O oferecimento de parte da carga horária a distância, de que trata o caput deste artigo, acontece para todas as turmas do componente curricular abertas após o registro desta modalidade de oferta no sistema oficial de registro e controle acadêmico, respeitado em todas as turmas o percentual de ensino a distância definido para o componente curricular.

Art. 52 A solicitação para a criação de uma disciplina é feita preferencialmente pelo Colegiado de Curso para uma Unidade Acadêmica especializada ou para uma pró-reitoria.

Parágrafo único. É facultada à Unidade Acadêmica especializada ou pró-reitorias a proposição de criação de disciplina, independentemente de solicitação de qualquer Colegiado de Curso, sendo que, nesse caso, a sua incorporação a uma estrutura curricular depende da aprovação pelo respectivo Colegiado de Curso.

Art. 53 A disciplina fica vinculada à Unidade Acadêmica especializada ou pró-reitoria que aprovou a sua criação.

Art. 54 A carga horária da disciplina, que corresponde ao tempo total de ensino ministrado aos discentes, é sempre múltipla de 16 (dezesesseis) horas.

§ 1º A carga horária docente nas disciplinas é igual ao número de aulas necessárias para cumprimento da carga horária da disciplina.

§ 2º O cumprimento da carga horária total das disciplinas deve ocorrer dentro do próprio período letivo de oferta, exceto para disciplinas que utilizam dois períodos letivos de vigência.

§ 3º A carga horária das disciplinas da modalidade presencial é detalhada em carga horária teórica e prática e, se couber, de EaD e de extensão.

§ 4º A carga horária das disciplinas da modalidade a distância é detalhada em carga horária EaD e, se couber, de extensão e prática.

§ 5º A carga horária de extensão descrita nos parágrafos 3º e 4º deste artigo não poderá ultrapassar 25% da carga horária total da disciplina.

CAPÍTULO III

4.3. DAS DISCIPLINAS CONCENTRADAS

Art. 55 Disciplina concentrada é o componente curricular que possui caracterização análoga à disciplina, com as seguintes ressalvas:

I – pode ter carga horária que não seja um múltiplo de 16 horas; II – não requer carga horária semanal determinada;

III – pode formar turmas cuja duração não coincida integralmente com a do período letivo vigente, desde que não ultrapasse a data de término do período prevista no Calendário Universitário.

§ 1º Só podem ser cadastrados como disciplinas concentradas presenciais os componentes curriculares em que sejam oferecidas aulas com presença obrigatória do professor e dos estudantes, não sendo permitido o cadastramento como disciplinas concentradas de componentes curriculares em que a carga horária integralizada pelo estudante e a quantidade de horas de aula ministradas pelo professor ou professores sejam distintas.

§ 2º As disciplinas concentradas a distância seguem a mesma caracterização das disciplinas concentradas presenciais, exceto quanto à exigência de presença obrigatória do professor e dos estudantes às aulas.

§ 3º Aplicam-se às disciplinas concentradas, no que couber, todas as disposições relativas a disciplinas, inclusive o disposto no Art. 51.

CAPÍTULO IV

4.4. DOS MÓDULOS

Art. 56 O módulo é composto de subunidades articuladas que funcionam, no que couber, com características de disciplinas ou disciplina concentradas.

Art. 57 O módulo é caracterizado como os demais componentes curriculares, com alguns elementos adicionais que caracterizam as subunidades.

§ 1º As subunidades se caracterizam por nome, carga horária e ementa, de livre definição, por um código derivado do código do módulo e pelas demais características que serão idênticas às definidas para o módulo.

§ 2º A carga horária do módulo é a soma das cargas horárias das subunidades e sua descrição engloba as ementas das subunidades.

Art. 58 Aplicam-se aos módulos e suas subunidades, no que couber, todas as

disposições deste Regulamento relativas a disciplinas ou disciplina concentrada.

CAPÍTULO V

4.5. DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS

Art. 59 As atividades acadêmicas são aquelas que, em articulação com os demais componentes curriculares, integram a formação do estudante, conforme previsto no Projeto Pedagógico do Curso.

Parágrafo único. As atividades acadêmicas diferem das disciplinas, disciplinas concentradas e módulos por não serem utilizadas aulas como o instrumento principal de ensino-aprendizagem.

Art. 60 A competência para a proposição de criação de uma atividade acadêmica é do colegiado do curso ou da Unidade Acadêmica.

§ 1º Atividades acadêmicas que formam turmas só podem ser propostas pela Coordenação do Curso.

§ 2º Atividades acadêmicas que correspondem a projetos ou ações institucionais também podem ser propostas pelas pró-reitorias de natureza acadêmica da Universidade; tais como: PROEN, Pró-reitoria de Pesquisa e Inovação (PRPI), Pró-reitoria de Extensão (PROEX) e a Pró-reitoria de Cultura (PROCULT).

§ 3º A atividade acadêmica fica vinculada ao órgão que a criou.

Art. 61 Atividades englobam monografias ou trabalhos equivalentes de conclusão de curso, estágios, internatos, atividade integradora de formação e outras formas de treinamento em situação real de trabalho.

§ 1º A descrição compreende as ações previstas a serem desenvolvidas pelo estudante, podendo ser dimensionadas de modo a oferecer várias formas de agir para o seu cumprimento, conforme normatização do órgão que a criou.

§ 2º A carga horária é detalhada em carga horária discente, que é o número de horas que são adicionados ao processo de integralização curricular do estudante após o cumprimento da atividade, e docente, que representa o total de horas de trabalho em sala de aula do professor.

Art. 62 Quanto à forma da participação dos discentes e docentes, as atividades acadêmicas podem ser de três tipos:

I – atividade autônoma;

II – atividade de orientação individual; ou

III – atividade coletiva.

Art. 63 Quanto à função que desempenham na estrutura curricular, as atividades acadêmicas podem ter as seguintes naturezas:

I – estágio supervisionado;

II – trabalho de conclusão de curso; ou

III – atividade integradora de formação

SEÇÃO I

4.5.1. Das atividades autônomas

Art. 64 As atividades autônomas são as atividades acadêmicas que o estudante desempenha a partir de seu interesse individual e que o Projeto Pedagógico ou o colegiado do curso avaliam que contribuam para a formação e que podem ser incluídas no processo de integralização curricular.

§ 1º As atividades autônomas incluem cursos, participações em eventos e produção científica ou artística além de outras, tais como as descritas para atividades complementares no Art. 30.

§ 2º Também podem ser cadastradas como atividades autônomas aquelas nas quais, apesar de haver a participação ou orientação de professores, o esforço discente já é computado por outros meios no sistema de registro e controle.

§ 3º As atividades autônomas não possuem carga horária docente associada e não permitem a previsão de aulas nem a formação de turmas na sua execução.

SEÇÃO II

4.5.2. Das atividades de orientação individual

Art. 65 As atividades de orientação individual são as atividades acadêmicas que o estudante desempenha individualmente sob a orientação de um professor da UFCA e que, no entendimento do Projeto Pedagógico do Curso, são obrigatórias ou contribuem para sua formação e devem ser registradas no histórico escolar.

§ 1º São caracterizadas como atividades de orientação individual: o estágio supervisionado orientado de forma individual e o trabalho de conclusão de curso, além de outras atividades acadêmicas que se enquadrem nas condições previstas no caput deste artigo.

§ 2º As atividades de orientação individual têm cargas horárias discente e docente, sendo a segunda definida nos termos da resolução da UFCA que trata sobre carga horária docente.

§ 3º Não podem ser previstas aulas nem formadas turmas nas atividades de orientação individual.

SEÇÃO III

4.5.3. Das atividades coletivas

Art. 66 As atividades coletivas são aquelas previstas no Projeto Pedagógico do Curso em que um grupo de estudantes cumpre as atividades previstas para aquele componente curricular sob a condução de um ou mais professores da UFCA.

§ 1º São caracterizadas como atividades coletivas o estágio supervisionado orientado de forma coletiva, inclusive internatos, e as atividades integradoras envolvendo grupos de estudantes, além de outras atividades acadêmicas que se enquadrem nas condições previstas no caput deste artigo.

§ 2º São formadas turmas para cumprimento das atividades coletivas.

Art. 67 As atividades coletivas têm forma da participação dos discentes e docentes intermediária entre os componentes baseados em aulas (disciplinas, disciplinas concentradas e módulos) e os demais tipos de atividade, sendo possível a previsão de aulas em parte do tempo.

§ 1º Na caracterização da atividade coletiva, a carga horária total do componente, que corresponde à carga horária discente, é explicitamente dividida entre o número de horas que são ministradas sob a forma de aulas, que pode ser igual a zero, e as horas que não são ministradas sob a forma de aulas.

§ 2º A carga horária docente será igual à carga horária discente na parte que é ministrada sob a forma de aulas e inferior à discente no restante das horas.

§ 3º Atividade coletiva pode ter carga horária que não seja um múltiplo de 16 horas.

§ 4º Pode formar turmas cuja duração não coincida integralmente com a do período letivo vigente.

Art. 68 A atividade coletiva fica vinculada à Unidade Acadêmica especializada que aprovou a sua criação.

Art. 69 Aplicam-se às turmas das atividades coletivas que preveem aulas, na parte da carga horária da atividade que é prevista sob a forma de aulas, os mesmos procedimentos e normas previstos para os componentes curriculares do tipo disciplina concentrada.

Parágrafo único. As turmas das atividades coletivas que não preveem aulas não terão horário definido.

SUBSEÇÃO I

4.5.3.1. Das atividades coletivas em regime de internato da área médica

Art. 70 O Regime de Internato da área médica implica no desenvolvimento de atividades integralmente inseridas na prática profissional, visando ao mesmo tempo a consolidação do conhecimento técnico e a abrangência do setor social na área de atuação do estudante.

Parágrafo único. As turmas das atividades coletivas em regime de internato não preveem aulas, portanto não terão horário definido.

Art. 71 As atividades coletivas em regime de internato possuem, em relação às demais atividades coletivas, as seguintes particularidades, quanto à execução e registro:

- I – têm suas turmas demandadas, ofertadas, aceitas e consolidadas a qualquer momento;
- II – não aceitam matrícula de estudantes que não tenham integralizado todas as cargas horárias mínimas referentes aos componentes optativos e complementares;
- III – na estrutura curricular, não se vinculam a um nível específico, sendo agrupadas entre níveis de início e término reservados para esse tipo de atividade.

Art. 72 Além das características citadas no Art. 71, as atividades coletivas em regime de internato podem permitir o registro personalizado de férias para cada aluno durante suas turmas.

§ 1º Para o estudante que tenha férias registradas durante turmas de internato, será subtraída a carga horária referente às férias da carga horária total do componente, sem prejuízo para a aprovação no mesmo.

§ 2º O grupo de atividades de internato permitirá o registro de somente um mês contínuo de férias a cada ano para cada estudante.

§ 3º O registro das férias de cada estudante será realizado pelo docente responsável pela turma de internato na qual o estudante estiver matriculado no momento das férias.

SEÇÃO IV

4.5.4. Do estágio

Art. 73 Estágio é uma atividade acadêmica, definido como o ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação de educando para o trabalho profissional.

Parágrafo único. O estágio visa ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho.

Art. 74 O estágio é caracterizado como uma atividade acadêmica de um dos seguintes tipos, de acordo com sua natureza:

I – atividade de orientação individual, quando cada estudante dispõe do seu próprio orientador e executa o estágio de forma individual e semiautônoma.

II – atividade coletiva, quando o professor orienta coletivamente um grupo de estudantes em atividades de preparação ou prática para o exercício profissional, tais como internatos na área de saúde e estágios das licenciaturas.

Art. 75 O estágio pode ser realizado em duas modalidades:

I – estágio curricular obrigatório, definido como tal no Projeto Pedagógico do Curso, constituindo-se componente curricular indispensável para integralização curricular.

II – estágio curricular não obrigatório, previsto no Projeto Pedagógico do Curso no âmbito dos componentes curriculares que integralizam a carga horária optativa ou complementar.

SUBSEÇÃO I

4.5.4.1. Das condições para realização de estágio

Art. 76 O estágio somente pode ocorrer em unidades que tenham condições de:

I – proporcionar experiências práticas na área de formação do estagiário;

II – indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente.

Parágrafo único. Não é permitido o encaminhamento para o estágio, nem a permanência em estágio já iniciado, de estudante que esteja com programa suspenso.

Art. 77 O estágio pode ser realizado na própria UFCA, junto a pessoas jurídicas de direito público ou privado ou junto a profissionais liberais de nível superior devidamente registrados em seus respectivos conselhos de fiscalização profissional, sob a responsabilidade e coordenação da UFCA.

§ 1º É facultado à UFCA celebrar com entes públicos e privados convênios de concessão de estágio, nos quais se explicitem o processo educativo compreendido nas atividades programadas para seus educandos e as condições de que tratam esta Norma.

§ 2º A celebração de convênio de concessão de estágio entre a UFCA e a parte concedente não dispensa a celebração do termo de compromisso de que trata o inciso II – do caput do Art. 78 desta norma.

§ 3º As atividades de extensão, de monitorias e de iniciação científica na educação superior, desenvolvidas pelo estudante, somente poderão ser equiparadas ao estágio em caso de previsão no Projeto Pedagógico do Curso.

§ 4º No caso da incorporação das atividades de extensão, monitoria e/ou de iniciação científica como estágio, estas atividades não podem ser consideradas para a integralização das atividades complementares ou optativas.

Art. 78 O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, observados os seguintes requisitos:

I – matrícula e frequência regular do educando em curso de educação superior nesta Instituição, devidamente atestados;

II – celebração de termo de compromisso entre o educando, a parte concedente do estágio e a UFCA;

III – compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso.

Parágrafo único. O estágio, como ato educativo escolar supervisionado, deverá ter acompanhamento efetivo pelo professor orientador da instituição e por supervisor da parte concedente, comprovado por vistos nos relatórios em periodicidade não superior a 6 (seis) meses;

Art. 79 A realização de estágio junto a pessoas jurídicas de direito público ou privado ou profissionais liberais de nível superior se dá além da celebração do termo de compromisso entre o estudante, a parte concedente e a UFCA, pela definição do plano de atividades do estagiário.

§ 1º Cabe aos órgãos competentes pela gestão de estágio da universidade representar a UFCA na formalização do termo de compromisso.

§ 2º Cabe ao orientador de estágio representar a UFCA na definição do plano de

atividades do estagiário.

§ 3º O(s) plano(s) de atividades do estagiário, elaborado(s) em acordo das 3 (três) partes, e o(s) relatório(s) das atividades de estágio serão incorporados ao termo de compromisso por meio de aditivos à medida que for(em) avaliado(s), progressivamente, o desempenho do estudante.

Art. 80 O estágio curricular, para a sua regularidade, envolve:

I – coordenador de estágio;

II – orientador de estágio;

III – supervisor de campo.

§ 1º O coordenador de estágio e orientador do estágio são professores da UFCA responsáveis pela formalização e pelo acompanhamento didático-pedagógico do estudante durante a realização dessa atividade;

§ 2º Em alguns casos, a exemplo do estágio de orientação coletiva, as funções de coordenador e de orientador do estágio são exercidas pelo mesmo professor;

§ 3º O supervisor de campo é um profissional lotado na unidade de realização do estágio, responsável neste local pelo acompanhamento do estudante durante o desenvolvimento dessa atividade.

Art. 81 Quando de estágio de orientação individual, o curso deve nomear semestralmente um professor da UFCA como coordenador de estágio.

§ 1º Se o curso prevê mais de um estágio obrigatório em seu Projeto Pedagógico, o colegiado do curso pode eleger um coordenador para cada estágio.

§ 2º Caso o curso não eleja um professor, o vice-coordenador do curso assume automaticamente a figura de coordenador de estágio.

Art. 82 No caso de estágio que se caracteriza como atividade de orientação coletiva, o professor responsável por esta atividade assume a função de coordenador de estágio e de professor-orientador.

Parágrafo único. Se existir mais de um professor responsável vinculado ao estágio supervisionado coletivamente orientado, elege-se entre os mesmos, o coordenador deste estágio.

Art. 83 O acompanhamento e a avaliação do estágio são responsabilidades do professor-orientador, sendo solicitada a participação do supervisor de campo.

Art. 84 O estudante tem a obrigação de entregar um relatório final à unidade onde se realiza o estágio e ao professor-orientador.

§ 1º Caso a duração do estágio seja superior a um semestre, o estudante também tem a obrigação de entregar relatórios parciais a cada 6 (seis) meses.

§ 2º O professor-orientador deve receber também, da unidade onde se realiza o estágio, avaliações e frequência do estagiário, assinadas pelo supervisor de campo.

Art. 85 O estagiário deve, em qualquer situação, estar segurado contra acidentes pessoais.

Art. 86 Cabe à parte concedente do estágio providenciar o seguro contra acidentes pessoais em favor do estudante.

§ 1º Para os estágios desenvolvidos na UFCA, a obrigatoriedade do seguro é da própria UFCA.

§ 2º Nos estágios obrigatórios, a UFCA pode, se julgar conveniente, assumir a contratação do seguro pessoal do estagiário.

§ 3º No estágio curricular não obrigatório, o seguro é responsabilidade da parte concedente.

Art. 87 Cabe ao Coordenador de Estágio:

I – cumprir o fluxo de processo para oficialização do estágio;

II – acompanhar e orientar os estudantes que cursarão estágio quanto aos procedimentos internos de oficialização do estágio;

III – ser o interlocutor do curso junto aos órgãos competentes pela gestão estágio da universidade no que se refere ao Estágio;

IV – realizar os procedimentos junto aos órgãos competentes pela gestão estágio da universidade para oficialização do estágio;

V – Realizar reuniões de acompanhamento do estágio com professores-orientadores e estudantes;

VI – organizar a distribuição de estudantes entre professores-orientadores;

VII – informar aos órgãos competentes pela gestão estágio da universidade sobre quaisquer problemas referentes aos estágios dos estudantes;

VIII – consolidar as notas e frequências do estudante no sistema oficial de registro e controle acadêmico.

Art. 88 Cabe ao Professor-orientador de Estágio:

I – acompanhar e orientar os estudantes nas atividades desenvolvidas pelos mesmos;

II – repassar as notas e frequências ao coordenador geral de estágio.

Art. 89 A realização do estágio curricular não obrigatório deve obedecer, ainda, às seguintes determinações:

I – as atividades cumpridas no estágio devem compatibilizar-se com o horário de aulas;

II – o estágio deve ser desenvolvido na área de formação do estudante; e

III – o estágio não obrigatório deverá ser remunerado e conceder auxílio-transporte conforme legislação vigente.

Parágrafo único. Os projetos pedagógicos ou os colegiados de curso podem regulamentar o estágio curricular não obrigatório, estabelecendo outras condições adicionais para sua realização.

SUBSEÇÃO II

4.5.4.2. Das obrigações da UFCA para o estágio

Art. 90 São obrigações da UFCA em relação aos estágios de seus estudantes:

I – celebrar termo de compromisso com o educando ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, e com a parte concedente, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;

II – avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;

III – indicar coordenador(es) de estágio(s) em cada curso de graduação;

IV – indicar professor-orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;

V – exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades;

VI – zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;

VII – comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas.

SUBSEÇÃO III

4.5.4.3. Do estagiário

Art. 91 A jornada de atividade em estágio será definida de comum acordo entre a UFCA, a parte concedente e o aluno estagiário ou seu representante legal, devendo constar do termo de compromisso ser compatível com as atividades escolares e não ultrapassar 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.

Parágrafo único. O estágio relativo a cursos que alternam teoria e prática, nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais, poderá ter jornada de até 40 (quarenta) horas semanais, desde que isso esteja previsto no Projeto Pedagógico do Curso.

Art. 92 A realização de estágios aplica-se aos estudantes estrangeiros regularmente matriculados em cursos superiores na UFCA, observado o prazo do visto temporário de estudante, na forma da legislação aplicável.

Art. 93 Em nenhuma hipótese pode ser cobrada do estagiário qualquer taxa adicional referente às providências administrativas para a obtenção e realização do estágio curricular obrigatório.

Art. 94 O estudante tem a obrigação de entregar um relatório final à unidade onde se realiza o estágio e ao professor-orientador.

§ 1º Caso a duração do estágio seja superior a um semestre, o estudante também tem a obrigação de entregar relatórios parciais a cada 6 (seis) meses.

§ 2º O professor-orientador deve receber também, da unidade onde se realiza o estágio, avaliações e frequência do estagiário, assinadas pelo supervisor de campo.

SUBSEÇÃO IV

4.5.4.4. Do registro do estágio

Art. 95 O estágio curricular deve ser registrado no histórico escolar do estudante, explicitamente ou, como opção apenas para o caso do estágio curricular não obrigatório, como integrante dos componentes curriculares que cumprem a carga horária complementar.

Art. 96 O estágio caracterizado como atividade coletiva é registrado no sistema oficial de registro e controle acadêmico como uma turma do componente curricular correspondente.

§ 1º O professor da turma desempenha a função de orientador e coordenador de estágio.

§ 2º A descrição do componente curricular e o plano de curso da turma cumprem o

papel de plano de atividades do estagiário.

§ 3º Os relatórios de estágio servem como base para avaliação do aprendizado na turma.

Art. 97 O estágio caracterizado como atividade de orientação individual é registrado pelo coordenador de estágio no período letivo regular de sua conclusão.

Parágrafo único. Estágios com duração superior a um semestre podem ser registrados em mais de um período letivo, por meio de componentes curriculares distintos criados para este fim, utilizando os relatórios parciais como mecanismos de avaliação nos períodos letivos intermediários.

Art. 98 O estágio não obrigatório a ser registrado apenas como integrante dos componentes curriculares que cumprem a carga horária complementar segue os procedimentos de registro definidos para esses componentes no sistema oficial de registro e controle acadêmico.

SUBSEÇÃO V

4.5.4.5. Das disposições gerais para estágio

Art. 99 A UFCA ou as partes concedentes de estágio podem, a seu critério, recorrer a serviços de agentes de integração públicos e privados, mediante condições acordadas em instrumento jurídico apropriado, devendo ser observada, no caso de contratação com recursos públicos, a legislação que estabelece as normas gerais de licitação.

§ 1º Cabe aos agentes de integração, como auxiliares no processo de aperfeiçoamento do instituto do estágio:

- I – identificar oportunidades de estágio;
- II – ajustar suas condições de realização;
- III – fazer o acompanhamento administrativo;
- IV – encaminhar negociação de seguros contra acidentes pessoais;
- V – cadastrar os estudantes.

§ 2º É vedada a cobrança de qualquer valor dos estudantes, a título de remuneração pelos serviços referidos nos incisos deste artigo.

Art. 100 O termo de compromisso deverá ser firmado pelo estagiário ou com seu(ua) representante ou assistente legal e pelos representantes legais da parte concedente e da instituição de ensino, vedada a atuação dos agentes de integração a que se refere o Art. 99 desta Resolução como representante de qualquer das partes.

SEÇÃO V

4.5.5. Do Trabalho de Conclusão de Curso – TCC

Art. 101 O trabalho de conclusão de curso (TCC) corresponde a uma produção acadêmica que sintetiza os conhecimentos e habilidades construídos durante o curso de graduação e tem sua regulamentação feita em cada Colegiado de Curso, explícita em seu Projeto Pedagógico de Curso e em seu manual próprio para confecção de TCC.

Parágrafo único. O Trabalho de Conclusão de Curso – TCC, atende ao Projeto Pedagógico do Curso e este à respectiva Diretriz Curricular Nacional, aprovada pelo Conselho Nacional de Educação – CNE, podendo ser obrigatório, não-obrigatório (optativo) ou omissivo.

Art. 102 O trabalho de conclusão de curso deve ser desenvolvido individualmente, sob a orientação de um professor designado para esse fim, sendo possível a participação de um coorientador.

§ 1º O professor-orientador deve ser um docente da UFCA.

§ 2º É facultada a colaboração de professor coorientador do TCC, interno (vinculado à UFCA) ou externo à instituição, mediante prévia anuência do orientador.

§ 3º Compete ao colegiado do curso, a elaboração de um manual orientador sobre a realização do TCC e publicização junto à comunidade discente.

§ 4º O trabalho de conclusão de curso é necessariamente caracterizado como atividade de orientação individual.

Art. 103 A carga horária docente para orientação de trabalho de conclusão de curso é definida nos termos da resolução da UFCA que trata sobre carga horária docente.

Art. 104 Na hipótese de impedimentos legais e/ou eventuais do orientador caberá ao Colegiado do Curso a indicação de um novo orientador, ouvidas ambas as partes.

Parágrafo único. Entende-se por impedimentos legais, licença para tratamento da saúde, licença-maternidade, afastamento para qualificação, término de contrato temporário e, eventuais, relações de parentesco até e inclusive terceiro grau e outros a serem julgados pelo colegiado do curso.

Art. 105 São modalidades de TCC no âmbito da UFCA:

I – monografia;

II – livro ou capítulo de livro;

III – artigos completos submetidos ou aceitos para publicação em revistas científicas com qualis;

IV – documento técnico (tais como elaboração de protocolo, aplicação de programas de gestão, plano de manejo, relatório técnico de consultoria, relatório de impacto ambiental e/ou outros documentos previstos no PPC);

V – outras modalidades previstas pelo Projeto Pedagógico do Curso.

§ 1º Em caso de pesquisa que tenha como resultado fotografias, vídeos, áudios, desenhos, pinturas, confecção de algum produto, o trabalho escrito deverá ser acompanhado de documentação do processo de desenvolvimento do(s) trabalho(s) produzido(s) para a exposição, com coerência na escolha da fundamentação teórica e com o desenvolvimento do texto a partir de questões percebidas no processo de construção do trabalho plástico.

§ 2º O Projeto Pedagógico de cada curso e o Manual de elaboração de TCC deverão prever as modalidades e as características de Trabalho de Conclusão de Curso exigida para integralização curricular.

§ 3º Os cursos com ênfase deverão ter o TCC relacionado aos conteúdos trabalhados na ênfase.

Art. 106 O formato do TCC seguirá as normas vigentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), bem como normas adicionais estabelecidas no âmbito da Universidade Federal do Cariri.

Art. 107 Fraude em trabalho de conclusão de curso, caracterizada a exemplo de plágio, elaboração de terceiros e/ou adulteração de dados, acarretará reprovação do aluno neste componente curricular, devendo ser garantido o contraditório e ampla defesa em processo administrativo.

Parágrafo único. O colegiado do Curso deverá decidir se o aluno também será reprovado em todos os componentes curriculares, relacionados a atividade de Trabalho de Conclusão de Curso, cursados anteriormente ao componente curricular fraudado.

Art. 108 Caberá ao orientador de TCC:

I – orientar o acadêmico na elaboração, desenvolvimento e redação do TCC;

II – indicar o coorientador, quando for o caso;

III – cumprir as normas e prazos estabelecidos;

IV – obedecer às regras éticas da pesquisa;

V – indicar a comissão examinadora do TCC, em comum acordo com o orientando;

VI – detectar problemas e dificuldades que porventura estejam interferindo no desempenho do acadêmico e orientá-lo na busca de soluções;

VII – agir com cordialidade na orientação do acadêmico, respeitando-lhe a personalidade, as limitações e suas capacidades;

VIII – informar oficialmente a Coordenação do Curso sobre qualquer eventualidade nas atividades desenvolvidas pelo orientando, bem como solicitar da mesma, as providências que se fizerem necessárias ao atendimento do estudante;

IX – requisitar a intervenção do Colegiado do Curso em caso de incompatibilidade entre orientador e orientando;

X – garantir o caráter público da defesa do trabalho.

Art. 109 Caberá ao orientando:

I – escolher o seu orientador mediante prévia consulta, informando oficialmente à Coordenação do Curso, mediante apresentação do termo de aceite de orientação;

II – escolher o tema a ser desenvolvido no TCC, em comum acordo com o orientador, considerando a sua afinidade com o tema;

III – cumprir as normas e prazos estabelecidos ao TCC;

IV – participar obrigatoriamente dos encontros de orientação, conforme calendário estipulado pelo professor-orientador;

V – respeitar e tratar com urbanidade e cordialidade, o orientador e as demais pessoas envolvidas com o TCC;

VI – ser proativo e sugerir inovações nas atividades desenvolvidas;

VII – esforçar-se para alcançar qualidade e mérito no desenvolvimento do TCC;

VIII – revelar ao orientador problemas que dificultem ou impeçam a realização do TCC, em tempo de serem buscadas as soluções;

IX – informar à Coordenação do Curso, quaisquer irregularidades eventualmente ocorridas durante e após a realização do TCC, visando ao seu aperfeiçoamento, observando-se sempre os princípios éticos.

Parágrafo único. O acadêmico poderá solicitar a substituição do orientador ao Colegiado do Curso, mediante documento devidamente justificado.

Art. 110 O TCC deverá ser apresentado perante Banca Examinadora composta por 03 membros titulares e 01 suplente, sendo presidida pelo professor-orientador.

§ 1º Na existência de coorientador, este poderá fazer parte da Banca Examinadora como quarto membro.

§ 2º A Banca Examinadora será designada formalmente através de Portaria expedida pela Coordenação de Curso, após indicação formal realizada pelo orientador, ouvido o orientando.

§ 3º O acadêmico deverá encaminhar para cada membro da Banca Examinadora, um exemplar do TCC, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data da defesa.

Art. 111 Os cursos de graduação poderão em sua estrutura curricular dividir o trabalho de conclusão de curso em mais de um componente curricular a serem registrados e cursados em semestres diferentes.

§ 1º Os componentes curriculares distintos criados para este fim serão avaliados progressivamente de acordo com mecanismos de avaliação estabelecidos no PPC e/ou no manual do TCC.

§ 2º A composição da banca e a defesa pública é obrigatória para o componente curricular que encerra esse tipo de atividade.

Art. 112 Quando houver defesa do TCC, esta deverá ocorrer em sessão pública, até o último dia para a consolidação final de turmas constante no Calendário Universitário do período letivo em que o aluno se matriculou.

Art. 113 O aluno terá 20 (vinte) minutos, com tolerância de 05 (cinco) minutos para a sua apresentação. Cada membro da banca, com exceção do presidente, terá 10 (dez) minutos para arguições, e o aluno terá 10 (dez) minutos para responder às questões feitas.

§ 1º É responsabilidade do presidente da banca zelar pela estrita observância do tempo estipulado neste artigo.

§ 2º Na apresentação do TCC, o aluno poderá fazer uso de recursos audiovisuais, didáticos que achar necessário.

Art. 114 O preenchimento da ata de defesa de monografia é de responsabilidade do presidente da banca no ato da defesa e servirá como comprovante da participação do orientador e dos demais membros da banca.

Parágrafo único. A Coordenação de Curso deverá preparar o esboço da ata de defesa com lacunas a serem preenchidas pelo presidente da banca no ato da defesa, o certificado de orientação de TCC e o certificado de participação de todos membros da banca de defesa de monografia.

Art. 115 A nota será atribuída por cada um dos membros da Banca Examinadora após

o encerramento da defesa, variando de 0 (zero) a 10 (dez), e levará em consideração o material apresentado, a exposição oral e as respostas à arguição pela banca examinadora;

§ 1º A nota final será a média aritmética simples das notas individuais dos examinadores;

§ 2º A média para aprovação do TCC é definida no Projeto Pedagógico ou por resolução da unidade de vinculação, adotando-se 5,0 (cinco) como a nota mínima para aprovação em caso de omissão.

§ 3º Na hipótese do TCC ser reprovado, o acadêmico deverá refazê-lo e submetê-lo novamente à avaliação dentro do prazo de integralização do curso, mediante renovação semestral da matrícula;

§ 4º Caso o TCC seja aprovado com alterações, o orientador deverá certificar-se de que as correções foram devidamente efetuadas pelo acadêmico antes do depósito da versão final no Sistema de Bibliotecas, através da expedição de declaração com esta finalidade.

Art. 116 A não defesa do TCC, quando prevista como obrigatória, implicará a reprovação do aluno no componente ainda que tenha entregue o trabalho escrito.

Parágrafo único. Se o aluno não comparecer no dia e horário marcados para a defesa, poderá apresentar justificativa no prazo máximo de um dia útil, a ser apreciado pelo Colegiado do Curso, que, caso acolha a justificativa, poderá remarcar nova data de acordo com a disponibilidade dos membros da banca observado o prazo estipulado no Art. 217.

Art. 117 O arquivamento dos Trabalhos de Conclusão de Curso em formato digital e físico ficará sob a responsabilidade do Sistema de Bibliotecas da UFCA.

§ 1º O acadêmico deverá entregar ao Sistema de Bibliotecas uma cópia física e uma digital do exemplar da versão final do TCC.

§ 2º No ato da entrega da versão final do TCC ao Sistema de Bibliotecas, o aluno receberá comprovante de depósito, o qual é exigido dentre as documentações para solicitação de colação de grau.

Art. 118 Os Colegiados de Cursos poderão estabelecer normas complementares para o TCC, observadas as estabelecidas neste regulamento.

SEÇÃO VI

4.5.6. Das atividades integradoras de formação

Art. 119 As atividades integradoras de formação são aquelas previstas no Projeto Pedagógico do Curso como componentes curriculares obrigatórios, optativos ou complementares e que não se enquadram como disciplinas, disciplinas concentradas ou módulos nem têm a natureza de estágio ou trabalho de conclusão de curso.

TÍTULO V

5. DOS PERÍODOS LETIVOS

Art. 120 Os cursos de graduação se desenvolvem anualmente, em dois períodos letivos semestrais regulares definidos no Calendário Universitário.

§ 1º Componentes curriculares podem ser oferecidos ou realizados em períodos letivos especiais de férias, entre os períodos letivos regulares.

§ 2º Os períodos letivos regulares têm duração de mínima de 16 (dezesesseis) semanas.

§ 3º A soma dos dias letivos dos períodos regulares não deve ser inferior a 200 (duzentos) dias anuais.

§ 4º Os períodos letivos especiais de férias devem ter uma duração mínima de 3 (três) semanas.

Art. 121 Os períodos letivos são definidos no Calendário Universitário, incluindo as datas e prazos que regem o funcionamento acadêmico dos cursos de graduação nos períodos letivos do ano seguinte.

§ 1º A proposição de datas e prazos relativos à graduação para inserção no Calendário Universitário é feita pela PROEN para a Câmara de Ensino que após sua apreciação encaminha ao Conselho Universitário para sua homologação final.

§ 2º Em condições regulares, a proposição deve ser encaminhada com antecedência mínima de 3 (três) meses em relação ao início do primeiro período letivo regular do ano por ele regulado.

TÍTULO VI

6. DO HORÁRIO DE AULAS

Art. 122 As aulas presenciais semanais da UFCA são ministradas:

I – em dias úteis, de segunda-feira a sábado;

II – em três turnos diários: matutino, vespertino e noturno;

III – com duração de 60 (sessenta) minutos de atividades para os discentes; e

IV – o período matutino compreende regularmente o intervalo de horários de 8 h às 12 h; o vespertino de 14 h às 18 h; noturno, de 18 h às 22 h. Excepcionalmente, podem ser usados os horários de 7 h às 8 h no período matutino e, de 13 às 14 h, no período vespertino;

Parágrafo único. Devem ser ministradas as aulas necessárias para o cumprimento da carga horária dos componentes curriculares, levando-se em conta que 1 (uma) aula corresponde a 1 (uma) hora ministrada para os discentes.

TÍTULO VII

7. DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM E DA ASSIDUIDADE

Art. 123 Para avaliação do rendimento escolar serão considerados três grupos de componentes curriculares:

§ 1º Para efeito de avaliação, disciplina e disciplina concentrada apresentam as mesmas características.

§ 2º Módulo envolve a integração de disciplinas e a fusão de conteúdos de formação relativas ao desenvolvimento profissional em uma respectiva área.

§ 3º Atividades englobam monografias ou trabalhos equivalentes de conclusão de curso, estágios, internatos e outras formas de treinamento em situação real de trabalho.

Art. 124 As avaliações no âmbito das disciplinas/disciplinas concentradas, módulos e atividades abrangem a assiduidade e a eficiência, ambas eliminatórias por si mesmas.

Parágrafo único. Os registros do resultado da avaliação de aprendizagem, independentemente dos instrumentos utilizados, e da assiduidade do estudante são realizados individualmente no sistema oficial de registro e controle acadêmico.

Art. 125 Entende-se por avaliação da aprendizagem o processo formativo contínuo que compreende diagnóstico, acompanhamento e somatório da aquisição de conhecimentos, habilidades e atitudes pelo estudante, mediado pelo professor em situação de ensino, expressa em seu rendimento acadêmico e na assiduidade.

Art. 126 Entende-se por rendimento acadêmico o resultado da participação do estudante nos procedimentos e instrumentos avaliativos desenvolvidos em cada componente curricular.

§ 1º No caso das disciplinas, disciplinas concentradas e módulos, o rendimento acadêmico é verificado por meio de avaliações progressivas e por uma avaliação final, utilizando de formas e instrumentos de avaliação indicados no plano de ensino e aprovados pelo Colegiado do Curso.

§ 2º Entende-se por avaliações progressivas, aquelas feitas ao longo do período letivo, no mínimo de duas, objetivando verificar o rendimento do aluno em relação ao conteúdo ministrado durante o período letivo.

§ 3º Entende-se por avaliação final, aquela feita através de uma verificação realizada após o cumprimento de pelo menos 90% (noventa por cento) do conteúdo programado para o componente curricular no respectivo período letivo; e realizada após o referido período letivo.

Art. 127 Entende-se por assiduidade do estudante a frequência às aulas e demais atividades presenciais exigidas em cada componente curricular.

Art. 128 A aprovação em um componente curricular está condicionada à obtenção do rendimento acadêmico mínimo exigido na avaliação da aprendizagem e, para os componentes curriculares presenciais, à frequência mínima exigida na avaliação da assiduidade.

Parágrafo único. A aprovação implica a contabilização de sua carga horária e consequente integralização como componente curricular.

CAPÍTULO I

7.1. DAS AVALIAÇÕES DA APRENDIZAGEM EM DISCIPLINAS E DISCIPLINAS CONCENTRADAS

Art. 129 As avaliações da aprendizagem devem verificar o desenvolvimento dos conhecimentos e habilidades e versar sobre os objetivos e conteúdos propostos no programa do componente curricular.

Parágrafo único. Os critérios utilizados na avaliação devem ser divulgados pelo professor, de forma clara para os estudantes, e constarão no plano de ensino conforme Art. 41 deste Regulamento.

Art. 130 O tipo de instrumento utilizado pelo professor para avaliação da aprendizagem deve considerar a sistemática de avaliação definida no Projeto Pedagógico do Curso, de acordo com a natureza do componente curricular e especificidades da turma.

Art. 131 O professor deve discutir os resultados obtidos em cada procedimento e instrumento de avaliação junto aos estudantes, esclarecendo as dúvidas relativas às notas, aos conhecimentos, às habilidades, aos objetivos e aos conteúdos avaliados.

§ 1º A discussão pode ser realizada presencialmente ou utilizando outros mecanismos que permitam a divulgação de expectativas de respostas e os questionamentos por parte dos estudantes.

§ 2º Quando couber, o estudante tem direito a vista dos instrumentos de avaliação.

§ 3º Após corrigido e sua nota transcrita no sistema oficial de registro e controle acadêmico, o instrumento de avaliação pode ser devolvido ao aluno ou ficar sob a guarda do professor, ficando a critério do docente essa decisão.

§ 4º Se o professor decidir ficar com a guarda do instrumento de avaliação, é garantido ao discente, caso solicite, uma cópia do instrumento.

Art. 132 O rendimento acadêmico nas disciplinas e disciplinas concentradas deve ser expresso em valores numéricos de 0 (zero) a 10 (dez), variando até a primeira casa decimal, após o arredondamento da segunda casa decimal.

Art. 133 Com o fim de sistematizar as atividades a serem desenvolvidas na disciplina ou disciplina concentrada, o período letivo é dividido em no mínimo 2 (duas) unidades.

§ 1º Pode haver alteração na divisão referida no caput deste artigo, mediante deliberação do(s) Colegiado(s) do(s) Curso(s) e, em última instância, da plenária da Unidade Acadêmica de vinculação.

§ 2º Após aprovação da mudança de que trata o § 1º deste artigo, a nova sistematização do desenvolvimento das atividades do componente curricular deve ser encaminhada à PROEN para registro, passando então a ser adotada em todas as novas turmas abertas do componente curricular.

Art. 134 O rendimento acadêmico de cada unidade é calculado a partir dos rendimentos acadêmicos nas avaliações da aprendizagem realizadas na unidade, cálculo este definido previamente pelo professor e divulgado no plano de ensino do componente curricular.

Parágrafo único. O número das avaliações da aprendizagem aplicadas em cada unidade pode variar, de acordo com as especificidades do componente curricular e o plano de ensino.

Art. 135 É obrigatória a divulgação do rendimento acadêmico da unidade, pelo professor da disciplina, até 3 (três) dias úteis antes da realização do primeiro instrumento avaliativo da unidade seguinte, ressalvados os limites de datas do Calendário Universitário.

§ 1º A divulgação dos rendimentos acadêmicos deve ser obrigatoriamente feita por meio do sistema oficial de registro e controle acadêmico, sem prejuízo da possibilidade de utilização

de outros meios adicionais.

§ 2º No ato da divulgação do rendimento acadêmico de uma unidade, o professor já deve ter registrado no sistema oficial de registro e controle acadêmico as presenças e ausências do estudante naquela unidade.

§ 3º O rendimento acadêmico só é considerado devidamente divulgado quando atendidos os requisitos do caput e dos parágrafos § 1º e § 2º.

Art. 136 O aluno terá direito à revisão de avaliação se a mesma for do tipo escrita, tendo sido respondida pelo estudante por meios indelévels.

§ 1º A solicitação de revisão deve ser realizada no prazo de 03 (três) dias úteis após a divulgação do resultado da avaliação, ao próprio professor responsável pela disciplina em questão.

§ 2º Da decisão do professor responsável pela disciplina cabe recurso a ser solicitado no prazo de 10 (dez) dias corridos após o conhecimento do resultado da primeira revisão.

§ 3º Esta segunda e definitiva revisão será feita por uma comissão formada por 2 (dois) docentes da área indicados pela Coordenação do Curso, sendo vedada a participação do professor responsável pela disciplina.

Art. 137 Em cada componente curricular, a média parcial é calculada pela média aritmética dos rendimentos escolares obtidos em cada unidade.

Parágrafo único. A média parcial é divulgada simultaneamente com a divulgação do resultado do rendimento acadêmico da última unidade.

Art. 138 Será assegurada ao aluno a segunda chamada nas avaliações, desde que solicitada, por escrito, em até 03 (três) dias úteis decorridos após a realização da prova em primeira chamada, nos seguintes casos de impedimentos:

I – motivo de doença próprio ou familiar até primeiro grau, devidamente comprovado através de atestado médico;

II – motivo de exercício ou ordem militar, devidamente comprovados;

III – luto de parentes ou afins em linha reta, ou colaterais até o segundo grau, comprovável pelo respectivo atestado de óbito;

IV – convocação, coincidente em horário, para depoimento judicial ou policial, ou para eleições em entidades oficiais, devidamente comprovada por declaração da autoridade competente;

V – impedimentos gerados por atividades previstas e/ou autorizadas pela coordenação do respectivo curso.

Parágrafo único. Casos omissos serão avaliados pela coordenação do curso.

Art. 139 Tratando-se de disciplina ou disciplina concentrada, na verificação da eficiência, será aprovado o aluno que, em cada disciplina ou disciplina concentrada, apresentar média aritmética das notas resultantes das avaliações progressivas e final igual ou superior a 5,0 (cinco vírgula zero), calculada pela fórmula a seguir:

$$MF=(NAF +\Sigma NAP /n)/2$$

§ 1º Onde: MF = Média Final, NAF = Nota de Avaliação Final, NAP = Nota de Avaliação Progressiva, n = Número de Avaliações Progressivas;

~~§ 2º O aluno que apresentar a média das avaliações progressivas das disciplinas ou disciplinas concentradas inferior a 4,0 (quatro vírgula zero) será reprovado;~~

§ 2º O aluno que apresentar a média das avaliações progressivas das disciplinas ou disciplinas concentradas inferior a 3,0 (três vírgula zero) será reprovado; (Redação dada pela Resolução nº 23/Consup, de 19 de julho de 2018)

§ 3º O aluno que apresentar a média das avaliações progressivas igual ou superior a 7,0 (sete vírgula zero) na disciplina ou disciplina concentrada, será dispensado da avaliação final e sua média final será igual à média das avaliações progressivas;

~~§ 4º O aluno que apresentar a média das avaliações progressivas igual ou superior a 4,0 (quatro vírgula zero) e inferior a 7,0 (sete vírgula zero) nas disciplinas ou disciplinas concentradas, será obrigatoriamente submetido à avaliação final;~~

§ 4º O aluno que apresentar a média das avaliações progressivas igual ou superior a 3,0 (Três vírgula zero) e inferior a 7,0 (sete vírgula zero) nas disciplinas ou disciplinas concentradas, será obrigatoriamente submetido à avaliação final; (Redação dada pela Resolução nº 23/Consup, de 19 de julho de 2018)

~~§ 5º O aluno que se enquadrar na situação descrita no § 4º deste artigo será aprovado quando obtiver nota igual ou superior a 4,0 (quatro vírgula zero) na avaliação final e média final igual ou superior a 5,0 (cinco vírgula zero), calculada pela fórmula acima.~~

§ 5º O aluno que se enquadrar na situação descrita no § 4º deste artigo será aprovado quando obtiver média final igual ou superior a 5,0 (cinco vírgula zero), calculada pela fórmula acima. (Redação dada pela Resolução nº 23/Consup, de 19 de julho de 2018)

CAPÍTULO II

7.2. DA AVALIAÇÃO DA ASSIDUIDADE EM DISCIPLINAS E DISCIPLINAS CONCENTRADAS

Art. 140 Nas disciplinas ou disciplinas concentradas presenciais, a presença do estudante é registrada por sua frequência em cada hora-aula.

Art. 141 Não existe abono de faltas, ressalvados os casos previstos em lei.

Art. 142 Para ser aprovado em uma disciplina ou disciplina concentrada presencial, o estudante deve comparecer a aulas que totalizem 75% (setenta e cinco por cento) ou mais da carga horária do componente curricular.

Art. 143 Nas disciplinas e disciplinas concentradas a distância, podem ser adotadas formas de avaliação da assiduidade adequadas aos meios e tecnologias utilizados no processo de ensino- aprendizagem.

Art. 144 É permitido ao estudante, mediante requerimento fundamentado e com as devidas comprovações, solicitar revisão do registro de frequência em uma unidade.

§ 1º A revisão do registro de frequência é requerida no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contado a partir da divulgação da frequência da respectiva unidade.

§ 2º A revisão do registro de frequência segue procedimentos e fluxos similares aos da revisão de rendimento acadêmico, previstos no Art. 136.

CAPÍTULO III

7.3. DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM E DA ASSIDUIDADE EM MÓDULOS

Art. 145 Para aprovação em um módulo, o estudante deve satisfazer, os requisitos de aprovação tanto na avaliação de aprendizagem, quanto na de assiduidade.

Parágrafo único. A não aprovação no módulo implica a necessidade de repetição de todas as subunidades em outro período letivo.

Art. 146 Quanto a assiduidade no módulo, o estudante deve atender a todos critérios aplicados às disciplinas e disciplinas concentradas.

Art. 147 Na verificação da avaliação de aprendizagem do módulo, será aprovado o aluno que, em cada módulo apresentar média aritmética das notas resultantes das avaliações progressivas e final igual ou superior a 5,0 (cinco vírgula zero), calculada pela fórmula a seguir.

$$MF=(NAF +\Sigma NAP /n)/2$$

§ 1º onde: MF = Média Final; NAF = Nota de Avaliação Final; NAP = Nota de Avaliação Progressiva; n = Número de Avaliações Progressivas;

§ 2º O aluno que apresentar a média das avaliações progressivas do módulo inferior a 4,0 (quatro vírgula zero) será reprovado;

~~§ 3º O aluno que apresentar a média das avaliações progressivas igual ou superior a 7,0 (sete vírgula zero) no módulo e nota superior ou igual 5,0 (cinco vírgula zero) em cada subunidade (disciplina) que compõem este módulo, será dispensado da avaliação final do módulo (AFM) e sua média final será igual à média das avaliações progressivas;~~

§ 3º O aluno que apresentar a média das avaliações progressivas igual ou superior a 7,0 (sete vírgula zero) no módulo e nota superior ou igual à nota definida pelo Órgão Colegiado em cada subunidade (disciplina) que compõem este módulo, será dispensado da avaliação final do módulo (AFM) e sua média final será igual à média das avaliações progressivas; (Redação dada pela Resolução nº 23/Consup, de 19 de julho de 2018)

§ 4º Se a média do módulo for igual ou superior a 7,0, mas o grau de acerto nas questões de qualquer subunidade (disciplina) for inferior a 50%, o aluno tem obrigação de realizar uma Avaliação Específica de Disciplina (AED);

§ 5º O aluno que apresentar a média das avaliações progressivas igual ou superior a 4,0 (quatro vírgula zero) e inferior a 7,0 (sete vírgula zero) nos módulos, será obrigatoriamente submetido à avaliação final;

~~§ 6º A Avaliação Final do Módulo (AFM) deverá contemplar todas as subunidades (disciplinas) do módulo, e o aluno deverá obter média igual ou superior a 5,0 (cinco vírgula zero) e acertar pelo menos 50% (cinquenta por cento) das questões de cada disciplina para ser aprovado no módulo;~~

§ 6º A Avaliação Final do Módulo (AFM) deverá contemplar todas as subunidades (disciplinas) do módulo, e o aluno deverá obter média igual ou superior a 5,0 (cinco vírgula zero) e acertar pelo menos o percentual definido pelo Órgão Colegiado das questões de cada disciplina para ser aprovado no módulo; (Redação dada pela Resolução nº 23/Consup, de 19 de julho de 2018)

~~§ 7º Quando a média na AFM for igual ou superior a 5,0 (cinco vírgula zero) e o grau de acerto em uma ou mais subunidades (disciplinas) não alcançar 50% (cinquenta por cento) das questões, o aluno terá o direito à Avaliação Específica de Disciplina (AED);~~

§ 7º Quando a média na AFM for igual ou superior a 5,0 (cinco vírgula zero) e o grau

de acerto em uma ou mais subunidades (disciplinas) não alcançar o percentual definido pelo Órgão Colegiado das questões, o aluno terá o direito à Avaliação Específica de Disciplina (AED); (Redação dada pela Resolução nº 23/Consup, de 19 de julho de 2018)

~~§ 8º Na AED, para ser aprovado, o aluno deve ter um grau de acerto igual ou superior a 50% das questões;~~

§ 8º Na AED, para ser aprovado, o aluno deve ter um grau de acerto igual ou superior a percentagem das questões definidas pelo Órgão Colegiado; (Redação dada pela Resolução nº 23/Consup, de 19 de julho de 2018)

§ 9º Demais regras sobre avaliação de aprendizagem dispostas nos artigos Art. 129 a Art. 138 são válidas também para os módulos.

§ 10 Os valores de nota mínima e porcentagens para as subunidades serão definidos pelos órgãos colegiados competentes. (Incluído pela Resolução nº 23/Consup, de 19 de julho de 2018)

CAPÍTULO IV

7.4. DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM EM ATIVIDADES ACADÊMICAS

Art. 148 Pode ser dispensada a expressão do rendimento acadêmico sob forma numérica para as atividades autônomas e para as atividades de orientação individual, mediante previsão no Projeto Pedagógico do Curso ou decisão da Unidade Acadêmica de vinculação, que, neste caso, deve estabelecer os critérios de aprovação.

§ 1º Para essas atividades, o registro no histórico escolar do estudante indica apenas a situação de aprovação ou reprovação.

§ 2º Os componentes que não adotarem a expressão de rendimento acadêmico sob forma numérica, não serão considerados para os cálculos previstos no Título 8. - DA MENSURAÇÃO DO RENDIMENTO ACADÊMICO ACUMULADO.

Art. 149 O critério de aprovação para as atividades autônomas e para as atividades de orientação individual que têm rendimento acadêmico sob a forma numérica é definido no Projeto Pedagógico ou por resolução da Unidade Acadêmica de vinculação, adotando-se 7,0 (sete vírgula zero)

como a nota mínima para aprovação em caso de omissão.

Art. 150 As disposições relativas à avaliação da aprendizagem para as disciplinas e disciplinas concentradas aplicam-se às atividades coletivas que formam turmas e preveem aulas, podendo as Unidades Acadêmicas de vinculação estabelecer normas adicionais, não contrárias a este Regulamento.

Art. 151 As atividades coletivas que não preveem aulas têm rendimento acadêmico expresso sob a forma numérica, sendo 7,0 (sete vírgula zero) a nota mínima para aprovação.

CAPÍTULO V

7.5. DA AVALIAÇÃO DA ASSIDUIDADE EM ATIVIDADES ACADÊMICAS

Art. 152 Nas atividades acadêmicas que requerem o cumprimento pelo estudante de uma carga horária pré-determinada e que não são ministradas sob a forma de aulas, tais como estágios caracterizados como atividades de orientação individual, será aprovado o aluno que tiver 90% (noventa por cento) ou mais de assiduidade, vedado o abono de faltas, ressalvados os casos previstos em lei.

Art. 153 As disposições relativas à avaliação da assiduidade para as disciplinas e disciplinas concentradas aplicam-se às atividades coletivas que formam turmas e preveem aulas, podendo as Unidades Acadêmicas de vinculação estabelecer normas adicionais, não contrárias a este Regulamento.

TÍTULO VIII

8. DA MENSURAÇÃO DO RENDIMENTO ACADÊMICO ACUMULADO

Art. 154 São calculados os seguintes índices numéricos para avaliação do rendimento acadêmico acumulado do estudante:

I – Média de Conclusão (MC);

II – Média de Conclusão Normalizada (MCN);

III – Índice de Eficiência em Carga Horária (IECH);

IV – Índice de Eficiência em Períodos Letivos (IEPL);

V – Índice de Eficiência Acadêmica (IEA);

Parágrafo único. O Projeto Pedagógico do Curso pode prever o cálculo de outros índices.

Art. 155 A Média de Conclusão (MC) é a média do rendimento acadêmico final obtido pelo estudante nos componentes curriculares em que obteve êxito, ponderadas pela carga horária discente dos componentes, conforme procedimento de cálculo definido no Anexo I deste Regulamento.

Art. 156 O cálculo da Média de Conclusão Normalizada (MCN) corresponde à padronização da MC do estudante, considerando-se a média e o desvio-padrão das MC de todos os estudantes que concluíram o mesmo curso na UFCA nos últimos 5 (cinco) anos, conforme procedimento de cálculo definido no Anexo I deste Regulamento.

§ 1º A padronização de que trata o caput deste artigo é calculada pelo número de desvios-padrão em relação ao qual o valor da MC do estudante se encontra afastado da média, multiplicado por 100 (cem) e somado a 500 (quinhentos).

§ 2º A MCN tem valores mínimo e máximo limitados a 0 (zero) e 1000 (mil), respectivamente.

Art. 157 O Índice de Eficiência em Carga Horária (IECH) é a divisão da carga horária com aprovação pela carga horária utilizada, conforme procedimento de cálculo definido no Anexo I do presente Regulamento.

Parágrafo único. O IECH tem valor mínimo limitado a 0,3 (três décimos).

Art. 158 O Índice de Eficiência em Períodos Letivos (IEPL) é a divisão da carga horária acumulada pela carga horária esperada, conforme procedimento de cálculo definido no Anexo I do presente Regulamento.

Parágrafo único. O IEPL tem valores mínimo e máximo limitados a 0,3 (três décimos) e 1,1 (um inteiro e um décimo), respectivamente.

Art. 159 O Índice de Eficiência Acadêmica (IEA) é o produto da MC pelo IECH e pelo IEPL, conforme procedimento de cálculo definido no Anexo I do presente Regulamento.

TÍTULO IX

9. DO REGISTRO DO ESTUDANTE

Art. 160 O registro dos estudantes no sistema oficial de registro e controle acadêmico é realizado sob um número de matrícula único e irrepitível, utilizado em todos os procedimentos internos da UFCA.

§ 1º O número de matrícula é gerado automaticamente no ato do registro do estudante de acordo com a forma de ingresso.

§ 2º Qualquer tipo de ingresso, à exceção do reestabelecimento de vínculo, necessariamente gerará novo número de matrícula, ainda que se trate de estudante já registrado na UFCA.

Art. 161 O número de matrícula e os dados a ele associados permanecerão no sistema oficial de registro e controle acadêmico mesmo após o término do seu vínculo com a UFCA, por período indeterminado ou estabelecido por determinação legal.

Art. 162 O estudante constante no sistema oficial de registro e controle acadêmico pertence, conforme sua relação com um curso de graduação da UFCA, a uma de duas categorias: Vinculado ou Não-Vinculado.

I – estudante vinculado: é o estudante que possui um programa de curso/matriz curricular em andamento na UFCA;

II – estudante não-vinculado: é o estudante que não possui programa de curso/matriz curricular na UFCA, ou cujo programa foi encerrado.

CAPÍTULO I

9.1. DO ESTUDANTE VINCULADO

Art. 163 O estudante vinculado, definido no item I – do Art. 162, enquadra-se em uma das seguintes situações ou *status*:

I – ativo: estudante que está regularmente matriculado em componentes curriculares da UFCA ou está em período letivo de férias;

II – em mobilidade: estudante que está temporariamente em mobilidade acadêmica nacional ou internacional; ou

III – suspenso: estudante cujo programa está interrompido ou por solicitação própria, ocasionado por trancamento total, ou por bloqueio automático devido a ter incorrido a alguma situação prevista no Art. 318.

CAPÍTULO II

9.2. DO ESTUDANTE NÃO VINCULADO

Art. 164 O estudante não-vinculado, definido no item II – do Art. 162, enquadra-se em uma das seguintes situações:

I – cadastrado: estudante que realizou todo o processo de ingresso regular em um curso da UFCA e aguarda efetivação de vínculo;

II – especial: estudante que, tendo ingressado por forma especial, pode matricular-se em componentes curriculares e cursá-los, mas não possui vínculo com nenhum curso da UFCA;

III – cancelado: estudante que, tendo ingressado por forma regular, perdeu definitivamente o vínculo que possuía com o curso de graduação na UFCA sem tê-lo integralizado e colado grau;

IV – concluído: estudante que integralizou a carga horária para conclusão de um curso da UFCA, ao qual esteve vinculado, e colou grau em cerimônia oficial;

V – excluído: estudante que, nunca tendo sido vinculado, teve registro desativado e não possui mais nenhuma relação como estudante da UFCA.

§ 1º O aluno cadastrado tem o número de matrícula e suas informações cadastrais associadas provisoriamente ao curso correspondente no Sistema Oficial de Registro e Controle Acadêmico.

§ 2º O estudante cadastrado terá situação mudada para excluído caso o seu vínculo com a UFCA não seja efetivado.

§ 3º O estudante especial terá situação mudada para excluído após concluir suas atividades na UFCA ou cancelá-las.

TÍTULO X

10. DAS FORMAS DE INGRESSO

Art. 165 O acesso ao ensino de graduação na UFCA se dá por meio das formas regulares e especiais de ingresso.

§ 1º Consideram-se formas regulares de ingresso as que estabelecem vínculo com curso de graduação.

§ 2º Consideram-se formas especiais de ingresso as que não estabelecem vínculos com cursos de graduação, permitindo unicamente a matrícula em componentes curriculares isolados de graduação.

Art. 166 São formas regulares de ingresso:

I – Sistema de Seleção Unificado para ingresso no ensino superior, estabelecido pelo Ministério da Educação;

II – vestibular;

III – reingresso de segundo ciclo;

IV – nova Habilitação

V – nova Ênfase

VI – transferência ex officio;

VII – transferência voluntária;

VIII – admissão de graduado;

IX – mudança de curso;

X – restabelecimento de Vínculo;

XI – outras formas de ingresso, definidas mediante convênio ou determinadas por lei.

Art. 167 São formas especiais de ingresso:

I – admissão de aluno especial ordinário;

II – admissão de aluno especial em mobilidade;

III – admissão de aluno especial em complementação de estudos;

IV – admissão de outros tipos de aluno especial definidos em legislação federal.

CAPÍTULO I

10.1. DO SISTEMA DE SELEÇÃO UNIFICADO

Art. 168 A UFCA adota como forma principal de ingresso nos seus cursos de graduação o sistema de seleção estabelecido pelo Ministério da Educação para este fim, atualmente

correspondente ao Sistema de Seleção Unificada – SiSU.

Parágrafo único. A periodicidade e as normas deste sistema de seleção são definidas a cada ano, em concordância com as diretrizes do Ministério da Educação.

CAPÍTULO II

10.2. DO VESTIBULAR

Art. 169 O vestibular, quando em conformidade com a necessidade institucional, poderá ser realizado conforme decisão do Conselho Universitário da UFCA, com normas específicas e válidas apenas para o processo seletivo em questão.

CAPÍTULO III

10.3. DO REINGRESSO DE SEGUNDO CICLO

Art. 170 O reingresso de segundo ciclo é a forma de ingresso acessível aos egressos dos cursos de primeiro ciclo da UFCA para se vincularem a um curso de segundo ciclo também da UFCA.

Art. 171 O reingresso de segundo ciclo é concedido mediante realização de processo seletivo próprio para ocupação de vagas específicas.

§ 1º O Projeto Pedagógico de cada curso de segundo ciclo fixa o curso e eventualmente a ênfase de primeiro ciclo que devem ser concluídos para que um candidato possa participar do processo seletivo daquele curso.

§ 2º O processo seletivo para reingresso de segundo ciclo é dispensado quando o número de inscritos habilitados a concorrer não ultrapassar em 20% (vinte por cento) ou mais a quantidade de vagas oferecidas no período, caso em que todos os habilitados terão o reingresso concedido.

§ 3º O processo seletivo para reingresso de segundo ciclo também pode ser dispensado quando o colegiado do curso de segundo ciclo decidir garantir vaga para todos os habilitados inscritos, mesmo em número superior a 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas no período.

Art. 172 Somente pode concorrer à seleção de que trata o Art. 171 o candidato que, no período determinado, apresentar requerimento instruído com:

I – diploma ou certificado de conclusão do curso de primeiro ciclo e da ênfase, quando for o caso, ou

II – histórico escolar que comprove que é provável concluinte do curso e da ênfase no período.

Art. 173 O processo seletivo para reingresso de segundo ciclo é disciplinado por edital publicado pela PROEN.

CAPÍTULO IV

10.4. DA NOVA HABILITAÇÃO

Art. 174 A nova habilitação é uma forma de ingresso acessível exclusivamente aos egressos dos cursos da UFCA que possuem diferentes habilitações, para se vincularem a outra habilitação do mesmo curso que já concluíram.

Art. 175 A nova habilitação é concedida mediante realização de processo seletivo próprio para ocupação de vagas específicas.

§ 1º O processo seletivo para nova habilitação é dispensado quando o número de inscritos aptos a concorrer for igual ou inferior às vagas oferecidas no período, caso em que todos os candidatos terão a nova habilitação concedida.

§ 2º O processo seletivo para nova habilitação também pode ser dispensado quando o colegiado do curso decidir garantir vaga para todos os habilitados inscritos, mesmo em número superior ao número de vagas ofertadas no período.

Art. 176 Somente pode concorrer à seleção de que trata o Art. 175 o candidato que, no período determinado, apresentar requerimento instruído com o diploma ou certidão de colação de grau.

Parágrafo único. O candidato deverá especificar uma habilitação pretendida, diferente de qualquer outra já concluída, no requerimento tratado no caput deste artigo.

Art. 177 O processo seletivo para nova habilitação é disciplinado por edital publicado pela Unidade Acadêmica à qual o curso está vinculado.

CAPÍTULO V

10.5. DA NOVA ÊNFASE

Art. 178 A nova ênfase é uma forma de ingresso acessível exclusivamente aos egressos dos cursos da UFCA que possuem diferentes ênfases, para se vincularem a outra ênfase do mesmo curso que já concluíram.

Art. 179 A nova ênfase é concedida mediante realização de processo seletivo próprio para ocupação de vagas específicas.

§ 1º O processo seletivo para nova ênfase é dispensado quando o número de inscritos aptos a concorrer for igual ou inferior às vagas oferecidas no período, caso em que todos os candidatos terão a nova ênfase concedida.

§ 2º O processo seletivo para nova ênfase também pode ser dispensado quando o colegiado do curso decidir garantir vaga para todos os habilitados inscritos, mesmo em número superior ao número de vagas ofertadas no período.

Art. 180 Somente pode concorrer à seleção de que trata o Art. 179 o candidato que, no período determinado, apresentar requerimento instruído com o diploma ou certidão de colação de grau.

Parágrafo único. O candidato deverá especificar uma ênfase pretendida, diferente de qualquer outra já concluída, no requerimento tratado no caput deste artigo.

Art. 181 O processo seletivo para nova ênfase é disciplinado por edital publicado pela Unidade Acadêmica à qual o curso está vinculado.

CAPÍTULO VI

10.6. DA TRANSFERÊNCIA *EX OFFICIO*

Art. 182 A transferência *ex officio* será efetivada entre a UFCA e instituições vinculadas a qualquer sistema de ensino, em qualquer época do ano, independentemente da existência de vaga, quando se tratar de servidor público federal civil ou militar estudante, ou seu dependente estudante, se requerida em razão de comprovada remoção ou transferência de ofício, que acarrete mudança de domicílio para o município onde se situe a instituição recebedora, ou para localidade mais próxima desta.

§ 1º Define-se por instituição de origem aquela a qual o estudante encontra-se vinculado

por ocasião da solicitação.

§ 2º Pode ser concedida transferência *ex officio* a um estudante vinculado a um curso de um município sede para curso em outro município sede, ambos da UFCA, desde que sejam preenchidos os mesmos requisitos exigidos para transferência *ex officio* entre instituições distintas.

§ 3º Quando a transferência *ex officio* é concedida após o prazo limite para que os componentes curriculares possam ser cursados com êxito, o vínculo inicia-se preferencialmente no período letivo seguinte, seja regular ou especial.

Art. 183 Nas situações envolvendo cursos de formação em ciclo único, a transferência *ex officio* se dá do curso/habilitação ao qual o estudante encontra-se vinculado para o mesmo curso/habilitação de destino.

§ 1º Na inexistência do mesmo curso/habilitação, a transferência pode ser concedida para curso/habilitação afim;

§ 2º Cabe à Câmara de Ensino deliberar, caso a caso, se os cursos são de áreas afins, observando que cursos afins são os que estão agrupados nas grandes áreas de conhecimento, como Humanidades, Exatas, Engenharias, Sociais Aplicadas, Agrárias, Biológicas, Artes ou Saúde, mesmo que apresentem diferenças em algumas matérias de formação básica, geral ou profissional.

Art. 184 Nas transferências *ex officio* envolvendo cursos que seguem o modelo de formação em dois ciclos na instituição de origem ou de destino, a Câmara de Ensino define, em cada caso, a que curso o estudante deve ser vinculado.

Art. 185 Os candidatos provenientes de instituições estrangeiras devem comprovar, quando da solicitação da transferência *ex officio*, as exigências legais quanto:

I – à revalidação da comprovação de conclusão do ensino médio ou equivalente, quando for o caso;

II – ao reconhecimento, pela representação brasileira com sede no país onde funciona o estabelecimento de ensino que a expediu, da documentação relativa ao ensino superior;

III – à tradução oficial de toda a documentação apresentada.

Parágrafo único. A tradução oficial de alguns ou todos os documentos tratados no inciso III deste artigo pode ser dispensada pela Câmara de Ensino, caso um servidor da UFCA se responsabilize pela tradução dos mesmos.

Art. 186 O benefício do Art. 182 é extensivo a dependente de servidor público federal ou militar que for estudante universitário e que viver em sua companhia na data da transferência ou remoção, nos termos do referido artigo.

Parágrafo único. Entende-se por dependente do servidor:

- I – o cônjuge ou companheiro em união estável;
- II – os filhos ou enteados, com idade até 24 (vinte e quatro) anos;
- III – os tutelados e curatelados, com idade até 24 (vinte e quatro) anos;
- IV – irmão(ã), neto ou bisneto, sem arrimo dos pais, com idade até 24 anos, desde que o servidor público federal ou militar tenha detido sua guarda judicial até os 21 anos; ou
- V – pessoa sem parentesco definido que o servidor público federal ou militar crie e eduque e de quem detenha a guarda judicial.

Art. 187 O requerimento para transferência *ex officio* deve ser instruído com:

- I – Histórico Escolar do interessado;
- II – documento comprobatório do vínculo ativo com a instituição de origem;
- III – documento comprobatório do reconhecimento ou autorização legal do curso do requerente na instituição de origem;
- IV – documento comprobatório da transferência ou remoção *ex officio* e em caráter comprovadamente compulsório;
- V – declaração do órgão receptor comprovando que o servidor assumiu suas atividades;
- VI – comprovante de dependência, quando for o caso.

Art. 188 Compete à PROEN coordenar a tramitação, entre as instituições de ensino superior, da documentação pertinente à transferência, de acordo com a legislação vigente.

CAPÍTULO VII

10.7. DA TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA

Art. 189 A UFCA aceitará a transferência voluntária de alunos regulares, para cursos iguais ou afins, na hipótese de existência de vagas, e mediante processo seletivo.

§ 1º São considerados cursos afins os que estão agrupados nas grandes áreas de conhecimento, como Humanidades, Exatas, Engenharias, Sociais Aplicadas, Agrárias, Biológicas, Arte ou Saúde, mesmo que apresentem diferenças em algumas matérias de formação básica, geral ou profissional.

§ 2º O edital de seleção de transferência voluntária deve trazer especificações do que são considerados cursos afins.

§ 3º A PROEN submeterá estudo do quantitativo de vagas ociosas aos colegiados de curso, que se manifestarão sobre o assunto. As manifestações e estudo serão submetidos à análise da Câmara de Ensino, para definição do quantitativo das vagas do processo seletivo de que trata o caput deste artigo.

§ 4º Casos omissos devem ser deliberados pela Câmara de Ensino.

Art. 190 Transferência voluntária é o ato decorrente da migração, para a UFCA, do vínculo ativo que o estudante de curso de graduação mantém com a instituição de origem nacional mediante ocupação de vagas específicas e aprovação em processo seletivo.

§ 1º O curso na instituição de origem deve ser legalmente reconhecido ou autorizado.

§ 2º O candidato deverá, no momento da inscrição no processo seletivo, estar com vínculo na Instituição de origem, seja com matrícula em componentes curriculares ou com a matrícula trancada.

Art. 191 As normas do processo seletivo para transferência voluntária, válidas apenas para o ano e/ou período letivo a que se referem, são definidas por edital específico para este fim.

Parágrafo único. O edital tratado no caput deverá ser aprovado pela Câmara de Ensino.

Art. 192 Compete à PROEN coordenar a tramitação, entre as instituições de ensino superior, da documentação pertinente à transferência, de acordo com a legislação vigente.

CAPÍTULO VIII

10.8. DA ADMISSÃO DE GRADUADO

Art. 193 Admissão de graduado é a forma de ingresso acessível aos portadores de diploma de curso de graduação legalmente reconhecido

Art. 194 A admissão de graduado é concedida mediante realização de processo seletivo e ocupação de vagas específicas para vinculação a outro curso de graduação.

Parágrafo único. A PROEN submeterá estudo do quantitativo de vagas ociosas aos colegiados de curso, que se manifestarão sobre o assunto. As manifestações e estudo serão submetidos à análise da Câmara de Ensino, para definição do quantitativo das vagas do processo seletivo de que

trata o caput deste artigo.

Art. 195 As normas do processo seletivo para admissão de graduado para vinculação a outro curso de graduação, válidas apenas para o ano e/ou período letivo a que se referem, são definidas por edital específico para este fim.

Parágrafo único. O edital tratado no caput deverá ser aprovado pela Câmara de Ensino.

CAPÍTULO IX

10.9. DA MUDANÇA DE CURSO

Art. 196 Mudança de Curso é a forma de ingresso que permite ao aluno regular da UFCA alterar o curso de graduação a que está vinculado para outro curso de graduação oferecido pela UFCA, desde que aprovado em processo seletivo próprio.

Art. 197 A mudança de curso só pode ser concedida uma única vez, e se o interessado atende a pelo menos uma das seguintes condições:

I – ter integralizado, na estrutura curricular a que esteja vinculado, pelo menos 25% (vinte cinco por cento) da carga horária mínima; e

II – possuir vínculo ativo há mais de dois períodos letivos regulares consecutivos, sem incluir períodos suspensos ou aqueles em que o interessado não integralizou nenhuma carga horária.

Art. 198 As normas do processo seletivo para mudança de curso, válidas apenas para o ano e/ou período letivo a que se referem, são definidas por edital específico para este fim.

Parágrafo único. O edital tratado no caput deverá ser aprovado pela Câmara de Ensino.

CAPÍTULO X

10.10. DO RESTABELECIMENTO DE VÍNCULO

Art. 199 A Câmara de Ensino pode reintegrar o estudante cujo programa foi cancelado quando a UFCA estabelecer programas específicos de retorno de estudantes cancelados.

Parágrafo único. O restabelecimento de vínculo depende de requerimento do interessado, justificativa com comprovações e a aprovação pela Câmara de Ensino.

CAPÍTULO XI

10.11. DAS OUTRAS FORMAS DE INGRESSO

Art. 200 A UFCA pode estabelecer formas de ingresso mediante a celebração de acordos ou convênios com instituições nacionais ou estrangeiras.

Art. 201 As formas de ingresso definidas por legislação federal seguem os procedimentos por ela definidos.

TÍTULO XI

11. DOS ALUNOS ESPECIAIS DE GRADUAÇÃO

Art. 202 O estudante de graduação admitido através de qualquer uma das formas especiais de ingresso, que não estabelecem vínculo com curso, será denominado aluno especial de graduação.

§ 1º O aluno especial perde esta condição quando se cadastra como aluno regular de graduação na UFCA.

§ 2º A aceitação como aluno especial não dá nenhuma garantia de futura matrícula ou de existência de vaga nas turmas dos componentes curriculares pretendidos.

Art. 203 Os alunos especiais não podem:

I – solicitar trancamento de componente curricular;

II – solicitar suspensão de programa;

III – receber bolsas, auxílios financeiros ou outras formas de assistência estudantil com recursos da UFCA, exceto aqueles especificamente previstos para esta categoria de estudante;

IV – solicitar oferecimento de curso de férias;

V – solicitar aproveitamento de componente curricular.

Art. 204 A integralização de componentes curriculares isolados, na condição de aluno especial, não assegura direito à obtenção de diploma ou certificado de graduação, exceto nos casos em que haja acordos específicos de mobilidade com dupla titulação.

Art. 205 A solicitação de matrícula em componentes curriculares isolados de graduação pelos alunos especiais é feita no sistema oficial de registro e controle acadêmico, a cada período letivo

e nos prazos estabelecidos pelo Calendário Universitário.

§ 1º O sistema oficial de registro e controle acadêmico não verifica o cumprimento de pré-requisitos ou correquisitos na solicitação de matrícula dos alunos especiais, sendo a análise sobre a capacidade do estudante em acompanhar a turma feita no ato de deferimento da solicitação de matrícula, obedecendo aos prazos estabelecidos pelo Calendário Universitário.

§ 2º Não é necessário o deferimento da solicitação de matrícula nas turmas dos componentes curriculares que fazem parte do plano de estudos apresentado previamente pelo estudante e que tenham sido registrados no sistema oficial de registro e controle acadêmico como deferidos.

§ 3º O deferimento da solicitação de matrícula pela Unidade Acadêmica não garante obtenção de vaga na turma.

Art. 206 Os alunos especiais não podem solicitar matrícula no período de ajuste de matrícula, porém podem utilizar o período de matrícula em tempo real.

Art. 207 Os alunos especiais de graduação se dividem nas seguintes categorias, de acordo com a forma de ingresso:

I – aluno especial ordinário;

II – aluno especial em mobilidade;

III – aluno especial em complementação de estudos;

IV – outros tipos de aluno especial definidos em legislação federal.

CAPÍTULO I

11.1. DO ALUNO ESPECIAL ORDINÁRIO

Art. 208 É permitido o ingresso na UFCA, sob a condição de aluno especial ordinário, aos portadores de título superior de graduação legalmente reconhecido, mediante aprovação.

Parágrafo único. A condição de aluno especial não poderá ultrapassar 04 (quatro) períodos letivos, com o total máximo de 08 (oito) matrículas em componentes curriculares no decorrer desse tempo.

Art. 209 O ingresso como aluno especial ordinário deve ser solicitado à PROEN, no prazo definido no Calendário Universitário, mediante apresentação dos seguintes documentos e informações:

I – diploma ou certificado de conclusão de curso de graduação;

II – histórico escolar do curso de graduação;

III – comprovação legal de reconhecimento do curso de graduação;

IV - plano de estudos pretendido, limitado a no máximo 08 (oito) componentes curriculares;

V - duração pretendida para os estudos, limitada ao máximo de 4 (quatro) períodos letivos regulares consecutivos;

VI – carta de motivação para a realização dos estudos.

§ 1º O interessado pode listar componentes curriculares vinculados a diferentes Unidades Acadêmicas.

§ 2º A análise, aprovação e, caso necessário, a seleção para admissão de novos alunos especiais ordinários é feita pelas Unidades Acadêmicas aos quais são vinculados os componentes curriculares que o interessado pretende cursar, levando em conta o interesse e a disponibilidade da Unidade Acadêmica e a análise dos documentos apresentados.

§ 3º A admissão dos alunos especiais é independente para cada Unidade Acadêmica, sendo possível que o ingresso seja aceito por apenas uma delas.

§ 4º O indeferimento da admissão deve ser justificado pelas Unidades Acadêmicas.

§ 5º O ingresso de novos alunos especiais ordinários pode ser suspenso por tempo determinado ou indeterminado, mediante aprovação pelo conselho da Unidade Acadêmica especializada.

§ 6º Na aceitação do novo aluno especial ordinário, a Unidade Acadêmica estabelece o prazo máximo de autorização para cursar componentes curriculares isolados, fixado em número de períodos letivos regulares consecutivos e menor ou igual à solicitação inicial do candidato, sempre limitado ao máximo de 4 (quatro) períodos letivos regulares consecutivos.

Art. 209A - Fica dispensada a exigência prevista nos artigos 208 e 209 no caso do estudante especial ordinário seja de instituição estrangeira que tenha feito contato com representante de cooperação internacional da UFCA e um docente efetivo da UFCA que considere supervisionar as suas atividades durante o período de mobilidade internacional que aqui se encontrar. (Incluído pela Resolução nº 25/CONSUNI, de 13 de março de 2019).

§ 1º A condição de aluno especial não poderá ultrapassar 02 (dois) períodos letivos, com o total máximo de 08 (oito) matrículas em componentes curriculares realizados no decorrer desse tempo. (Incluído pela Resolução nº 25/CONSUNI, de 13 de março de 2019).

§ 2º O estudante deverá apresentar os originais dos documentos exigidos (em formato físico ou digital) e entregar a cópia traduzida para o português, preferencialmente o brasileiro, caso seja solicitada a tradução pela coordenação do curso ao qual estará vinculado: (Incluído pela Resolução nº 25/CONSUNI, de 13 de março de 2019).

I - diploma ou certificado de conclusão de curso de graduação; (Incluído pela Resolução nº 25/CONSUNI, de 13 de março de 2019).

II - histórico escolar do curso de graduação; (Incluído pela Resolução nº 25/CONSUNI, de 13 de março de 2019).

III - plano de trabalho com tempo de duração; (Incluído pela Resolução nº 25/CONSUNI, de 13 de março de 2019).

IV - carta do supervisor docente da UFCA; (Incluído pela Resolução nº 25/CONSUNI, de 13 de março de 2019).

V - passaporte; (Incluído pela Resolução nº 25/CONSUNI, de 13 de março de 2019).

VI - visto de estudante (categoria "VITEM IV" ou similar); (Incluído pela Resolução nº 25/CONSUNI, de 13 de março de 2019).

VII - carta da agência de fomento apresentando o estudante (opcionalmente); (Incluído pela Resolução nº 25/CONSUNI, de 13 de março de 2019).

VIII - carta da instituição de ensino superior a qual o estudante está vinculado (opcionalmente); (Incluído pela Resolução nº 25/CONSUNI, de 13 de março de 2019).

IX - seguro saúde referente ao período da mobilidade internacional. (Incluído pela Resolução nº 25/CONSUNI, de 13 de março de 2019).

Art. 210 O deferimento das solicitações de matrícula dos alunos especiais ordinários é feito pela Unidade Acadêmica de vinculação dos componentes curriculares.

Art. 211 O processamento da matrícula dos alunos especiais ordinários, com a consequente definição sobre a obtenção de vagas, é feito durante o período de processamento do ajuste de matrícula dos alunos regulares.

Parágrafo único. No preenchimento das vagas, os alunos especiais ordinários têm a mesma prioridade que os estudantes solicitando matrícula em disciplinas optativas-livres, integrando o grupo V – definido no Art. 258.

Art. 212 Os alunos especiais ordinários, além das restrições que se aplicam a todos os alunos especiais, definidas no Art. 203, não podem:

- I – receber nenhum tipo de bolsa ou auxílio financeiro da UFCA.
- II – solicitar empréstimo de livros ou outros bens da UFCA;
- III – realizar estágio;
- IV – matricular-se em componentes curriculares que sejam caracterizados como atividades dos tipos atividade autônoma ou atividade de orientação individual ou que tenham as naturezas de trabalho de conclusão de curso ou estágio supervisionado;
- V – matricular-se em turmas oferecidas nos períodos letivos especiais de férias;
- VI – receber nenhum documento que ateste vínculo como estudante de graduação da UFCA.

CAPÍTULO II

11.2. DO ALUNO ESPECIAL EMMOBILIDADE

Art. 213 É permitido o ingresso na UFCA, sob a condição de aluno especial em mobilidade, aos estudantes amparados por acordos ou convênios celebrados para esse fim pela UFCA com outras instituições de ensino superior, nacionais ou estrangeiras, ou aos estudantes vinculados a um campus da UFCA que pretendem realizar parte da formação em outro campus da UFCA

Art. 214 O acompanhamento acadêmico e o deferimento das solicitações de matrícula dos alunos especiais em mobilidade são feitos pela Coordenação do Curso equivalente ou mais aproximado ao seu curso na instituição ou campus de origem.

Art. 215 O processamento da matrícula dos alunos especiais em mobilidade, com a consequente definição sobre a obtenção de vagas, é feito durante o período de processamento da matrícula dos alunos regulares.

Parágrafo único. No preenchimento das vagas, o aluno especial em mobilidade tem as seguintes prioridades, conforme a definição do Art. 258:

- I – para os componentes que fazem parte do plano de estudos, a mesma prioridade que os estudantes nivelados (grupo I –);

- II – para os componentes que não fazem parte do plano de estudos, a mesma prioridade que os estudantes em recuperação (grupo III –).

Art. 216 Os alunos especiais em mobilidade, embora não possam solicitar o oferecimento, podem se matricular em turma que venha a ser oferecida nos períodos letivos especiais

de férias, desde que o componente curricular integre seu plano de estudos.

Art. 217 De acordo com a instituição de origem do estudante, a mobilidade é caracterizada como:

- I – internacional, para estudantes oriundos de outro país;
- II – nacional, para estudantes oriundos de outra instituição brasileira;
- III – interna, para estudantes vinculados a cursos de outros campi da UFCA.

Art. 218 A forma de solicitação de ingresso e os critérios de aceitação dos alunos especiais em mobilidade internacional e nacional são regidos por regulamentação específica e pelos acordos celebrados com suas instituições de origem.

Parágrafo único. Os alunos especiais de mobilidade internacional somente podem ser cadastrados mediante a apresentação do visto de estudante emitido pelas representações diplomáticas brasileiras no exterior, para cuja obtenção é necessário o documento oficial emitido pelo setor responsável pela Cooperação Internacional da UFCA, atestando a aceitação de sua solicitação.

Art. 219 Entende-se por mobilidade interna a permissão para que estudante vinculado a um curso de um campus da UFCA possa se matricular em componentes curriculares da estrutura curricular de um curso de outro campus da instituição, inserindo-se em uma das seguintes situações:

I – mobilidade interna compulsória: quando o estudante servidor público, ocupante de cargo efetivo, for realizar estágio ou treinamento, ou for transferido temporariamente ou for posto à disposição de outros órgãos por tempo determinado, acarretando mudança de endereço em cidades diferentes;

II – mobilidade interna voluntária: quando o estudante for selecionado pelo seu curso no campus de origem para ocupação de vagas, destinadas à mobilidade interna, abertas pelo outro curso no campus de destino, por no máximo três períodos letivos regulares.

§ 1º A mobilidade interna não se aplica a cursos na modalidade a distância.

§ 2º O estudante em mobilidade interna é considerado como aluno especial com relação ao curso no campus de destino, enquanto no curso do campus original é tratado como estudante com permissão para cursar disciplinas em mobilidade.

Art. 220 Nos casos de mobilidade interna compulsória, adotam-se as exigências, normas e procedimentos similares aos definidos para a transferência compulsória, com a exceção que a mudança de campus é temporária.

Parágrafo único. Aplica-se a possibilidade de mobilidade interna compulsória também aos estudantes legalmente dependentes de servidor público, quando comprovada a mudança temporária do domicílio.

Art. 221 As vagas destinadas à mobilidade interna voluntária são abertas pelos colegiados dos cursos nos campi de destino, na mesma época em que são por eles definidas as vagas referentes às diversas formas de ingresso.

§ 1º O número de vagas para mobilidade interna voluntária deve corresponder a, no máximo, 5% (cinco por cento) das vagas abertas para a última seleção, pela forma principal de ingresso ou pelo reingresso de segundo ciclo, por período letivo/matriz curricular.

§ 2º Os colegiados dos cursos nos campi onde os estudantes se encontram vinculados devem definir um processo seletivo para preenchimento das vagas, baseado em critérios de mérito acadêmico e dispensável quando o número de interessados, após ampla divulgação, não exceder o número de vagas.

CAPÍTULO III

11.3. DO ALUNO ESPECIAL EM COMPLEMENTAÇÃO DE ESTUDOS

Art. 222 É permitido o ingresso na UFCA, sob a condição de aluno especial em complementação de estudos, aos portadores de diploma de graduação emitidos no exterior que tenham solicitado revalidação do diploma na UFCA e que, após conclusão do processo de análise, tenham recebido parecer indicando a necessidade de complementar os estudos cursando componentes curriculares isolados.

§ 1º O fato de solicitar revalidação de diploma estrangeiro na UFCA e de receber parecer indicando necessidade de estudos complementares não garante a admissão como aluno especial em complementação de estudos, nem a existência de vaga nas turmas, caso admitido.

§ 2º Não pode ser admitido como aluno especial em complementação de estudos o portador de diploma que solicita revalidação de diploma em outra instituição, exceto mediante autorização da Câmara de Ensino.

Art. 223 O ingresso como aluno especial em complementação de estudos deve ser solicitado à PROEN, no prazo definido no Calendário Universitário, mediante apresentação dos seguintes documentos e informações:

- I – diploma objeto da solicitação de revalidação;
- II – histórico escolar do curso da instituição de origem;
- III – parecer da comissão de revalidação, indicando a necessidade de complementação;
- IV – plano de estudos pretendido; e
- V – duração pretendida para os estudos, limitada ao máximo de 5 (cinco) períodos

letivos consecutivos ou à duração máxima prevista no parecer da comissão de revalidação, o que for menor

§ 1º A seleção para admissão de novos alunos especiais em complementação de estudos é feita pelo colegiado do curso que analisou o pedido de revalidação, levando em conta a disponibilidade de vagas nas turmas e a análise dos documentos apresentados.

§ 2º O indeferimento da admissão deve ser justificado pelo colegiado do curso.

§ 3º Na aceitação do novo aluno especial em complementação de estudos, a Coordenação do Curso estabelece o prazo máximo de autorização para cursar disciplinas isoladas, fixado em número de períodos letivos regulares consecutivos e menor ou igual à solicitação inicial do candidato, sempre limitado a no máximo 5 (cinco) períodos letivos consecutivos.

Art. 224 O acompanhamento acadêmico e o deferimento das solicitações de matrícula dos alunos especiais em complementação de estudos são feitos pela Coordenação do Curso que analisou o pedido de revalidação.

Art. 225 O processamento da matrícula dos alunos especiais em complementação de estudos, com a consequente definição sobre a obtenção de vagas, é feito durante o período de processamento da matrícula dos alunos regulares.

Parágrafo único. No preenchimento das vagas, o aluno especial em complementação de estudos tem as seguintes prioridades, conforme a definição do Art. 258:

I – para os componentes que fazem parte do plano de estudos, a mesma prioridade que os estudantes concluintes (grupo II –);

II – para os componentes que não fazem parte do plano de estudos, a mesma prioridade que os estudantes adiantando (grupo IV –).

Art. 226 Os alunos especiais em complementação de estudos, embora não possam solicitar o oferecimento, podem se matricular em turma que venha a ser oferecida nos períodos letivos especiais de férias, desde que o componente curricular integre seu plano de estudos.

Art. 227 Os alunos especiais em complementação de estudos, além das restrições que

se aplicam a todos os alunos especiais, definidas no Art. 203, não podem receber nenhum documento que ateste vínculo como estudante de graduação da UFCA.

TÍTULO XII

12. DA PERMISSÃO PARA CURSAR COMPONENTES CURRICULARES EM MOBILIDADE

Art. 228 É permitido ao estudante de graduação da UFCA cursar componentes curriculares isolados de graduação em outra instituição de ensino superior, nos termos das normas específicas.

§ 1º Para instituição nacional é necessário que a instituição seja credenciada pelo Ministério da Educação (MEC), que a UFCA possua convênio com a mesma e que o curso de destino seja legalmente reconhecido ou autorizado pelo MEC.

§ 2º Para instituições estrangeiras é obrigatória a celebração prévia de acordo com a UFCA ou que a UFCA tenha aderido a um programa ou a uma rede de universidades que promova a mobilidade e que inclua a instituição estrangeira.

Art. 229 A permissão de que trata o Art. 228 é concedida por até 03 (três) períodos letivos regulares para instituições no país, ou segundo os termos do acordo para as instituições estrangeiras.

Parágrafo único. A soma dos períodos de mobilidade de qualquer natureza – nacional ou internacional – não pode ultrapassar os 03 (três) períodos estipulados no caput deste artigo, exceto nos casos em que o acordo de mobilidade permita a dupla titulação.

Art. 230 Para que o estudante possa se beneficiar da possibilidade de cursar componentes curriculares em outras instituições em mobilidade, deve apresentar solicitação contendo os seguintes documentos:

- I – requerimento escolar informando a Instituição e período da mobilidade;
- II – programas dos componentes curriculares isolados de graduação, objeto do requerimento;
- III – documentos exigidos pelos instrumentos normativos específicos.

Parágrafo único. As solicitações devem ser entregues à DIAP com um mínimo de 30 dias de antecedência da data limite de envio de documentos definida pela Instituição de destino ou nos prazos

estipulados em edital próprio da UFCA.

Art. 231 Após análise dos aspectos formais, a Coordenação do Curso emite parecer sobre incorporação ao histórico do estudante dos componentes curriculares cujos programas foram anexados ao requerimento, na forma de aproveitamento de estudos.

Parágrafo único. É facultado ao estudante não anexar os programas de alguns dos componentes curriculares que pretende cursar, ou cursar alguns componentes diferentes daqueles para os quais pediu permissão, não havendo, nestes casos, garantia de que os componentes serão incorporados no retorno.

Art. 232 Concedida a permissão de que trata o Art. 228, compete à PROEN registrar a mobilidade no sistema oficial de registro e controle acadêmico.

Art. 233 Ao final da mobilidade, o estudante deverá solicitar à Coordenação do Curso o registro do aproveitamento dos componentes autorizados mediante parecer citado no Art. 231.

§ 1º O estudante também poderá solicitar aproveitamento de estudos de componentes curriculares cursados além daqueles autorizados para mobilidade, mediante parecer favorável da Coordenação do Curso.

§ 2º Na análise dos componentes curriculares cursados durante a mobilidade, devem ser adotados critérios que facilitem a incorporação e eliminem ou reduzam o aumento no tempo de conclusão de curso dos estudantes, não sendo necessariamente exigidos todos os documentos previstos no Art. 303 e o cumprimento dos percentuais estabelecidos no Art. 305.

Art. 234 Os períodos letivos durante os quais o estudante esteve em mobilidade em outra instituição não são contados no cálculo do número de períodos letivos a que se refere Art. 258 para classificar o estudante como nivelado, em recuperação ou adiantando com relação a sua estrutura curricular.

§ 1º Caso julgue que essa alternativa lhe é mais favorável, o estudante pode solicitar, de forma irreversível e apenas durante o período letivo regular imediatamente seguinte ao seu retorno da mobilidade, que uma parte ou a totalidade dos períodos letivos durante os quais esteve em mobilidade seja contada no cálculo do seu número de períodos letivos a que se refere o Art. 258.

§ 2º No período letivo regular imediatamente seguinte ao seu retorno da mobilidade em outra instituição, o estudante é considerado como nivelado em todas as turmas nas quais solicitar matrícula, integrando o grupo de prioridade I – definido no Art. 258.

TÍTULO XIII

13. DOS PROCEDIMENTOS ACADÊMICOS

CAPÍTULO I

13.1. DO CADASTRAMENTO

Art. 235 Cadastramento é o ato pelo qual o candidato é temporariamente vinculado à UFCA, sob número de matrícula único e irrepetível, mediante acesso por uma forma de ingresso regular legalmente reconhecida.

Parágrafo único. A efetivação do vínculo ocorre com sua confirmação, pelo estudante cadastrado, no início do período letivo de entrada, nos termos do Art. 239.

Art. 236 O cadastramento é de competência da PROEN e é disciplinado por edital de seleção ou norma específica relativa a forma de ingresso.

Art. 237 Para as formas de ingresso que admitem suplentes, a ocorrência do não cadastramento ou da exclusão por não efetivação do vínculo permite a convocação dos suplentes até o preenchimento das vagas disponíveis, segundo a ordem de classificação.

Parágrafo único. A convocação de suplentes só ocorre dentro do prazo que permite o atendimento, pelos suplentes convocados, dos critérios de aprovação por assiduidade nas turmas dos componentes curriculares do período letivo de entrada.

Art. 238 Uma vez cadastrado, o estudante deve submeter-se às exigências resultantes das especificidades do Projeto Pedagógico do Curso no qual foi aprovado, em sua proposta curricular mais atualizada.

CAPÍTULO II

13.2. DA CONFIRMAÇÃO DE VÍNCULO

Art. 239 Ao estudante cadastrado, em consequência de sua aprovação em qualquer das formas de ingresso para alunos regulares, é obrigatória a confirmação de interesse no curso e de disponibilidade para frequentar as aulas e demais atividades acadêmicas quando o semestre de ingresso ocorrer em semestre letivo subsequente ao da seleção.

§ 1º A não confirmação exclui o vínculo com a UFCA, permitindo a convocação de suplente para ocupação da vaga.

§ 2º A confirmação de vínculo é feita pessoalmente pelo estudante ou por seu representante legal no início do período letivo de ingresso, em data e de acordo com procedimentos descritos no edital e normas do processo seletivo.

CAPÍTULO III

13.3. DA DETERMINAÇÃO DO PERFIL INICIAL

Art. 240 O perfil inicial de um estudante corresponde ao maior nível da estrutura curricular em que pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária discente correspondente a todos os componentes curriculares obrigatórios deste nível e dos seus precedentes tenham sido aproveitados antes do ingresso no curso, em razão de componentes curriculares cursados em outra instituição ou em outro programa.

Parágrafo único. A pedido do estudante, o perfil inicial pode ser aumentado, de forma irreversível, não podendo ser reduzido.

CAPÍTULO IV

13.4. DA CRIAÇÃO DE TURMAS

Art. 241 No prazo estipulado pelo Calendário Universitário, a Coordenação do Curso deve solicitar as turmas, para o período letivo regular subsequente, às Unidades Acadêmicas responsáveis pelos componentes curriculares, indicando o horário pretendido e o número de vagas desejado para cada turno e habilitação ou ênfase, por meio do sistema oficial de registro e controle acadêmico.

Art. 242 A Unidade Acadêmica de vinculação, no prazo determinado para o planejamento de ofertas, responde à Coordenação do Curso acerca das turmas solicitadas, sendo compulsório o oferecimento de componentes curriculares obrigatórios nos períodos letivos regulares nos quais eles devem ser oferecidos.

Art. 243 O cadastramento de turmas é de responsabilidade da Unidade Acadêmica de vinculação, que deve implantá-las no sistema oficial de registro e controle acadêmico dentro do prazo estipulado pelo Calendário Universitário.

Art. 244 Componentes curriculares não pertencentes a nenhuma estrutura curricular específica podem ter turmas ofertadas diretamente por sua Unidade Acadêmica de vinculação.

Parágrafo único. A solicitação de ofertas destas turmas pode ser feita por coordenação(ões) de curso(s) ou por interesse próprio da Unidade Acadêmica.

Art. 245 É competência da Unidade Acadêmica de vinculação determinar o docente, a quantidade de vagas concedidas e os locais dos encontros presenciais dos componentes curriculares, bem como, garantir a reserva das vagas para o curso/matriz curricular que as solicitou.

Parágrafo único. Caberá às Unidades Acadêmicas e às Coordenações de Curso o planejamento dos horários para a otimização no uso dos espaços compartilhados nos quais serão realizadas as atividades de componentes curriculares.

CAPÍTULO V

13.5. DAS TURMAS DE REPOSIÇÃO

Art. 246 A turma de reposição se destina a grupos de estudantes que já cursaram, sem sucesso, uma turma regular do componente curricular.

§ 1º Turmas de reposição podem ser abertas tanto nos períodos letivos regulares quanto nos períodos letivos especiais de férias.

§ 2º Em um período letivo regular no qual um componente curricular obrigatório deve necessariamente ser oferecido, só pode ser aberta turma de reposição desse componente caso também seja aberta ao menos uma turma regular do mesmo componente, obedecendo aos seguintes critérios:

I – a turma regular deve ser ofertada no turno previsto para aquele curso/matriz curricular;

II – o número de vagas da turma regular deve ser igual ou superior às vagas iniciais oferecidas pelo curso/matriz curricular.

Art. 247 A matrícula em turma de reposição é privativa do estudante que cursou um componente curricular em um dos dois últimos períodos letivos regulares, sem obter êxito, mas satisfaz os critérios de assiduidade e com média final igual ou superior a 3 (três), além de satisfazer as demais condições normalmente exigidas para matrícula em turmas.

Parágrafo único. O componente curricular do caput deste artigo deve ser obrigatório na sua estrutura curricular ao qual o estudante estiver vinculado.

Art. 248 A turma de reposição tem as seguintes particularidades, com relação às turmas que não são de reposição:

I – o percentual da carga horária ministrada e contabilizada através de atividades a distância ou outras formas não presenciais de ensino pode exceder o limite previsto no Art. 51, mesmo para componentes curriculares presenciais para os quais esta possibilidade não esteja prevista no programa; e

II – devem ser adotadas metodologias de ensino-aprendizagem e de avaliação que levem em conta que os estudantes da turma já assistiram às aulas e foram avaliados em uma turma não de reposição.

Art. 249 Os procedimentos para solicitação e cadastramento da turma de reposição são os mesmos previstos para as turmas que não são de reposição.

§ 1º A solicitação da turma de reposição é feita pela Coordenação do Curso;

§ 2º A análise do pedido de abertura de turma de reposição é feita pela Unidade Acadêmica especializada responsável pelo componente curricular, que levará em conta a possibilidade e conveniência do oferecimento de acordo com o planejamento da unidade.

CAPÍTULO VI

13.6. DA SOLICITAÇÃO DE MATRÍCULA EM COMPONENTES

Art. 250 Matrícula em componente é o ato que vincula o estudante, regular ou especial, a uma turma de componente curricular em um determinado período letivo ou diretamente ao componente curricular, quando este não forma turmas.

§ 1º Cabe à PROEN a definição dos procedimentos de matrículas em componentes, a coordenação do processo e o apoio administrativo durante sua efetivação.

§ 2º Os aspectos específicos relativos à matrícula em componente de alunos especiais e às matrículas em componentes em período letivo especial de férias estão definidos nas regulamentações próprias às matérias.

Art. 251 Os colegiados dos cursos de graduação devem estabelecer, no sistema oficial de registro e controle acadêmico, o limite máximo e mínimo da carga horária semestral para os estudantes por período letivo regular.

Parágrafo único. A carga horária mínima semestral a ser estabelecida pelos colegiados não deve ser inferior a 64 horas semestrais;

Art. 252 A Coordenação do Curso pode autorizar a extrapolação do limite máximo de carga horária para um determinado estudante em um período letivo específico, quando houver justificativa pedagógica válida ou no caso de estudantes concluintes naquele período letivo.

Parágrafo único. O Colegiado de Curso pode definir critérios gerais, válidos para todos os estudantes do curso, para a autorização de extrapolação do limite máximo de carga horária semestral.

Art. 253 A matrícula é efetuada, em cada período letivo, exclusivamente nos prazos definidos no Calendário Universitário, não sendo realizadas novas matrículas após o encerramento dos prazos de matrícula, ajuste de matrícula, matrícula em tempo real e matrícula irrestrita.

§ 1º Cabe ao estudante acompanhar o processo de solicitação de matrícula;

§ 2º O estudante deverá comunicar imediatamente à DIAP qualquer falha no sistema oficial de registro e controle acadêmico ocorrida no ato de solicitação de matrícula.

Art. 254 Não haverá registro de matrícula em turma a posteriori, mesmo sob alegação de falhas no sistema oficial de registro e controle acadêmico.

Art. 255 Não haverá registro de notas e frequências em turmas nas quais o estudante não tenha sido matriculado, ainda que o requerimento venha acompanhado de declaração do docente que ministrou o componente, da Coordenação do Curso e/ou da direção da Unidade Acadêmica.

Art. 256 A matrícula em componentes curriculares é obrigatória para todos os estudantes vinculados a cursos de graduação, em cada período letivo regular.

Parágrafo único. A não realização de matrícula, exceto nos períodos letivos em que o programa está suspenso por trancamento total ou por mobilidade em outra instituição, caracteriza abandono de curso e gera suspensão por bloqueio do vínculo com a UFCA.

Art. 257 O estudante que não está regularmente matriculado não pode participar de nenhuma atividade relativa à respectiva turma, mesmo enquanto aguarda a efetivação do ajuste de matrícula ou de algum procedimento que pode vir a resultar em futura matrícula.

CAPÍTULO VII

13.7. DO PREENCHIMENTO DE VAGAS NAS TURMAS

Art. 258 O preenchimento das vagas nas turmas oferecidas nos períodos letivos

regulares, durante a matrícula e no ajuste da mesma, é efetuado considerando inicialmente apenas as vagas reservadas e os estudantes do curso/matriz curricular objeto da reserva, e em seguida todas as vagas e estudantes restantes, obedecendo em cada um desses dois momentos a seguinte ordem de prioridade:

I – estudante nivelado: corresponde àquele cujo componente curricular objeto da matrícula é, na estrutura curricular à qual está vinculado, do nível correspondente ao número de períodos letivos do estudante. Também é incluído neste grupo de prioridade o estudante que está no período letivo regular imediatamente seguinte ao seu retorno de mobilidade em outra instituição, em todos os componentes curriculares nos quais esteja pleiteando vaga;

II – estudante concluinte: corresponde àquele não nivelado, mas cuja matrícula no conjunto de componentes curriculares solicitados o torna apto a concluir o curso no período letivo da matrícula;

III – Estudante em recuperação: corresponde ao estudante não concluinte cujo componente curricular objeto da matrícula é, na estrutura curricular à qual está vinculado, de um nível anterior ao número de períodos letivos do estudante. Também é incluído neste grupo de prioridade o estudante que está solicitando matrícula em um componente curricular que pertence à sua estrutura curricular, mas sem ser vinculado a um nível específico, tais como os componentes curriculares optativos ou complementares;

IV – estudante adiantando: corresponde ao estudante não concluinte cujo componente curricular objeto da matrícula é, na estrutura curricular à qual está vinculado, de um nível posterior ao número de períodos letivos do estudante; V – estudante cursando componente curricular optativo-livre: corresponde ao estudante não concluinte cujo componente curricular objeto da matrícula não pertence à estrutura curricular à qual está vinculado, mesmo quando o componente curricular objeto da matrícula é equivalente a outro componente curricular que pertence a sua estrutura curricular.

§ 1º O número de períodos letivos do estudante, a que fazem referência os Incisos I –, III – e IV – do caput deste artigo, é a soma do perfil inicial com o número de períodos letivos regulares cursados na UFCA, relativos ao programa atual e excluindo-se os períodos letivos em que o programa foi suspenso por trancamento total e aqueles durante os quais o estudante esteve em mobilidade em outra instituição.

§ 2º É garantida a prioridade dos alunos regulares ingressantes sobre os demais estudantes para os componentes curriculares do primeiro nível da estrutura curricular à qual estão vinculados.

§ 3º Em cada nível da ordem de prioridades, têm preferência os estudantes que nunca

trancaram ou foram reprovados por falta no componente curricular; em seguida, o Índice de Eficiência Acadêmica (IEA) é o critério de desempate.

CAPÍTULO VIII

13.8. DO AJUSTE DE TURMAS

Art. 259 O ajuste de turmas consiste em aumentar ou diminuir o número de vagas em uma mesma turma, transferir estudantes entre turmas e dividir, fundir ou excluir turmas antes do processamento das matrículas dos estudantes.

Art. 260 O ajuste de turma é feito pela Unidade Acadêmica após a matrícula e o ajuste de matrícula, em datas definidas no Calendário Universitário.

Art. 261 No caso de turma permanecer sem docente definido no sistema oficial de registro e controle acadêmico por prazo superior ao necessário para cumprimento de 50% (cinquenta por cento) da carga horária do componente, a mesma poderá ser excluída pela Unidade Acadêmica responsável.

Parágrafo único. Não será permitida a exclusão de turmas de componentes curriculares obrigatórios nos períodos letivos regulares nos quais eles devem ser oferecidos.

CAPÍTULO IX

13.9. DO PROCESSAMENTO

Art. 262 Em período definido no Calendário Universitário, efetua-se o processamento eletrônico das matrículas dos estudantes, de acordo com os critérios de preenchimento de vagas definidos no Art. 258.

Art. 263 É dever do estudante conferir a situação definitiva de suas matrículas nas turmas de componentes curriculares após o processamento da matrícula e do ajuste de matrícula.

CAPÍTULO X

13.10. DO AJUSTE DE MATRÍCULA

Art. 264 O ajuste de matrícula é efetuado no período estabelecido no Calendário Universitário e corresponde à possibilidade de o estudante efetuar alterações na sua matrícula, ou efetivá-la, caso não a tenha feito no período de matrícula.

Parágrafo único. Cabe ao estudante decidir sobre a conveniência do ajuste de matrícula, levando em conta que são registradas faltas nas aulas ocorridas até o dia da efetivação da matrícula e que não se prevê a reposição do conteúdo e das avaliações já ministradas.

Art. 265 Aplicam-se ao ajuste de matrícula as mesmas disposições relativas à matrícula, no que couber.

CAPÍTULO XI

13.11. DA MATRÍCULA EM TEMPO REAL

Art. 266 Concluído o processamento do ajuste de matrícula, faculta-se ao estudante a possibilidade de ocupação de vagas porventura ainda existentes nas turmas, através da matrícula em tempo real.

Parágrafo único. Cabe ao estudante decidir sobre a conveniência da matrícula em tempo real, levando em conta que são registradas faltas nas aulas ocorridas até o dia da efetivação da matrícula e que não se prevê a reposição do conteúdo e das avaliações já ministradas.

Art. 267 A matrícula em tempo real é efetuada pelo estudante no sistema oficial de registro e controle acadêmico.

§ 1º A matrícula é feita em uma única turma por vez, não sendo possível a utilização da matrícula em tempo real em turmas de componentes curriculares que exigem a matrícula simultânea em mais de uma turma, tais como componentes curriculares que são correquisitos.

§ 2º A ocupação da vaga existente acontece imediatamente, não havendo processamento da matrícula nem prioridade na ocupação da vaga.

§ 3º Na matrícula em tempo real só é permitido acrescentar matrículas em turmas, não sendo possível excluir, modificar ou substituir matrículas já deferidas.

Art. 268 O prazo de matrícula em tempo real é definido no Calendário Universitário, iniciando-se no dia seguinte ao processamento de ajuste de matrícula e encerrando-se após 2 (duas) semanas do início das aulas.

§ 1º Para a turma que se encerra antes do término do período letivo, o fim do período

de matrícula em tempo real acontece no prazo definido no caput deste artigo ou na data de cumprimento de 20% (vinte por cento) da carga horária prevista para o componente, o que for menor.

§ 2º Para a turma que começa depois do início do período letivo, o fim do período de matrícula em tempo real acontece no prazo definido no caput deste artigo.

CAPÍTULO XII

13.12. DA MATRÍCULA IRRESTRITA

Art. 269 A matrícula irrestrita ocorre no mesmo período da matrícula em tempo real e é realizada pelo coordenador de curso a pedido do estudante.

Parágrafo único. Cabe ao estudante decidir sobre a conveniência da matrícula irrestrita, levando em conta que são registradas faltas nas aulas ocorridas até o dia da efetivação da matrícula e que não se prevê a reposição do conteúdo e das avaliações já ministradas.

Art. 270 Durante o período de matrícula irrestrita, a Coordenação de Curso pode também ajustar e excluir matrículas no sistema oficial de registro e controle acadêmico, a pedido do estudante ou por causa grave devidamente justificada.

Parágrafo único. A justificativa, no caso de ajuste ou exclusão sem solicitação do estudante, deverá ser comunicada oficialmente à Unidade Acadêmica correspondente.

CAPÍTULO XIII

13.13. DA CONSOLIDAÇÃO DE TURMAS

Art. 271 Consolidação de turmas é o ato de inserir definitivamente, no sistema oficial de registro e controle acadêmico, as notas e frequências obtidas pelos estudantes.

§ 1º Para cada turma devem ser feitas a consolidação parcial e a consolidação final, obedecendo aos prazos estabelecidos para cada uma delas no Calendário Universitário.

§ 2º Na consolidação parcial são inseridos os dados de frequência e os resultados das unidades.

§ 3º Na consolidação final, que não se aplica caso na turma não haja estudantes nas situações previstas nos § 4º do Art. 139 e § 5º do Art. 147, são inseridos os dados da avaliação final.

Art. 272 Compete a um dos docentes responsáveis pela turma fazer a consolidação da turma.

CAPÍTULO XIV

13.14. DA MATRÍCULA E DA CONSOLIDAÇÃO DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS

Art. 273 A matrícula em atividade autônoma ou em atividade de orientação individual é de competência da Coordenação do Curso e feita de forma individual para cada estudante.

Parágrafo único. A matrícula em atividade acadêmica que não forma turmas não obedece necessariamente ao prazo de matrícula previsto para as turmas no Calendário Universitário, podendo ser realizada ao longo do período letivo regular, desde que não exceda seu término ou anteceda o término do período letivo regular anterior.

Art. 274 A consolidação de atividade autônoma ou de atividade de orientação individual é feita pela Coordenação do Curso ou pelo professor da UFCA orientador da atividade.

~~Parágrafo único. A consolidação de atividade autônoma ou de atividade de orientação individual deve ser feita durante o período letivo ao qual ela está associada até o prazo limite de consolidação de turmas regulares, sendo o estudante reprovado no componente caso se inicie a vigência do período letivo seguinte sem que o componente tenha sido consolidado.~~

Parágrafo único. A consolidação de atividade autônoma ou de atividade de orientação individual deve ser feita durante o período letivo ao qual ela está associada até o último dia de vigência do período letivo, sendo o estudante reprovado no componente caso se inicie a vigência do período letivo seguinte sem que o componente tenha sido consolidado. (Redação dada pela Resolução nº 04/CONSUNI, de 29 de novembro de 2018)

Art. 275 Aplicam-se às atividades coletivas, todas as disposições sobre formação, matrícula e consolidação de turmas.

CAPÍTULO XV

13.15. DOS PERÍODOS LETIVOS ESPECIAIS DE FÉRIAS

Art. 276 A oferta de componentes curriculares durante o período letivo especial de férias obedece a procedimentos de solicitação e concessão de vagas, cadastramento de turmas,

processamento das matrículas e preenchimento de vagas similares no que couber aos adotados nos períodos letivos regulares, respeitando-se os prazos específicos fixados no Calendário Universitário.

Parágrafo único. Não há ajuste de matrícula em período letivo especial de férias, podendo ser previsto no Calendário Universitário um período de matrícula em tempo real.

Art. 277 No processamento das matrículas do período letivo especial de férias, a ordem de prioridades do Art. 258 obedece à sequência II –, III –, I –, IV – e V –.

Parágrafo único. Para efeito de definição da ordem de prioridade em que o estudante se enquadra no processamento das matrículas em turmas de férias, considera-se a situação referente ao período letivo regular que antecede o período letivo especial de férias em questão.

Art. 278 A oferta de componentes curriculares durante o período letivo especial de férias não deve prejudicar as atividades programadas para o docente pelo Curso ou Unidade Acadêmica.

Art. 279 O número de aulas por componente curricular em um período letivo especial de férias, não pode exceder o limite de 4 (quatro) aulas por turno e 8 (oito) aulas diárias.

Parágrafo único. Só podem ser oferecidos em período letivo especial de férias os componentes curriculares cuja carga horária de aulas possa ser cumprida dentro do prazo previsto no Calendário Universitário para as turmas de férias, respeitando os limites estabelecidos no caput deste artigo.

Art. 280 A quantidade mínima de estudantes matriculados por turma em um componente curricular oferecido no período letivo especial de férias não pode ser inferior a 10 (dez).

Art. 281 Cada estudante pode obter matrícula em apenas um componente curricular por período letivo especial de férias.

Parágrafo único. Não é permitido o trancamento de matrícula em período letivo especial de férias, nem a exclusão ou substituição de turmas matriculadas.

Art. 282 Não se aplicam às turmas oferecidas nos períodos letivos especiais de férias as exigências e prazos previstos nos Art. 42, Art. 135 e Parágrafo Único do Art. 371 deste Regulamento.

Art. 282-A. Será permitida a antecipação de estudos para estudante regular mediante aprovação em avaliação do componente objeto da antecipação de estudos, e que atenda cumulativamente os requisitos de: (Incluído pela Resolução nº 17/CONSUNI, de 31 de janeiro de 2019)

I - ter integralizado no mínimo 90% da carga horária do curso; (Incluído pela Resolução nº 17/CONSUNI, de 31 de janeiro de 2019)

~~II - possuir uma média de conclusão (MC) de no mínimo 8,0; (Incluído pela Resolução~~

~~nº 17/CONSUNI, de 31 de janeiro de 2019)~~

II - possuir uma média de conclusão (MC) de no mínimo 7.0; (Redação dada pela Resolução nº 30/CONSUNI, de 21 de março de 2019)

III - ter aprovado em, no mínimo, 90% da CH que se matriculou, representado por um IECH igual ou maior que 0.9; (Incluído pela Resolução nº 17/CONSUNI, de 31 de janeiro de 2019)

IV - ter proposta de emprego, aprovação em concurso público ou aprovação em curso de pós-graduação stricto sensu; (Incluído pela Resolução nº 17/CONSUNI, de 31 de janeiro de 2019)

§1º A solicitação de antecipação de estudos por competência adquirida só será permitida uma única vez para cada estudante, independente do único de componentes da solicitação. (Incluído pela Resolução nº 17/CONSUNI, de 31 de janeiro de 2019)

§2º A quantidade máxima de horas antecipadas será de 160h. (Incluído pela Resolução nº 17/CONSUNI, de 31 de janeiro de 2019)

Art. 282-B. Compete ao Coordenador de Curso proceder à análise do pedido e emitir parecer, observando que: (Incluído pela Resolução nº 17/CONSUNI, de 31 de janeiro de 2019)

a) a reprovação por nota no(s) componente(s) em que se pretende a antecipação de Estudos por Competência Adquirida impede o deferimento do pedido; (Incluído pela Resolução nº 17/CONSUNI, de 31 de janeiro de 2019)

b) é necessário o cumprimento, quando houver, do(s) pré-requisito(s) da(s) disciplina(s) para as quais se pretende a antecipação de Estudos por Competência Adquirida; (Incluído pela Resolução nº 17/CONSUNI, de 31 de janeiro de 2019)

c) o Trabalho de Conclusão de Curso e o Estágio não podem ser objeto de Antecipação de Estudos por Competência Adquirida; (Incluído pela Resolução nº 17/CONSUNI, de 31 de janeiro de 2019)

d) o estudante atende aos requisitos do art. 282-A. (Incluído pela Resolução nº 17/CONSUNI, de 31 de janeiro de 2019)

~~Parágrafo único. Ao deferir o pedido, o Coordenador deverá notificar o(a) docente, do componente requerido, do período letivo vigente ou do período letivo imediatamente anterior, ou na inexistência desse, um docente da área do componente, para as quais o interessado demanda a Antecipação de Estudos por Competência Adquirida. (Incluído pela Resolução nº 17/CONSUNI, de 31 de janeiro de 2019)~~

Parágrafo único. Ao deferir o pedido, o Coordenador nomeará uma comissão de no mínimo 3 (três) professores que atuarão na elaboração e aplicação da prova. (Redação dada pela

Resolução nº 30/CONSUNI, de 21 de março de 2019)

~~Art. 282 C. O docente que ministra o componente ou o docente da área do componente será responsável pela elaboração, aplicação e avaliação das atividades às quais o aluno será submetido, compatíveis com o conteúdo proposto no programa de curso do respectivo componente, com indicação da bibliografia básica. (Incluído pela Resolução nº 17/CONSUNI, de 31 de janeiro de 2019)~~

Art. 282-C. A comissão de no mínimo 3 (três) professores será responsável pela elaboração, aplicação, avaliação e correção das atividades às quais o aluno será submetido, compatíveis com o conteúdo proposto no programa de curso do respectivo componente, com indicação da bibliografia básica. (Redação dada pela Resolução nº 30/CONSUNI, de 21 de março de 2019)

~~§1º A avaliação será realizada conforme decisão dos Colegiados dos Cursos. (Incluído pela Resolução nº 17/CONSUNI, de 31 de janeiro de 2019)~~

§1º A forma e o instrumento avaliativo serão elaborados por uma comissão de no mínimo 3 (três) professores. (Redação dada pela Resolução nº 30/CONSUNI, de 21 de março de 2019)

~~§2º Para aprovação, o estudante deverá ter um índice de acerto de 70%. (Incluído pela Resolução nº 17/CONSUNI, de 31 de janeiro de 2019)~~

§2º Para aprovação, o estudante deverá ter um aproveitamento de 70% (setenta por cento). (Redação dada pela Resolução nº 30/CONSUNI, de 21 de março de 2019)

~~§3º Fica a cargo do docente a análise quanto à aplicação de instrumentos adicionais de avaliação, como provas práticas. (Incluído pela Resolução nº 17/CONSUNI, de 31 de janeiro de 2019)~~
(Revogado pela Resolução nº 30/CONSUNI, de 21 de março de 2019)

~~§4º Para ser aprovado quanto à Antecipação de Estudos por Competência Adquirida, o discente deverá obter nota igual ou superior a 7,0 (sete), não cabendo a realização de exames finais. (Incluído pela Resolução nº 17/CONSUNI, de 31 de janeiro de 2019)~~

§4º Não cabe a realização de exames finais. (Redação dada pela Resolução nº 30/CONSUNI, de 21 de março de 2019)

§5º Será permitida revisão de avaliação nos termos do art. 136. (Incluído pela Resolução nº 17/CONSUNI, de 31 de janeiro de 2019)

Art. 282-D. O Coordenador do Curso dará ciência ao interessado sobre o resultado das avaliações e encaminhará o processo à Coordenação de Controle Acadêmico da PROGRAD para a

implantação, seja como aprovação ou reprovação, do componente no histórico do estudante e de observação sobre a implantação do componente. (Incluído pela Resolução nº 17/CONSUNI, de 31 de janeiro de 2019)

Art. 282-E. Nos casos de indeferimento do pedido de antecipação de estudos, cabe recurso ao Colegiado do Curso e à Câmara Acadêmica. (Incluído pela Resolução nº 17/CONSUNI, de 31 de janeiro de 2019)

CAPÍTULO XVI

13.16. DA COLAÇÃO DE GRAU

~~Art. 283 As cerimônias de colação de grau da UFCA serão presididas pelo Reitor da UFCA ou pelo seu representante legal.~~

Art. 283 As cerimônias de colação de grau serão presididas pelo Reitor ou pelo seu representante legal e tem por finalidade a outorga do grau ao(à) aluno(a) que concluiu o seu curso de graduação, não podendo, em hipótese nenhuma, ser dispensado. (Redação dada pela Resolução nº 21/CONSUNI, de 26 de fevereiro de 2019)

§1º A outorga do grau é o ato oficial por meio do qual o estudante é investido na posse do grau acadêmico à que tem direito por haver integralizado o currículo do seu curso de graduação. (Incluído pela Resolução nº 21/CONSUNI, de 26 de fevereiro de 2019)

§2º Cola grau o estudante que participa da cerimônia, assinando a Ata, fazendo o juramento e recebendo a outorga de grau. (Incluído pela Resolução nº 21/CONSUNI, de 26 de fevereiro de 2019)

§3º A colação de grau é requisito para a emissão e registro de Diplomas. (Incluído pela Resolução nº 21/CONSUNI, de 26 de fevereiro de 2019)

Art. 284 A cerimônia de colação de grau da UFCA se distingue em duas:

I – cerimônia de colação de grau coletiva, com data definida em Calendário Universitário; e II – cerimônia de colação de grau especial, com data definida conforme agenda da reitoria.

Art. 285 O estudante que atender a todos os seguintes critérios terá solicitação para colação de grau aceita:

I – ter integralizado todos os componentes curriculares obrigatórios do respectivo

programa;

II – ter integralizado a carga horária obrigatória mínima prevista na estrutura para cada tipo de componente para conclusão do curso;

III – ter entregue a versão final do Trabalho de Conclusão de Curso, em caso de obrigatoriedade no PPC, no Sistema de Bibliotecas;

IV – entregar declaração de situação regular com o Sistema de Bibliotecas (Nada Consta); e V – estar em situação regular com o ENADE, conforme legislação vigente.

Art. 286 As solicitações para cerimônia de colação de grau coletiva ou especial serão encaminhadas à Pró-Reitoria de Ensino, que verificará se o estudante atende aos critérios necessários para colação de grau.

§ 1º As solicitações para cerimônia de colação de grau coletiva deverão ser realizadas em até 60 dias antes da data agendada no Calendário Universitário para a mesma.

§ 2º As solicitações para cerimônia de colação de grau especial poderão ser realizadas em fluxo contínuo.

Art. 287 A solicitação de cerimônia de colação de grau será negada caso o estudante não atenda aos critérios estabelecidos no Art. 285.

SEÇÃO I

13.16.1. Das Cerimônias Coletivas de Colação de Grau

~~Art. 288 A PROEN divulgará em até 5 dias corridos antes da cerimônia de colação de grau coletiva a relação de estudantes com solicitação aceita ou negada, sendo esta acompanhada de justificativa.~~

Art. 288 A PROGRAD divulgará em até 3 (três) dias corridos antes da cerimônia de colação de grau coletiva a relação de estudantes com solicitação aceita ou negada, sendo esta acompanhada de justificativa. (Redação dada pela Resolução nº 21/CONSUNI, de 26 de fevereiro de 2019)

SEÇÃO II

13.16.2. Das Cerimônias Especiais de Colação de Grau

~~Art. 289 O prazo máximo para avaliação das solicitações de cerimônia de colação de grau especial será de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data de recebimento das solicitações pela PROEN.~~

Art. 289 O prazo máximo para avaliação das solicitações de cerimônia de colação de grau especial será de até 15 (quinze) dias corridos, a contar da data de recebimento das solicitações pela PROGRAD. (Redação dada pela Resolução nº 21/CONSUNI, de 26 de fevereiro de 2019)

§ 1º O prazo descrito no caput poderá ser estendido, mediante justificativa.

~~§ 2º Após análise das solicitações, a PROEN em articulação com a Reitoria adotará as providências para a determinação da data da cerimônia especial.~~

§2º Após análise das solicitações, a PROGRAD em articulação com a Reitoria adotará as providências para a determinação da data da cerimônia especial. (Redação dada pela Resolução nº 21/CONSUNI, de 26 de fevereiro de 2019)

Art. 290 A Reitoria poderá realizar uma única cerimônia de colação de grau especial para diversas solicitações, mesmo quando as datas das solicitações forem diferentes.

Art. 291 Para ter sua solicitação de colação de grau especial deferida, o concluinte deve se enquadrar em, pelo menos, um dos requisitos abaixo:

- I – previsão de nomeação em concurso público;
- II – aprovação em curso de pós-graduação stricto sensu;
- III – contratação e/ou promoção para cargos de nível superior por pessoa jurídica de direito público ou privado;
- IV – viagem ao exterior para estudos ou trabalho;
- V – ser estudante de convênio internacional e precisar retornar ao seu país de origem antes da data da colação de grau coletiva;
- VI – licença por motivo de maternidade/paternidade;
- VII – licença médica por motivo de doença do interessado ou de cônjuge ou companheiro, ou parente de primeiro grau;

§ 1º A data da posse, contratação ou matrícula deve ser anterior à data prevista para a

próxima colação de grau coletiva;

§ 2º O período de viagem ou licença deve coincidir com a data prevista para a colação de grau coletiva;

§ 3º O requerimento deve estar acompanhado de documentos oficiais que comprovem a justificativa.

§4º Nas situações que não se enquadrarem nos incisos de I a VII, do art. 291, caberá ao Pró-Reitor de Graduação avaliar as solicitações fundamentadas na comprovação da excepcionalidade, anexada ao Processo de Solicitação de Colação de Grau Especial. (Incluído pela Resolução nº 21/CONSUNI, de 26 de fevereiro de 2019)

SEÇÃO III

13.16.3. Da apostila de habilitação

Art. 292 Apostila de habilitação é o ato de registro de conclusão de habilitação pelo estudante.

§ 1º Ao estudante que, após colação de grau em um curso, se vinculou por um novo programa a outra habilitação associada ao mesmo curso e integralizou essa habilitação será concedida nova apostila em seu diploma.

§ 2º A apostila ocorre no verso do diploma relativo ao título concedido pela conclusão do curso e é anotado no livro de registro de diplomas.

SEÇÃO IV

13.16.4. Da certificação de ênfase

Art. 293 Certificação de ênfase é o ato de registro de conclusão de ênfase pelo estudante que, após colação de grau em um curso, se vinculou por um novo programa a outra ênfase associada ao mesmo curso e integralizou essa ênfase.

Parágrafo único. A comprovação da integralização da ênfase se dá pela emissão de certificado e de seu histórico escolar referente a nova ênfase.

TÍTULO XIV

14. DAS SITUAÇÕES ESPECIAIS

CAPÍTULO I

14.1. DO REGIME DE EXERCÍCIOS DOMICILIARES

Art. 294 O regime de exercícios domiciliares como compensação da ausência às aulas aplica-se:

I – à aluna gestante, durante 3 (três) meses, a partir do 8º (oitavo) mês de gestação, desde que comprovado por atestado médico;

II – à aluna adotante, durante 3 (três) meses, a partir da data da guarda, desde que comprovada por decisão judicial;

III – ao estudante portador de afecção que gera incapacidade física relativa, incompatível com a frequência aos trabalhos escolares, desde que se verifique a conservação das condições intelectuais e emocionais necessárias para o prosseguimento da atividade escolar em novos moldes;

IV - aos participantes de congresso científico, de âmbito regional, nacional e internacional;

V – aos participantes de competições artísticas ou desportivas, de âmbito regional, nacional e internacional, desde que registrados como participantes oficiais.

Parágrafo único. Devidamente comprovadas após avaliação médica da UFCA, o período do regime de exercícios domiciliares pode ser prorrogado, nas situações especificadas nos incisos I e III deste artigo, ou solicitado antes do prazo, apenas na situação especificada no inciso I deste artigo.

Art. 295. O regime de exercícios domiciliares é requerido pelo interessado à Coordenação do Curso.

§ 1º Para os portadores de afecções, o requerimento de que trata o caput deste artigo deve ser providenciado tão logo seja atestada a afecção, tendo como prazo máximo de apresentação até 10 (dez) dias úteis após o início do impedimento.

§ 2º Para os participantes de congresso científico e de competições artísticas ou desportivas, de âmbito regional, nacional ou internacional, é necessário formalizar pedido antes do início do evento e, posteriormente, entregar comprovação oficial de participação no mesmo.

§ 3º A avaliação médica da UFCA deve ser ouvida nos casos de portadores de afecções, quando a Coordenação do Curso julgar necessário.

§ 4º Compete à Coordenação do Curso apreciar a solicitação do requerente.

§ 5º Em caso de deferimento, a Coordenação do Curso notifica os professores responsáveis pelos componentes curriculares nos quais o estudante encontra-se matriculado.

Art. 296. Para atender às especificidades do regime de exercícios domiciliares, os professores elaboram um programa especial de estudos a ser cumprido pelo estudante, compatível com sua situação.

§ 1º O programa especial de estudos de que trata o caput deste artigo abrange a programação do componente curricular durante o período do regime de exercícios domiciliares.

§ 2º O prazo máximo para elaboração do programa especial de estudos é de 5 (cinco) dias úteis após a notificação.

§ 3º Em nenhuma hipótese, o programa especial de estudos elimina as avaliações para verificação do rendimento acadêmico.

Art. 297. O programa especial de estudos previsto para o exercício domiciliar não pode prever procedimentos que impliquem exposição do estudante a situações incompatíveis com seu estado, nem atividades de caráter experimental ou de atuação prática que não possam ser executadas pelo estudante.

§ 1º O programa especial de estudos deve prever outros formatos para que sejam cumpridos os objetivos de ensino-aprendizagem, compatíveis com a situação do estudante.

§ 2º Não existindo alternativas, os procedimentos e atividades incompatíveis com o estado do estudante devem ser efetuados após o encerramento dos exercícios domiciliares.

Art. 298. Encerrado o regime de exercícios domiciliares, o estudante fica obrigado a realizar as avaliações para verificação do rendimento acadêmico que não tenham sido realizadas.

Parágrafo único. A realização das avaliações não pode ultrapassar 30 (trinta) dias contados a partir do término do período do regime de exercícios domiciliares.

Art. 299. Decorrido o prazo do regime de exercícios domiciliares, ainda dentro do período letivo, o estudante se reintegra ao regime normal, submetendo-se à frequência e avaliação regulares dos componentes curriculares.

Art. 300. Para o estudante amparado pelo regime de exercícios domiciliares que não tenha se submetido às avaliações necessárias até o término do período letivo, são atribuídos resultados provisórios – frequência e média final iguais a 0 (zero) – para efeito de consolidação da turma do

componente curricular no sistema oficial de registro e controle acadêmico.

Parágrafo único. Os resultados provisórios são posteriormente retificados, de acordo com normas relativas a este fim.

CAPÍTULO II

14.2. DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art. 301 O aproveitamento de componentes curriculares (disciplinas, disciplinas concentradas, atividades, módulos) cursados em outras instituições de ensino superior, nacionais ou estrangeiras, é permitido aos estudantes regularmente matriculados nos cursos de graduação da UFCA.

§ 1º Não pode haver aproveitamento de atividades acadêmicas (atividade integradora, estágio, trabalho de conclusão de curso, internatos) para alunos ingressantes por meio de admissão de graduados, salvo nos casos previstos em lei.

§ 2º Excepcionalmente, para ingressantes de transferência de outras Instituições de Ensino Superior (IES), as atividades coletivas e atividade de estágio obrigatório podem ser aproveitadas mediante análise e aprovação de comissão designada pela Coordenação do Curso.

§ 3º Estudantes ingressos no curso por meio de transferência de outras IES ou mudança interna de curso podem requerer análise das atividades complementares desenvolvidas desde o semestre de ingresso no curso original. Esta análise deve ser feita pelo colegiado do curso seguindo os requisitos e normas da UFCA e do próprio curso.

§ 4º A atividade de trabalho de conclusão de curso ou monografia não pode ser aproveitada para transferidos de outra IES e mudança interna de curso.

§ 5º A análise de aproveitamentos de estudos será realizada por comissão de no mínimo 2 (dois) docentes designada por portaria pela Coordenação do Curso.

§ 6º Os cursos nacionais de graduação a que se refere o caput deste artigo devem ser legalmente reconhecidos ou autorizados pelo Ministério da Educação para que se proceda ao aproveitamento.

§ 7º O aproveitamento de estudos realizados em instituições estrangeiras dependerá da comprovação do nível superior do curso e de sua inserção em sistema de ensino formal e regular.

§ 8º A comprovação de que trata o § 7º deste artigo poderá ser dispensada quando a instituição estrangeira for de notória reputação, a critério do Colegiado do Curso a que pertence o

aluno.

§ 9º Quando os componentes curriculares cursados em outras IES possuírem componentes correspondentes na UFCA, o registro é feito com código e carga horária dos componentes curriculares da UFCA, com a menção de que foram aproveitados e não sendo atribuídos nota, frequência e período letivo de integralização.

Art. 302 Os componentes cursados em cursos de graduação de outras IES que não tenham correspondência com os componentes curriculares obrigatórios ou optativos do curso poderão ser aproveitados como componentes optativos-livres, mediante análise de comissão designada pela Coordenação do Curso.

Parágrafo único. Neste caso, o componente cursado em outra IES será adicionado ao histórico tal qual apresentado no comprovante: nome, código e carga horária, com a discriminação da instituição onde foi cursado, não sendo atribuídos nota, frequência e período letivo de integralização.

Art. 303 O processo de avaliação do aproveitamento tratado no Art. 301 deverá ser composto por:

- I – requerimento do estudante;
- II – comprovação da conclusão do componente curricular a ser validado ou histórico escolar;
- III – programa do componente curricular a ser validado contendo no mínimo as seguintes informações:
 - a) nome do componente curricular;
 - b) instituição do Curso de graduação;
 - c) período em que o componente curricular foi cursado;
 - d) frequência e avaliação;
 - e) ementa;
 - f) carga horária;
 - g) descrição de todas as atividades desenvolvidas no componente curricular;
- IV – prova de autorização ou reconhecimento do curso, quando realizado no Brasil ou documento emitido por órgão competente, do país de origem, que comprove ser estudo em curso de graduação de instituição de ensino superior, quando realizado no exterior.

Art. 304 A abertura do processo será realizada pela Divisão de Informação, Atendimento e Protocolo (DIAP), que o encaminhará diretamente para a Coordenação do Curso.

Parágrafo único. A DIAP poderá registrar o aproveitamento no sistema de registro e controle acadêmico, mediante parecer positivo enviado pela Coordenação de Curso.

Art. 305 A análise dos requerimentos de validação dos componentes curriculares é de responsabilidade da comissão designada pela Coordenação do Curso de graduação.

§ 1º O aproveitamento é efetuado quando o conteúdo programático e a carga horária total do componente curricular cursado corresponderem a, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do programa do componente curricular pleiteado;

§ 2º É permitida a combinação de mais de um componente curricular cursado, ou de partes deles, para atender as condições de aproveitamento;

§ 3º O aproveitamento como módulo ocorre se cada subunidade do mesmo atender aos requisitos de aproveitamento definidos no § 2º deste artigo;

§ 4º Caso haja componente curricular cursado em IES estrangeira durante a mobilidade acadêmica, devem ser adotados critérios que facilitem a incorporação e eliminem ou reduzam o aumento no tempo de conclusão de curso dos estudantes, não sendo necessariamente exigidos todos os documentos previstos no Art. 303 e o cumprimento dos percentuais estabelecidos no § 1º deste artigo.

§ 5º O registro do componente curricular aproveitado será de 100% da carga horária do componente correspondente da UFCA.

Art. 306 Quanto aos prazos para o completo julgamento de aproveitamento de estudos:

§ 1º As solicitações para aproveitamento de estudos terão que ser realizadas em períodos estabelecidos e divulgados antecipadamente no calendário acadêmico.

§ 2º Serão de 30 dias corridos, a contar da data de recebimento do processo pela coordenação, caso o aluno esteja cursando o componente curricular que está pleiteando o aproveitamento.

§ 3º Serão de 60 dias corridos, a contar da data de recebimento do processo pela coordenação, caso o aluno NÃO esteja cursando o componente curricular que está pleiteando o aproveitamento.

Art. 307 Os estudos realizados por estudantes com permissão para cursar componentes curriculares em mobilidade podem ser aproveitados no seu histórico escolar, nos termos do Art. 233.

Parágrafo único. Os componentes curriculares são incorporados ao histórico escolar no período letivo em que foram integralizados na outra instituição, com código e carga horária dos seus correspondentes na UFCA e não sendo atribuídas nota e frequência.

Art. 308 Quando se trata de estudos de graduação realizados na própria UFCA por aluno aprovado para ingresso no mesmo curso com o qual possui programa, na situação prevista no Art. 321, os componentes curriculares cursados (aprovados e reprovados) e aproveitados pelo estudante serão reconhecidos e mantidos automaticamente no histórico escolar, mantendo as informações constantes no sistema oficial de registro e controle acadêmico.

Art. 309 Para estudos realizados na própria UFCA, cujo aproveitamento não possa ser feito de forma automática, o estudante poderá solicitar aproveitamento conforme as normas estabelecidas neste regulamento para aproveitamento de estudos de outras IES, descritas do Art. 301 a Art. 306.

Parágrafo único. Em caso de deferimento da solicitação descrita no caput deste artigo, o componente será registrado no histórico do aluno com código, carga horária, nota e frequência originais.

Art. 309-A. É permitido ao estudante regular, com comprovado conhecimento em um determinado conteúdo, o aproveitamento de estudos por competência adquirida de um componente curricular. (Incluído pela Resolução nº 17/CONSUNI, de 31 de janeiro de 2019)

§1º O aproveitamento do componente curricular implica a sua dispensa, integralização e a contabilização da carga horária, não sendo atribuídas nota, frequência e período letivo de integralização. (Incluído pela Resolução nº 17/CONSUNI, de 31 de janeiro de 2019)

§2º Na solicitação da dispensa, o estudante deve explicitar e comprovar devidamente, de que forma considera ter adquirido o conhecimento dos conteúdos do componente curricular. (Incluído pela Resolução nº 17/CONSUNI, de 31 de janeiro de 2019)

§3º O instrumento da dispensa de componentes curriculares não pode ser utilizado quando o conhecimento do conteúdo houver sido adquirido através de componentes curriculares cursados em outra instituição de ensino superior ou na UFCA, aplicando-se neste caso as regras referentes ao aproveitamento ou à incorporação de estudos. (Incluído pela Resolução nº 17/CONSUNI, de 31 de janeiro de 2019)

§4º O procedimento de avaliação do aproveitamento de estudos por dispensa seguirá no que couber os demais procedimentos para aproveitamento de estudos. (Incluído pela Resolução nº 17/CONSUNI, de 31 de janeiro de 2019)

§5º O indeferimento da dispensa deve ser fundamentado. (Incluído pela Resolução nº 17/CONSUNI, de 31 de janeiro de 2019)

CAPÍTULO III

14.3. DO CANCELAMENTO DE MATRÍCULA EM COMPONENTE

Art. 310 Cancelamento de matrícula em componente é a desvinculação compulsória do estudante da turma referente ao componente curricular em que se encontra matriculado.

CAPÍTULO IV

14.4. DO TRANCAMENTO PARCIAL

Art. 311 Trancamento parcial é a desvinculação voluntária do estudante da turma referente a um componente curricular em que se encontra matriculado.

§ 1º O trancamento parcial em disciplina será concedido até o prazo de 8 (oito) semanas contadas a partir do início do período letivo, de acordo com data estabelecida no Calendário Universitário.

§ 2º O trancamento parcial em disciplina concentrada deve ser solicitado até, no máximo, a data de cumprimento de 1/3 (um terço) da carga horária prevista na disciplina concentrada.

§ 3º É permitido o trancamento de matrícula do módulo como um todo, não se admitindo o trancamento de subunidade isolada, aplicando-se ao módulo o prazo referente à sua subunidade que tiver o menor prazo de trancamento.

§ 4º Aplica-se ao trancamento de matrícula em atividades coletivas que preveem aulas o mesmo prazo previsto para o trancamento de matrícula em disciplina concentrada, tomando-se como base apenas a carga horária ministrada sob a forma de aulas para determinação do prazo para trancamento da atividade.

§ 5º As atividades coletivas que não preveem aulas, as atividades de orientação individual e as atividades autônomas podem ser trancadas até o último dia do período letivo, desde que o aluno esteja matriculado em outro componente curricular que garanta seu vínculo ativo com a UFCA.

§ 6º Será concedido trancamento parcial em qualquer componente que preveja formação de turmas, dentro ou fora do prazo, por motivo de saúde devidamente comprovado pela Avaliação Médica da UFCA.

CAPÍTULO V

14.5. DA SUSPENSÃO DE PROGRAMA

Art. 312 A suspensão de programa é a interrupção das atividades acadêmicas do estudante, garantindo a manutenção do vínculo ao curso de graduação.

§ 1º O limite máximo para suspensões de programa é de 4 (quatro) períodos letivos regulares, consecutivos ou não.

§ 2º A suspensão de programa ocorre por um dos motivos abaixo:

I – trancamento total, por solicitação própria do estudante;

II – bloqueio, por ter incorrido em algum dos itens descritos no Art. 318.

Art. 313 A Câmara de Ensino pode conceder a suspensão de programa por um número de períodos superior ao limite fixado no § 1º do Art. 312 em casos justificados por razões de saúde, devidamente avaliadas pela perícia médica da UFCA.

SEÇÃO I

14.5.1. DA SUSPENSÃO DE PROGRAMA POR TRANCAMENTO TOTAL

Art. 314 A suspensão de programa por trancamento total é a interrupção das atividades acadêmicas do estudante por um ou mais período(s) letivo(s) regular(es), garantindo a manutenção do vínculo ao curso de graduação.

§ 1º A suspensão por trancamento total deve ser solicitada dentro do prazo fixado no Calendário Universitário, correspondente a 12 (doze) semanas após o início do período letivo regular.

§ 2º A suspensão de programa por trancamento total acarreta o cancelamento da matrícula do estudante em todos os componentes curriculares nos quais está matriculado.

§ 3º Os períodos correspondentes à suspensão de programa não são computados para efeito de contagem da duração máxima para integralização curricular.

Art. 315 Não pode ser solicitado trancamento total no período letivo de ingresso do estudante no programa, exceto para as situações descritas no parágrafo único deste artigo.

Parágrafo único. A suspensão de programa no primeiro período do curso poderá ser concedida nos seguintes casos:

I – motivo de saúde, devidamente comprovado pela perícia médica da UFCA;

II – prestação de serviço militar obrigatório, comprovado pela autoridade correspondente.

Art. 316 O trancamento total será solicitado pelo estudante no sistema oficial de registro e controle acadêmico, e somente será efetivado se comprovada a quitação do estudante com todas as obrigações relativas ao sistema de bibliotecas e demais serviços da UFCA.

§ 1º A suspensão de programa só é efetivada 7 (sete) dias após a solicitação, mesmo que a data de efetivação ocorra após o encerramento dos prazos previstos para trancamento total, estabelecidos no Calendário Universitário, sendo facultado ao estudante desistir da suspensão durante esse período.

§ 2º A DIAP será responsável por averiguar a quitação descrita no caput deste artigo e efetivar o trancamento total no sistema oficial de registro e controle acadêmico.

SEÇÃO II

14.5.2. DA SUSPENSÃO POR BLOQUEIO DE PROGRAMA

Art. 317 O bloqueio de programa é o procedimento automático que suspende a possibilidade de o estudante realizar quaisquer solicitações ou procedimentos referentes à mudança de situação (*status*), à exceção de desbloqueio ou cancelamento de programa.

Art. 318 Terá sua matrícula suspensa por bloqueio o estudante vinculado que:

I – contrair 4 (quatro) ou mais reprovações por frequência em componentes, em um mesmo período ou cumulativamente em períodos letivos distintos; ou

II – contrair 2 (duas) reprovações por frequência num mesmo componente;

III – não realizar trancamento total, mobilidade acadêmica ou matrícula em componentes curriculares em período letivo regular, o que caracteriza abandono de curso.

§ 1º Os componentes a que se referem os incisos I – e II – do caput deste artigo não englobam Atividades Complementares, Estágio Supervisionado Orientado Individualmente, Trabalho de Conclusão de Curso e outras atividades que não formam turmas.

§ 2º O bloqueio de matrícula por assiduidade será realizado automaticamente pelo sistema oficial de registro e controle acadêmico ao término do período letivo no qual tenha ocorrido a situação descrita nos incisos I – e II – do caput deste artigo.

§ 3º O bloqueio de matrícula por abandono, no caso previsto no inciso III – do caput deste artigo, será realizado automaticamente pelo sistema oficial de registro e controle acadêmico ao término do prazo estabelecido para o trancamento total do período vigente.

Art. 319 Será permitido o desbloqueio de programa uma única vez na ocorrência descrita no § 2º ou § 3º do Art. 318, mediante assinatura de Termo de Ciência e Compromisso, no qual o estudante toma ciência de que terá seu programa cancelado na reincidência de qualquer outra reprovação por falta ou abandono de curso.

§ 1º O Termo de Ciência e Compromisso deve ser assinado na DIAP, que deve encaminhá-lo para arquivo na PROEN, comunicando o ocorrido à Coordenação do Curso.

§ 2º Os alunos que assinaram o Termo de Ciência e Compromisso serão inseridos no Regime de Observação de Desempenho Acadêmico (RODA).

§ 3º Se o desbloqueio de matrícula ocorrer até o término do período de matrícula irrestrita, o status será modificado de “suspense” para “ativo”, ainda no período letivo vigente.

§ 4º Se o desbloqueio de matrícula ocorrer após o período de matrícula irrestrita, a mudança de status do estudante será efetivada antes do início do período regular de matrículas para o semestre letivo seguinte.

Art. 320 O bloqueio de programa permanecerá enquanto o estudante não solicitar o desbloqueio ou o cancelamento de programa, caracterizando abandono de curso a cada período em que perdurar.

CAPÍTULO VI

14.6. DA RENOVAÇÃO DE PROGRAMA

Art. 321 A renovação de programa acontece quando o estudante regular de graduação da UFCA é aprovado, por meio de processo seletivo, para ingresso no mesmo curso em uma das seguintes condições:

- I – o estudante está com programa ativo no período letivo do novo ingresso;
- II – o estudante está com programa suspense no período letivo do novo ingresso;
- III – o estudante está com programa cancelado e o tempo entre o cancelamento do programa anterior e o início do novo não é superior a 1(um) período letivo regular completo.

Parágrafo único. Não é permitido o estabelecimento de novo programa no mesmo curso

de estudante que se enquadra nas situações previstas nos itens I –, II – e III – desse artigo, devendo nesse caso o programa anteriormente vigente ser renovado.

Art. 322 O estudante classificado em processo seletivo para ocupar uma vaga no mesmo curso permanece vinculado ao programa anterior ao processo seletivo, modificado na seguinte característica:

I – a estrutura curricular é modificada para a mais recente, com a conseqüente redefinição das exigências que faltam para conclusão do curso;

II – é desconsiderado o Termo de Ciência e Compromisso para desbloqueio de programa, conforme descrito no Art. 319, que por ventura tenha sido assinado pelo estudante;

III – ao número de períodos suspensos é atribuído o valor zero, recomeçando a contagem para o número máximo de períodos suspensos previsto no § 1º do Art. 312;

IV – o prazo limite para a conclusão do curso é fixado como sendo o mais vantajoso para o estudante dentre as duas opções a seguir: manutenção do prazo limite anterior à renovação do programa ou estabelecimento de novo prazo equivalente à duração padrão do curso, após a renovação do programa.

§ 1º A observação dos períodos que por ventura tenham sido suspensos permanece no histórico, sendo inserida uma nova observação, que os mesmos não serão considerados para a contabilização do número máximo de períodos suspensos previsto no § 1º do Art. 312.

§ 2º É inserido no histórico escolar do estudante a observação de que o vínculo foi renovado;

§ 3º A vaga não ocupada no processo seletivo é destinada à convocação de suplente, exceto para as vagas que serão ocupadas por estudantes incluídos na renovação de programa do inciso III – do Art. 321.

Art. 323 O número de matrícula, o ano/período e a forma de ingresso, o perfil inicial, o registro dos períodos letivos suspensos, eventuais observações inseridas no histórico escolar (a exceção dos Termos de Ciência e Compromisso para desbloqueio do programa) e a lista de componentes curriculares cursados, incluindo os insucessos, permanecem inalterados.

Parágrafo único. Todos os componentes curriculares cursados, com sucesso e insucesso são automaticamente reconhecidos e mantidos no histórico escolar do aluno.

Art. 324 É permitido o estabelecimento de novo programa para um estudante que já tem ou teve vínculo com curso de graduação da UFCA nas seguintes situações:

I – o novo vínculo é em outro curso ou em outra habilitação do mesmo curso;

II – o vínculo anterior foi cancelado por um tempo superior a 1 período letivo regular completo de intervalo entre a extinção do programa anterior e o início do novo.

Parágrafo único. Neste caso, o estudante que queira aproveitar componentes curriculares cursados deve solicitar via requerimento na DIAP conforme descrito no Capítulo 14.2.
DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS .

CAPÍTULO VII

14.7. DA MUDANÇA DE TURNO

Art. 325 A mudança de turno dentro de um curso implica a desvinculação do estudante da matriz curricular de origem e sua vinculação à matriz curricular que corresponde ao novo turno, mantendo-se a mesma matrícula e período letivo de ingresso anterior.

Art. 326 Em caso de cursos de graduação/habilitação que possuam mais de um turno ativos, o estudante pode solicitar mudança de turno a que está vinculado junto à Coordenação de Curso.

Art. 327 Cabe ao Colegiado do curso apreciar a solicitação referida no Art. 326 e, em caso de deferimento, encaminhar à PROEN para a alteração no sistema oficial de registro e controle acadêmico.

Parágrafo único. A mudança de turno entra em vigor a partir do período de recesso escolar imediatamente posterior.

CAPÍTULO VIII

14.8. DA MUDANÇA DE HABILITAÇÃO OU ÊNFASE

Art. 328 A mudança de habilitação dentro de um mesmo curso implica a desvinculação do programa em que se encontra e sua vinculação à nova habilitação, mantendo-se o mesmo número de matrícula e período letivo de ingresso do vínculo anterior.

Parágrafo único. Situações de compulsoriedade da mudança de habilitação podem ser previstas nos projetos pedagógicos dos cursos.

Art. 329 A mudança referida no Art. 328 deve ser solicitada de forma justificada pelo

estudante junto à Coordenação do Curso, ficando sua aprovação condicionada a parecer favorável do Colegiado do Curso.

Parágrafo único. Em caso de deferimento, os registros relativos à mudança de habilitação são de competência da PROEN.

Art. 330 A mudança de ênfase dentro de um curso implica a desvinculação do estudante da estrutura curricular de origem e sua vinculação à estrutura curricular que corresponde à nova ênfase, mantendo-se a mesma matrícula e período letivo de ingresso anterior.

Parágrafo único. Situações de compulsoriedade da mudança de ênfase podem ser previstas nos Projetos Pedagógicos dos Cursos.

Art. 331 A mudança referida no Art. 330 é concedida pela Coordenação do Curso nos casos e de acordo com os critérios estabelecidos no Projeto Pedagógico.

Parágrafo único. Os Projetos Pedagógicos dos Cursos podem estabelecer vagas específicas e processos seletivos internos para mudança de ênfase.

Art. 332 Em caso de deferimento pelo Colegiado do Curso, os registros relativos à mudança de ênfase são de competência da PROEN.

Parágrafo único. Para os cursos de primeiro ciclo, a competência relativa à operacionalização das mudanças de ênfase pode ser delegada pela PROEN à Coordenação do Curso.

CAPÍTULO IX

14.9. DA MUDANÇA DE ESTRUTURA CURRICULAR

Art. 333 A mudança de estrutura curricular consiste na desvinculação do estudante de uma estrutura curricular de origem e sua vinculação a outra que corresponda à proposta curricular mais recente do seu programa.

Parágrafo único. A Câmara de Ensino pode permitir a mudança para estrutura curricular mais antiga.

Art. 334 A mudança de estrutura curricular só é concedida mediante parecer favorável do Colegiado do Curso, após solicitação formal do interessado.

Parágrafo único. Situações de compulsoriedade da mudança de estrutura curricular podem ser previstas nos Projetos Pedagógicos dos Cursos.

Art. 335 Os registros da mudança de estrutura curricular são de competência da PROEN.

CAPÍTULO X

14.10. DA MUDANÇA DE POLO

Art. 336 A mudança de polo, restrita aos estudantes dos cursos na modalidade a distância, consiste na desvinculação do estudante de seu polo de origem e sua vinculação a outro polo para realização das atividades presenciais do mesmo curso.

Parágrafo único. Entende-se por polo o espaço geográfico definido por um município no qual os estudantes contam com uma infraestrutura que viabiliza as atividades presenciais propostas no decorrer do curso.

Art. 337 A mudança de polo só é concedida uma única vez, em caráter irrevogável, mediante parecer favorável da Coordenação do Curso e caso sejam atendidos os seguintes requisitos:

I – o interessado tenha integralizado pelo menos 15% (quinze por cento) da carga horária mínima da estrutura curricular a que está vinculado;

II – exista o curso no polo de destino, oferecendo turmas dos mesmos componentes curriculares nos mesmos períodos letivos que o polo de origem;

III – haja vaga no polo de destino, de acordo com a oferta inicial estabelecida no edital de ingresso.

Art. 338 O registro da mudança de polo é de competência da PROEN.

Parágrafo único. A mudança de polo entra em vigor a partir do período de recesso escolar imediatamente posterior.

CAPÍTULO XI

14.11. DA RETIFICAÇÃO DE REGISTROS

Art. 339 A retificação de registros acadêmicos, relativos ao desempenho do estudante em componentes curriculares, somente pode ocorrer quando constatada divergência entre os assentamentos oficiais ou erros do(s) professor(es) que ministrou(ram) o componente curricular.

Parágrafo único. Cabe ao(s) professor(es) citado(s) no caput requerer(em) a retificação pretendida à Unidade Acadêmica, a qual registrará correção no sistema oficial de registro e controle

acadêmico.

Art. 340 O estudante poderá abrir solicitação de retificação de seu registro no período máximo de 30 dias após o início do semestre curricular subsequente ao do registro que pleiteia retificação.

§ 1º A solicitação será aberta na DIAP via requerimento escolar.

§ 2º A solicitação deverá ser encaminhada para o docente que ministrou o componente curricular, que anexará ao requerimento uma declaração de ajuste, caso constate o equívoco, ou de manutenção, caso não tenha ocorrido equívoco, de notas e/ou frequência.

§ 3º O docente encaminhará o requerimento à Unidade Acadêmica, que tomará as devidas providências.

§ 4º A DIAP poderá, com anuência da Unidade Acadêmica, registrar a retificação no sistema oficial de registro e controle acadêmico.

CAPÍTULO XII

14.12. DO REGIME DE OBSERVAÇÃO DO DESEMPENHO ACADÊMICO

Art. 341 O Regime de Observação de Desempenho Acadêmico (RODA) tem como objetivo oferecer orientação acadêmica mais efetiva ao estudante com dificuldades na evolução da sua integralização curricular e alertá-lo sobre os riscos de cancelamento de programa.

§ 1º O RODA tem a duração de um período letivo regular e do período letivo especial de férias subsequente, podendo ser prolongado ou restabelecido em outros períodos letivos caso as condições para entrada no regime se repitam.

§ 2º O RODA é registrado no histórico escolar do estudante, sendo o registro suprimido após a integralização do curso.

Art. 342 É colocado em Regime de Observação de Desempenho Acadêmico o estudante que, no período letivo regular anterior, houver incorrido em uma ou mais das seguintes situações:

I – insucesso (trancamento e/ou reprovação) pela segunda vez ou mais, consecutiva ou não, em um mesmo componente curricular obrigatório ou seus equivalentes;

II – insucesso (trancamento e/ou reprovação) em metade ou mais da carga horária matriculada, caracterizado pelo IECH (Índice de Eficiência em Carga Horária) igual ou inferior a 0,5 (cinco décimos) no período letivo;

III – integralização de metade ou menos da carga horária esperada em função do número de períodos letivos cursados, caracterizada pelo IEPL (Índice de Eficiência em Períodos Letivos) acumulado igual ou inferior a 0,5 (cinco décimos), não sendo aplicado este critério até a metade da duração padrão do curso;

IV – bloqueio de matrícula, conforme o disposto nos Art. 318 e Art. 319.

Art. 343 O coordenador do curso deve discutir com o estudante o seu plano de matrícula e os pedidos de trancamento parcial ou total, presencialmente ou por meio eletrônico.

Art. 344 No que diz respeito à preferência no preenchimento das vagas a que se refere o § 3º do Art. 258 deste Regulamento, o IEA dos estudantes em Regime de Observação de Desempenho Acadêmico é levado em conta acrescido de um bônus de 20% (vinte por cento) nos componentes curriculares obrigatórios nos quais o estudante esteja em recuperação (incluído no grupo de prioridade III –) e que tenham sido indicados como prioritários para serem cursados no período letivo em questão.

§ 1º A indicação dos eventuais componentes curriculares prioritários é feita no momento do deferimento das solicitações de matrícula pelo coordenador de curso.

§ 2º O número de componentes curriculares prioritários tem limite máximo de 4 (quatro).

Art. 345 Na orientação acadêmica dos estudantes em Regime de Observação de Desempenho Acadêmico devem ser adotadas as seguintes condutas, além de outras que possam contribuir para melhorias do processo de integralização curricular:

I – realização obrigatória de reuniões periódicas entre o estudante e o coordenador do curso, distribuídas ao longo do período letivo, para análise do desempenho nas avaliações e discussão das causas e possíveis soluções dos problemas enfrentados no período letivo anterior e no atual;

II – explicação e alerta sobre as possibilidades de suspensão por bloqueio e de cancelamento de programa pelos critérios de falta de assiduidade e abandono;

III – indicação de inclusão do estudante em eventuais mecanismos de reforço acadêmico existentes no curso, tais como programas de tutoria ou monitoria;

IV – acompanhamento junto aos professores dos componentes curriculares em que o estudante está matriculado, buscando verificar desempenho, diagnosticar problemas e buscar soluções;

V – Encaminhamento, caso necessário, para os setores da UFCA que oferecem programas e mecanismos de apoio e assistência estudantil.

Parágrafo único. Para os estudantes da modalidade a distância, parte ou a totalidade das condutas referentes à orientação acadêmica específica dos estudantes em RODA pode ser assumida pelo tutor do polo.

CAPÍTULO XIII

14.13. DO CANCELAMENTO DE PROGRAMA

Art. 346 Cancelamento de programa é a desvinculação de aluno regular do curso de graduação sem que tenha integralizado as exigências mínimas para sua conclusão.

Parágrafo único. O cancelamento de programa acarreta o cancelamento da matrícula em todos os componentes curriculares nos quais o estudante está matriculado.

Art. 347 O cancelamento de programa ocorre nas seguintes situações:

I – reincidência de reprovação por frequência ou abandono após a assinatura do Termo de Ciência e Compromisso;

II – limite excedido de períodos com programa suspenso;

III – decurso de prazo máximo para conclusão do curso;

IV – solicitação espontânea;

V – transferência para outra IES;

VI – efetivação de novo cadastro; VII – decisão administrativa; ou VIII – falecimento do estudante.

§ 1º No ato de confirmação de vínculo, o estudante é notificado de todas as obrigações cujo não cumprimento acarreta cancelamento de programa, com a entrega de documento em que constam os limites aplicáveis, mediante comprovação de recebimento.

§ 2º Nos casos dos Incisos IV – e V –, o cancelamento de programa não é efetivado se o estudante estiver respondendo a processo disciplinar.

§ 3º O programa é cancelado caso o estudante efetue novo cadastro na UFCA. Quando o novo cadastro corresponde a programa cujas atividades serão iniciadas em período letivo futuro, o cancelamento só ocorre no período letivo de início efetivo das atividades.

Art. 348 O cancelamento de programa não isenta o estudante do cumprimento de obrigações eventualmente contraídas com o sistema de bibliotecas e outros serviços da UFCA.

SEÇÃO I

14.13.1. Da reincidência de reprovação por frequência ou abandono

Art. 349 Caracteriza-se reincidência de reprovação por frequência ou abandono, quando o estudante incorrer novamente em alguma situação prevista no Art. 318 após assinatura de Termo de Ciência e Compromisso referente a bloqueio de programa descrita no Art. 319;

Parágrafo único. O cancelamento será efetivado após notificação do estudante, feita através do mecanismo previsto para tal no sistema oficial de registro e controle acadêmico e transcurso de um prazo mínimo de uma (1) semana para que o estudante possa apresentar recurso, caso deseje.

SEÇÃO II

14.13.2. Do limite de períodos suspensos

Art. 350 O número máximo de períodos letivos nos quais o estudante pode ter seu programa suspenso é de 4 (quatro) semestres consecutivos ou não.

§ 1º Somam-se indistintamente períodos letivos suspensos seja por bloqueio ou por trancamento total.

§ 2º A extrapolação do limite máximo definido no caput deste artigo gera o cancelamento do programa.

§ 3º O cancelamento será efetivado após notificação do estudante, feita através do mecanismo previsto para tal no sistema oficial de registro e controle acadêmico e transcurso de um prazo mínimo de uma (1) semana para que o estudante possa apresentar recurso, caso deseje.

SEÇÃO III

14.13.3. Do decurso de prazo máximo

Art. 351 Tem o seu programa cancelado o estudante cuja integralização curricular não ocorre na duração máxima estabelecida pela estrutura pedagógico do curso a que está vinculado.

§ 1º O decurso de prazo máximo é caracterizado após o término do último período letivo regular que corresponde à duração máxima para integralização curricular, admitindo-se que o

estudante conclua o período letivo especial de férias imediatamente subsequente, caso esteja matriculado.

§ 2º O cancelamento por decurso de prazo máximo é efetivado após notificação do estudante, feita através do mecanismo previsto para tal no sistema oficial de registro e controle acadêmico e transcurso de um prazo mínimo de uma semana para que o estudante possa apresentar recurso, caso deseje.

Art. 352 No período letivo regular correspondente à duração máxima para integralização curricular, a PROEN pode conceder ao estudante prorrogação do limite para conclusão do curso, na proporção de:

I – até 50% (cinquenta por cento) da duração padrão fixada para a conclusão do curso, para os estudantes com necessidades educacionais especiais ou com afecções congênicas ou adquiridas, que importem na necessidade de um tempo maior para conclusão do curso, mediante parecer Coordenadoria de Acessibilidade e avaliação médica da UFCA;

II – até 2 (dois) períodos letivos regulares, nos demais casos.

§ 1º A prorrogação só pode ser concedida caso a Coordenação do Curso consiga elaborar um cronograma que demonstre a viabilidade de conclusão no prazo definido no inciso I – ou II – do caput deste artigo, sem incluir a necessidade de cursar componentes curriculares em períodos letivos especiais de férias e levando em conta as exigências de pré-requisitos e correquisitos.

§ 2º Os eventuais períodos letivos adicionais de suspensão de programa, concedidos em caráter excepcional na forma do Art. 313, são abatidos do limite máximo previsto no inciso I do caput deste artigo.

Art. 353 Para os estudantes aos quais tenha sido concedida a prorrogação máxima, nos termos do Art. 352, a Câmara de Ensino pode adicionar um único período letivo ao prazo máximo de conclusão, nas situações excepcionais em que todas as seguintes condições são atendidas:

I – o histórico escolar e a justificativa apresentada no pedido de prorrogação adicional demonstram que o estudante tentou cumprir com afinco o cronograma de estudos proposto para o período de prorrogação;

II – faltam, no máximo, dois componentes curriculares para conclusão do curso;

III – durante o período de prorrogação, o estudante não trancou matrícula nem foi reprovado por falta em nenhum dos componentes curriculares que faltam para integralização curricular;

IV – a solicitação ocorre durante o último período letivo do prazo máximo de

prorrogação.

Parágrafo único. Em nenhuma hipótese, o período letivo adicional de prorrogação previsto no caput deste artigo pode ser incluído na elaboração do cronograma previsto no pedido original de prorrogação de que trata o Art. 352.

SEÇÃO IV

14.13.4. Das outras formas de cancelamento de programa

Art. 354 O estudante pode solicitar, espontaneamente, o cancelamento do seu programa, em caráter irrevogável, mediante requerimento formulado à PROEN e comprovação de quitação com o sistema de bibliotecas e demais serviços da UFCA.

Art. 355 Tem seu programa cancelado o estudante que é transferido para outra instituição de ensino superior, mediante comprovação de quitação com o sistema de bibliotecas e demais serviços da UFCA.

Art. 356 O programa é cancelado caso o estudante efetue novo cadastro na UFCA.

Parágrafo único. Quando o novo cadastro corresponde a programa cujas atividades serão iniciadas em período letivo futuro, o cancelamento só ocorre no período letivo de início efetivo das atividades.

Art. 357 Tem seu programa cancelado por decisão administrativa o estudante que é excluído da UFCA como forma de penalidade prevista nas normas regimentais da UFCA ou por prestação de informação falsa para ingresso.

Art. 358 O programa é cancelado em caso de falecimento do estudante.

CAPÍTULO XIV

14.14. DOS ESTUDANTES COM NECESSIDADES EDUCACIONAIS ESPECIAIS

Art. 359 São considerados estudantes com necessidades educacionais especiais (NEE) aqueles que necessitem de procedimentos ou recursos educacionais especiais decorrentes de:

I – deficiência nas áreas auditiva, visual, física, intelectual ou múltipla;

II – transtornos globais do desenvolvimento;

III – altas habilidades;

IV – transtornos ou dificuldades secundárias de aprendizagem.

Parágrafo único. O registro das necessidades educacionais especiais do estudante é de competência da Coordenadoria de Acessibilidade da UFCA, por meio da análise de laudos emitidos por profissionais habilitados.

Art. 360 Com relação ao ensino de graduação, são assegurados aos estudantes com NEE os seguintes direitos:

I – atendimento educacional condizente com suas necessidades educacionais especiais;

II – mediadores para a compreensão da escrita e da fala nas atividades acadêmicas;

III – adaptação do material pedagógico e dos equipamentos;

IV – metodologia de ensino adaptada;

V – formas adaptadas de avaliação do rendimento acadêmico e de correção dos instrumentos de avaliação, de acordo com a NEE;

VI – tempo adicional para a realização das atividades de avaliação que têm duração limitada, conforme a NEE apresentada; e

VII – possibilidade de solicitação de mudança de curso, para outro em área afim, em caso de aquisição de deficiência permanente após o ingresso na universidade que inviabilize sua permanência no curso de origem, a ser analisada pela Câmara de Ensino após parecer favorável da Coordenadoria de Acessibilidade.

TÍTULO XV

15. DOS DOCUMENTOS E REGISTROS OFICIAIS

Art. 361 Os documentos oficiais relativos à graduação são de dois tipos:

I – documentos expedidos;

II – documentos de registro.

CAPÍTULO I

15.1. DOS DOCUMENTOS EXPEDIDOS

Art. 362 Os documentos oficiais expedidos pela UFCA concernentes ao ensino de graduação são:

- I – Diploma de Conclusão de Curso;
- II – Certificado de Conclusão de Ênfase;
- III – Certidão de Colação de Grau;
- IV – Histórico Escolar;
- V – Atestado de Matrícula;
- VI – declarações e certidões.

§ 1º A forma e o conteúdo dos documentos referidos nos incisos do caput deste artigo, com exceção dos relativos ao inciso V –, têm padronização definida pela PROEN, de acordo com as prescrições legais.

§ 2º A expedição dos documentos listados nos incisos I – e II – do caput deste artigo é de competência exclusiva da PROEN.

§ 3º A expedição do documento listado no inciso III – do caput deste artigo é de competência da DIAP ou PROEN.

§ 4º A expedição dos documentos listados nos incisos IV – e V – é de responsabilidade do próprio interessado, utilizando os recursos de emissão e autenticação de documentos do sistema oficial de registro e controle acadêmico da UFCA.

§ 5º A expedição dos documentos listados no inciso VI – compete às Coordenações de Curso, às Unidades Acadêmicas, aos docentes, à DIAP e à PROEN.

Art. 363 Diploma de conclusão de curso é o documento final expedido ao estudante após colação de grau em determinado curso, conferindo-lhe o título respectivo.

Art. 364 O certificado de conclusão de ênfase é o documento final expedido ao estudante como comprovação da integralização curricular correspondente a uma determinada ênfase de um curso.

Art. 365 A certidão de colação de grau é o documento expedido provisoriamente em substituição ao diploma de conclusão de curso.

Parágrafo único. A certidão de colação de grau tem validade de 90 (noventa) dias,

contados a partir da data de sua expedição.

Art. 366 O histórico escolar é o documento que contém as informações essenciais relativas à vida acadêmica do estudante de curso de graduação.

Parágrafo único. Constam do histórico escolar do estudante a Média de Conclusão (MC) e a Média de Conclusão Normalizada (MCN).

Art. 367 O atestado de matrícula é o documento que comprova a matrícula do estudante em componentes curriculares em um determinado período letivo regular ou especial de férias.

Art. 368 Declarações e certidões são expedidas para atestar situações relativas a estudantes de cursos de graduação.

CAPÍTULO II

15.2. DOS DOCUMENTOS DE REGISTRO

Art. 369 Os documentos oficiais de registro concernentes ao ensino de graduação são emitidos pelo sistema oficial de registro e controle acadêmico e podem ser de duas categorias:

I – diários de turma;

II – relatórios.

Parágrafo único. A forma e o conteúdo dos documentos referidos nos incisos do caput deste artigo têm padronização definida pela PROEN, de acordo com as prescrições legais.

Art. 370 Os diários de turma são documentos de preenchimento obrigatório, em que se registram informações referentes à frequência, notas dos estudantes e conteúdos ministrados em cada turma, no decorrer do período letivo.

Art. 371 O preenchimento dos diários de turma, realizado no sistema oficial de registro e controle acadêmico, é de responsabilidade dos professores cadastrados na turma.

Parágrafo único. As informações referentes a conteúdo e frequência de uma aula devem ser registradas pelo professor antes da divulgação do resultado da unidade da qual a aula faz parte.

Art. 372 Os relatórios emitidos pelo sistema oficial de registro e controle acadêmico são os documentos válidos de registro e comprovação, relativos ao ensino de graduação, nos assuntos de domínio do referido sistema.

CAPÍTULO III

15.3. DO NOME SOCIAL

Art. 373 O nome social é aquele por meio do qual, travestis e transexuais se identificam e desejam ser reconhecidos e denominados pela sociedade.

Art. 374 A inserção do nome social de transgêneros nos registros acadêmicos e funcionais é um instrumento que visa à garantia do respeito aos direitos humanos, ao combate do preconceito e à eliminação da intolerância na UFCA.

Parágrafo único. O campo “nome social” deve ser inserido nos formulários e sistemas de informação utilizados nos procedimentos de seleção, inscrição, matrícula, registro de frequência, avaliação e similares.

Art. 375 Para inclusão do nome social, os estudantes de graduação devem, a qualquer tempo, protocolar requerimento na DIAP que encaminhará à Pró-Reitoria de Ensino.

§ 1º A pessoa interessada indicará, no momento do preenchimento do cadastro ou ao se apresentar para o atendimento, o prenome que corresponda à forma pela qual é identificada, reconhecida e denominada por sua comunidade e em sua inserção social.

§ 2º Nos casos de menores de dezoito anos, a inclusão do nome social deve ser requerida mediante a apresentação de autorização, por escrito, dos pais ou responsáveis legais.

§ 3º A solicitação de uso do nome social no ato de inscrição do processo seletivo ensejará automaticamente sua inclusão nas situações previstas no Art. 376, caso a aprovada ou o aprovado efetue sua matrícula regularmente.

Art. 376 Fica assegurada a utilização do nome social a estudantes regularmente matriculados, mediante requerimento da pessoa interessada, nas seguintes situações:

- I – cadastro de dados e informações de uso social que sejam de competência da UFCA;
- II – comunicações e editais internos;
- III – diários de turma;
- IV – identificação funcional de uso interno, como Carteira de Identificação Estudantil;
- V – nome de usuária ou usuário nos sistemas de registros internos da Universidade;
- VI – premiações ou condecorações de competência da UFCA;
- VII – editais ou publicações internas que possam expor a identificação nominal de

estudantes;

VIII – trabalhos acadêmicos e provas realizadas na Universidade;

IX – na solenidade de colação de grau;

X – todo o material de identificação produzido pela UFCA que envolva o estudante;

XI – nos documentos oficiais.

§ 1º Estudante de graduação deverá protocolar seu requerimento na DIAP, solicitando inclusão do nome social.

§ 2º A comunidade universitária deverá se referir à pessoa travesti ou transexual por seu nome social no relacionamento cotidiano e em quaisquer situações universitárias, inclusive para fins de comprovação de frequência às aulas.

§ 3º A solicitação de inclusão do nome social fora dos prazos regulares de matrícula será atendida no semestre letivo subsequente de maneira a não prejudicar a frequência às atividades acadêmicas, mas deverá ser ofertada à pessoa travesti ou transexual certidão indicando a mudança do nome social em andamento.

§ 4º Na cerimônia de Colação de Grau, a outorga será realizada considerando o nome social.

§ 5º Na Ata de Colação de Grau, constará o nome civil e social.

§ 6º Nas listas de chamada dos estudantes, deve ser registrado somente o nome social, junto ao número da matrícula.

§ 7º Nos documentos de identidade estudantil, no endereço de correio eletrônico e nome de usuário em sistemas de informática deve constar apenas o nome social.

§ 8º Quando fizerem parte de conselhos ou comissões institucionais, deve constar na respectiva ata o nome civil e social.

§ 9º Nos documentos oficiais listados no Art. 362, constará o nome social da pessoa travesti e transsexual, se requerido expressamente pelo interessado nos termos do Art. 375, acompanhado do nome civil.

§ 10º Os documentos expedidos com nome civil diferente do nome social poderão, a critério do solicitante, ser substituídos quando o nome civil da pessoa for alterado.

Art. 377 Nos processos de seleção internos da UFCA, serão aceitos documentos que contenham o registro civil ou registro de nome social.

CAPÍTULO IV

15.4. DA GUARDA DE DOCUMENTOS

Art. 378 Na UFCA, a guarda de documentos relativos ao ensino de graduação é responsabilidade das seguintes instâncias acadêmico-administrativas:

- I – PROEN;
- II – Unidades Acadêmicas;
- III – Coordenações de Curso;
- IV – professores;
- V – DIAP;

Parágrafo único. A guarda de documentos deve ser feita preferencialmente em formato eletrônico, exceto para os casos em que a guarda física é exigida por lei.

Art. 379 Compete à PROEN manter sob sua guarda:

- I – documentos referentes ao cadastramento de estudantes;
- II – documentos cujos dados não estejam inseridos no sistema oficial de registro e controle acadêmico;
- III – livros de registro de diplomas e apostilamentos;
- IV – Projetos Pedagógicos dos Cursos de graduação e suas alterações;
- V – registro de currículos extintos dos cursos de graduação;
- VI – documentos relativos a programas por ela coordenados;
- VII – autos de processos e requerimentos nos quais seja ela ou a Câmara de Ensino a última instância de tramitação;
- VIII – Termos de Ciência e Compromisso para desbloqueio de matrícula dos estudantes.

Art. 380 Compete às Unidades Acadêmicas manter sob sua guarda:

- I – autos de processos e requerimentos com referência aos quais elas sejam a última instância de tramitação;
- II – diários de turma emitidos em forma não eletrônica e que não estejam incorporados ao sistema oficial de registro e controle acadêmico;
- III – documentos referentes aos conselhos das Unidades Acadêmicas.

Art. 381 Compete às Coordenações de Curso manter sob sua guarda:

I – autos de processos e requerimentos com referência aos quais elas sejam a última instância de tramitação;

II – documentos referentes ao Colegiado de Curso.

Art. 382 Compete aos docentes manter sob sua guarda os instrumentos de avaliações de turmas ministradas por eles, quando esses instrumentos não tiverem sido entregues aos alunos, na situação do § 3º do Art. 131.

Parágrafo único. A guarda do documento de avaliação pelo docente deve ser de no mínimo 5 (cinco) anos.

Art. 383 Compete à DIAP manter sob sua guarda:

I – autos de processos e requerimentos com referência aos quais elas sejam a última instância de tramitação;

II – documentos referentes aos cursos dos campi aos quais está vinculada.

CAPÍTULO V

15.5. DAS BOLSAS E AUXÍLIOS FINANCEIROS

Art. 384 A concessão de bolsas e auxílios financeiros para discentes da Universidade Federal do Cariri – UFCA submete-se às seguintes normas:

I – entende-se por bolsa, o fomento acadêmico e científico para efetivação de atividades de pesquisa, ensino, extensão, cultura e desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, constituídas a partir de projetos vinculados a programas institucionais;

~~II – entende-se por auxílio, a assistência financeira cuja finalidade é a de suprir as necessidades básicas do educando com carência econômica, proporcionando-lhe condições para sua permanência e melhor desenvolvimento para as atividades acadêmicas.~~

II - entende-se por auxílio assistencial o recurso financeiro cuja finalidade é a de suprir as necessidades básicas do educando com vulnerabilidade socioeconômica, proporcionando-lhe condições para sua permanência e melhor desenvolvimento para as atividades acadêmicas. (Redação dada pela Resolução nº 61/CONSUNI, de 11 de julho de 2019).

III - entende-se por auxílio acadêmico, o recurso financeiro cuja finalidade é proporcionar condições para permanência do estudante e melhor desenvolvimento para as atividades

acadêmicas; (Incluído pela Resolução nº 61/CONSUNI, de 11 de julho de 2019).

Art. 385 A UFCA poderá conceder bolsas e auxílios financeiros para discentes de graduação ativos ou em mobilidade acadêmica, vinculados a programas acadêmicos instituídos e aprovados pelo Conselho Universitário.

~~§1º Estão habilitados a receber bolsas os discentes cujo o vínculo com o curso/matriz curricular não tenha se estendido por prazo superior a 1 (um) semestre ao tempo padrão de conclusão definido no Projeto Pedagógico do Curso. (Incluído pela Resolução nº 22/CONSUNI, de 26 de fevereiro de 2019).~~

§1º Estão habilitados a receber bolsas e auxílios acadêmicos os discentes cujo vínculo com o curso/matriz curricular não tenha se estendido por prazo superior a I (um) semestre ao tempo padrão de conclusão definido no Projeto Pedagógico do Curso; (Redação dada pela Resolução nº 61/CONSUNI, de 11 de julho de 2019).

~~§2º Estão habilitados a receber auxílios financeiros os discentes cujo o vínculo com o curso/matriz curricular não tenha se estendido por prazo superior 2 (dois) semestre ao tempo padrão de conclusão definido no Projeto Pedagógico do Curso. (Incluído pela Resolução nº 22/CONSUNI, de 26 de fevereiro de 2019)~~

§2º Estão habilitados a receber auxílios assistenciais os discentes cujo o vínculo com o curso/matriz curricular não tenha se estendido por prazo superior 2 (dois) semestre ao tempo padrão de conclusão definido no Projeto Pedagógico do Curso. (Redação dada pela Resolução nº 61/CONSUNI, de 11 de julho de 2019).

~~§3º Os alunos especiais não podem receber nenhum tipo de bolsa e auxílio financeiro. (Incluído pela Resolução nº 22/CONSUNI, de 26 de fevereiro de 2019)~~

§3º Os alunos especiais não podem receber nenhum tipo de bolsa e auxílio assistencial ou acadêmico. (Redação dada pela Resolução nº 61/CONSUNI, de 11 de julho de 2019).

~~Art. 386 Estão habilitados a receber bolsas e auxílios financeiros os discentes de graduação ativos ou em mobilidade cujo o vínculo com o curso/matriz curricular não tenha se estendido por prazo superior em 1 (um) semestre ao tempo mínimo de conclusão definido no Projeto Pedagógico do Curso. (Revogado pela Resolução nº 22/CONSUNI, de 26 de fevereiro de 2019)~~

~~Parágrafo único. Os alunos especiais não podem receber nenhum tipo de bolsa e auxílio financeiro. (Revogado pela Resolução nº 22/CONSUNI, de 26 de fevereiro de 2019)~~

Art. 387 A bolsa e o auxílio financeiro não se constituem e nem se categorizam como prestação pecuniária de natureza salarial, mas como doação a título de incentivo ou de atendimento de

necessidades estabelecidas pelo programa ao qual está vinculada.

Art. 388 A concessão e implementação de bolsas e auxílios financeiros subordina-se à disponibilidade dos recursos financeiros, aos limites orçamentários, bem como a finalidade e descrição da ação orçamentária e à aprovação pelo Conselho Universitário.

Art. 389 Os programas acadêmicos aos quais estão vinculadas as bolsas e os auxílios financeiros concedidos pela UFCA serão regulamentados por resolução específica para cada programa e submetidos à aprovação do Conselho Universitário.

Parágrafo único. Deverão constar nas referidas resoluções a previsão de criação das bolsas e/ou auxílios financeiros, suas modalidades e justificativas, o tempo de duração e os critérios utilizados para a sua concessão, renovação e interrupção, obedecendo às regras gerais deste regulamento.

Art. 390 É permitida a concessão cumulativa de bolsa e auxílio financeiro aos discentes.

Art. 391 É proibida a acumulação de bolsas concedidas pela UFCA a discentes com quaisquer outras bolsas vinculadas a órgãos públicos municipais, estaduais ou federais, submetendo os infratores ao ressarcimento dos valores recebidos, sem prejuízo de outras penalidades aplicáveis.

Parágrafo único. Excetuam-se da vedação do caput desse artigo as permissões de acúmulo de bolsas e auxílios financeiros que forem definidas e justificadas nas resoluções previstas no Art. 389.

~~Art. 392 A concessão de bolsas ou auxílios para discentes será regulamentada por meio de editais publicados pelos respectivos órgãos da UFCA aos quais os programas estão vinculados.~~

Art. 392. A concessão de bolsas para discentes será regulamentada por meio de editais publicados pelos respectivos órgãos da UFCA aos quais os programas estão vinculados. (Redação dada pela Resolução nº 22/CONSUNI, de 26 de fevereiro de 2019)

~~Parágrafo único. Os instrumentos normativos utilizados para regulamentar e estabelecer diretrizes para concessão das bolsas e auxílios financeiros (editais e portarias) deverão fazer referência aos programas aos quais estão vinculados, ao período de concessão, à quantidade e ao valor a ser pago, à elegibilidade para o recebimento e aos critérios de seleção.~~

Parágrafo único. Os instrumentos normativos utilizados para regulamentar e estabelecer diretrizes para concessão das bolsas (editais e portarias) deverão fazer referência aos programas aos quais estão vinculados, ao período de concessão, à quantidade e ao valor a ser pago, à elegibilidade para o recebimento e aos critérios de seleção. (Redação dada pela Resolução nº 22/CONSUNI, de 26 de fevereiro de 2019)

Art. 393 Compete aos órgãos da UFCA aos quais os programas acadêmicos estão vinculados:

I – acompanhar o desenvolvimento das bolsas por meio de relatórios de atividades e controle de pagamentos realizados;

II – fornecer informações à Reitoria e demais pró-reitorias/diretorias, sobre as bolsas institucionais, sempre que solicitado;

III – manter cadastro geral atualizado com os dados dos projetos, orientadores e bolsistas atendidos pelos programas de bolsas institucionais;

IV – acompanhar o desenvolvimento dos projetos, certificando-se de que o bolsista vem sendo adequadamente orientado e os objetivos propostos sendo cumpridos, por meio de instrumentos próprios de controle e avaliação;

V – emitir certificado quando solicitado.

Art. 394 O contrato de concessão de bolsa poderá ser rescindido, a qualquer tempo, pelos respectivos órgãos da UFCA aos quais os programas acadêmicos estão vinculados ou a qualquer época, pelo bolsista, mediante apresentação ao órgão concedente do termo de solicitação de desligamento devidamente cientificado pelo orientador.

§ 1º O contrato de concessão de bolsa será rescindido compulsória e imediatamente quando o status do aluno passar a ser suspenso ou cancelado ou concluído.

§ 2º O bolsista que abandonar as atividades de algum programa acadêmico sem a devida comunicação oficial ao orientador ou ao órgão concedente, ficará impedido de ingressar novamente em programa de bolsa da UFCA.

§ 3º No caso de reprovação por nota e/ou falta durante a vigência da bolsa, o aluno fica impedido de renovar sua bolsa.

~~Art. 395 Os valores das bolsas e auxílios financeiros concedidos pela UFCA serão definidos em Portaria do Reitor da UFCA.~~

Art. 395 Os valores das bolsas e auxílios concedidos pela UFCA serão definidos nos editais de seleção do órgão concedente. (Redação dada pela Resolução nº 61/CONSUNI, de 11 de julho de 2019).

Parágrafo único. As bolsas e auxílios cujo processo de seleção não ocorreu por meio de editais terão seus valores definidos em portaria da Reitoria. (Incluído pela Resolução nº 61/CONSUNI, de 11 de julho de 2019).

Art. 396 Os casos omissos sobre bolsas e auxílios financeiros serão decididos pelo órgão

concedente.

TÍTULO XVI

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 397 Este Regulamento deve ser revisado, após 3 (três) anos de vigência, por comissão designada pela Reitoria da UFCA, e as possíveis modificações encaminhadas à Câmara de Ensino e, posteriormente, ao Conselho Universitário, para apreciações.

Art. 398 Os cursos de graduação de natureza temporária ou esporádica obedecem às disposições deste Regulamento no que couber.

~~Art. 399 Os Colegiados de Curso devem adequar seus Projetos Pedagógicos e estruturas curriculares a este Regulamento até o término do segundo período letivo do ano de 2018.~~

Art. 399 Os Colegiados de Curso devem adequar seus Projetos Pedagógicos e estruturas curriculares a este Regulamento e submetê-los para avaliação da Pró-Reitoria de Ensino [ou PROGRAD] até o término do segundo período letivo do ano de 2019. (Redação dada pela Resolução nº 23/Consup, de 19 de julho de 2018)

Art. 400 Componentes curriculares que estejam cadastrados como disciplinas, disciplinas concentradas, módulos ou atividades em discordância com o disposto nos Art. 50, Art. 55, Art. 56 e Art. 59 devem ser transformados pela PROEN no tipo de componente curricular adequado para representar sua natureza e incorporados às estruturas curriculares dos quais fazem parte.

Art. 401 O sistema oficial de registro e controle acadêmico deve implantar mecanismo para que todos os atuais estudantes de graduação da UFCA só possam efetuar matrícula nos componentes curriculares no primeiro período letivo de vigência deste Regulamento se atestarem o recebimento de cópia eletrônica do Regulamento dos cursos de graduação da UFCA e manifestarem ciência das alterações introduzidas.

Art. 402 As situações excepcionais e os casos omissos, não explicitamente previstos neste Regulamento, podem ser tratados pela Câmara de Ensino e pelo Conselho Superior da UFCA.

Art. 403 Este regulamento entrará em vigor a partir da implementação do Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas da UFCA (SIGAA – UFCA). (Incluído pela Resolução nº 14/Consup, de 30 de janeiro de 2017)